



CÂMARA LEGISLATIVA DO DF
BIBLIOTECA

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XV Nº 176

Brasília, terça-feira, 19 de setembro de 2006

Sumário

Atas	1
Decretos Legislativos	38
Comissões	39
Atos Administrativos	43
Fiscal	44
Convites	44

Atas

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO**

**SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA
4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA**

**ATA SUCINTA DA 76ª
(SEPTUAGÉSIMA SEXTA)
SESSÃO ORDINÁRIA,**

EM 5 DE SETEMBRO DE 2006.

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputado Chico Floresta.

SECRETARIA: Deputado Wilson Lima .

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 15 horas e 5 minutos.

TÉRMINO: 15 horas e 36 minutos.

PRESENÇA: Compareceram os seguintes deputados:

- Aguinaldo de Jesus (PL)
- Augusto Carvalho (PPS)
- Benício Tavares (PMDB)
- Brunelli (PFL)
- Chico Floresta (PT)
- Chico Leite (PT)
- Chico Vigilante (PT)
- Eliana Pedrosa (PFL)
- Erika Kokay (PT)
- Eurides Brito (PMDB)
- Gim Argello (PTB)
- Ivelise Longhi (PMDB)
- Izalci (PFL)
- José Edmar (Prona)
- Leonardo Prudente (PFL)
- Odilon Aires (PMDB)
- Pedro Passos (PMDB)
- Peniel Pacheco (PDT)
- Rôney Nemer (PMDB)
- Wilson Lima (Prona)

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA

Presidente: Fábio Barcellos (PFL)
Vice-Presidente: Chico Floresta (PT)
1º Secretário: Wilson Lima (PRONA)
Suplente: Leonardo Prudente (PFL)
2º Secretário: José Edmar (PRONA)
Suplente:
3º Secretário: Peniel Pacheco (PDT)
Suplente: Augusto Carvalho (PPS)
Corregedora: Eliana Pedrosa (PFL)
Ouvidor: Paulo Tadeu (PT)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Titulares	Suplentes
Presidente: Brunelli	Leonardo Prudente
Vice-Presidente: Chicó Leite	Arlete Sampaio
Eurides Brito	Odilon Aires
Pedro Passos	Roney Nemer
Chico Vigilante	Paulo Tadeu

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Titulares	Suplentes
Presidente: Leonardo Prudente	Brunelli
Vice-Presidente: Paulo Tadeu	Erika Kokay
Eliana Pedrosa	Wilson Lima
Odilon Aires	Eurides Brito
Benício Tavares	Gim Argello

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Titulares	Suplentes
Presidente: Eurides Brito	Odilon Aires
Vice-Presidente: Peniel Pacheco	Augusto Carvalho
Chico Leite	Chico Vigilante
Ivelise Longhi	Sem indicação partidária
Paulo Tadeu	Chico Floresta

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Vigilante	Chico Leite
Vice-Presidente: Wilson Lima	José Edmar
Peniel Pacheco	Augusto Carvalho
Benício Tavares	Ivelise Longhi
Roney Nemer	Pedro Passos

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Titulares	Suplentes
Presidente: Erika Kokay	Chico Leite
Vice-Presidente: Leonardo Prudente	Peniel Pacheco
Brunelli	Arlete Sampaio
Izalci Lucas	Eurides Brito
Roney Nemer	Pedro Passos

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

Titulares	Suplentes
Presidente: Ivelise Longhi	Odilon Aires
Vice-Presidente: Benício Tavares	Pedro Passos
Arlete Sampaio	Chico Floresta
José Edmar	Brunelli
Wilson Lima	Eliana Pedrosa

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

Titulares	Suplentes
Presidente: Arlete Sampaio	Chico Leite
Vice-Presidente: Erika Kokay	Paulo Tadeu
Augusto Carvalho	Eliana Pedrosa
Odilon Aires	Roney Nemer
Wigberto Tartuce	Aguinaldo de Jesus

COMISSÃO DE SEGURANÇA

Titulares	Suplentes
Vice-Presidente: Aguinaldo de Jesus	Wigberto Tartuce
José Edmar	Benício Tavares
Chico Floresta	Wilson Lima
Gim Argello	Chico Vigilante
Izalci Lucas	Odilon Aires

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Titulares	Suplentes
Presidente: Augusto Carvalho	Peniel Pacheco
Vice-Presidente: Chico Floresta	Arlete Sampaio
Aguinaldo de Jesus	Sem indicação partidária
Eliana Pedrosa	Leonardo Prudente
Pedro Passos	Odilon Aires

1 ABERTURA**Presidente (Deputado Chico Floresta):**

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

1.1 COMUNICADOS DA MESA

- Mensagem nº 317, de 2006, da Governadora do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 2.503, de 2006.
- Mensagem nº 323, de 2006, da Governadora do Distrito Federal.
- Mensagem nº 325, de 2006, da Governadora do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 2.504, de 2006.
- Mensagem nº 326, de 2006, da Governadora do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 2.506, de 2006.
- Mensagem nº 327, de 2006, do Governador do Distrito Federal em exercício, que encaminha o Projeto de Lei nº 2.505, de 2006.
- Projeto de Lei nº 2.507, de 2006, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa.
- Projeto de Lei nº 2.508, de 2006, de autoria do Deputado Odilon Aires.
- Projeto de Lei nº 2.509, de 2006, de autoria do Deputado Fábio Barcellos.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 668, de 2006, de autoria do Deputado Peniel Pacheco.
- Indicação nº 6.331, de 2006, de autoria do Deputado Odilon Aires.
- Indicação nº 6.332, de 2006, de autoria do Deputado Odilon Aires.
- Indicação nº 6.333, de 2006, de autoria do Deputado Odilon Aires.
- Indicação nº 6.334, de 2006, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- Moção nº 3.026, de 2006, de autoria do Deputado Chico Vigilante.

MENSAGEM
Nº 327 /2006 – GAG

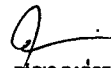
Brasília, 4 de setembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submetemos à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa o projeto de lei que concede remissão e isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – incidentes a importação de bens e mercadorias realizadas pelo Ministério da Justiça para o Departamento de Polícia Federal, acompanhado da respectiva exposição de motivos do Exmo. Secretário de Estado de Fazenda, em atendimento ao disposto no artigo 58, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Requerio, ainda, a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus pares protestos do mais elevado respeito e consideração.


FÁBIO BARCELLOS
Governador do Distrito Federal - em exercício

Excelentíssimo Senhor
FRANCISCO DE ASSIS SABINO DANTAS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal - em exercício

PROJETO DE LEI Nº

PL 2505/2006

DE 2006

Concede remissão e isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – incidentes sobre bens e mercadorias importadas pelo Ministério da Justiça para o Departamento de Polícia Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Ficam isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS as importações de bens e mercadorias realizadas pelo Ministério da Justiça para o Departamento de Polícia Federal, no âmbito do Projeto Pró-Amazônia/Promotec, de equipamentos e sobressalentes para laboratórios de análises químicas, de DNA forense, de balística forense, de audiovisual, de eletrônica, de perícias contábeis, de perícias de engenharia e meio-ambiente, de documentoscopia, de informática e de bombas e explosivos; de sistemas de informática e inteligência, de identificação criminal e de telecomunicações; de armamento, coletes balísticos e munição; de equipamentos fotográficos e de transportes, tais como aviões, helicópteros, barcos, botes e veículos automotores terrestres, destinados a desenvolver ações necessárias a prevenção e a repressão à criminalidade e à violência, no valor total de US\$ 375.290.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões duzentos e noventa mil dólares americanos).

Parágrafo único. O disposto no "caput" somente se aplica às operações que, cumulativamente, estejam contempladas:

- I - com isenção ou tributadas a alíquota zero pelo Imposto de Importação - II;
- II - com desoneração das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

Art. 2º A isenção de que trata o artigo anterior somente se aplica às aquisições realizadas:

- I - com o objetivo de viabilizar as ações do Projeto Pró-Amazônia/Promotec, oriundo do Acordo de Cooperação firmado entre a República Federativa do Brasil e a República Francesa, em 12 de março de 1997, para a Modernização e o Reaparelhamento do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça;
- II - no âmbito do Contrato 021/98 – CCA/DPF, firmado entre o Departamento de Polícia Federal (DPF) e a Société Française d'Exportation de Matériels, Systèmes et Services du

Ministère de l'Intérieur (Sofremi), conforme autorização para contratação das operações de crédito externo determinadas pelas Resoluções 52 e 53/2000, do Senado Federal, junto ao Banque Nationale de Paris (BNP) e Kreditanstalt für Wiederaufbau (KfW);

III - de acordo com a Recomendação nº 231, de 19 de abril de 2005, do Grupo Técnico da Comissão de Financiamentos Externos da COFIEIX, do Ministério do Planejamento, – GTEC/COFIEIX, que aprovou a prorrogação do Projeto Pró-Amazônia/Promotec até 28 de setembro de 2010.

Art. 3º Fica dispensado o crédito tributário oriundo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, relativo às operações previstas no artigo primeiro realizadas até a data da publicação da ratificação nacional do Convênio ICMS 78/06.

Parágrafo único. O benefício previsto neste artigo não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias já recolhidas.

Art. 4º A remissão de que trata esta Lei alcança a todos os débitos lançados ou não, inscritos ou não inscritos em dívida ativa, ajuzados ou não, e se opera independentemente de requerimento ou ato concessivo.

§1º Os créditos tributários decorrentes de autos de infração em fase de julgamento ou de cobrança administrativa serão automaticamente extintos.

§ 2º Em caso de débito sob cobrança judicial, a remissão fica condicionada ao pagamento de honorários e custas.



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA
Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Presidência

Coordenador: Randal Martins Junqueira
Editora Executiva: Nelci Maria Stein – Reg. Prof. 147/02/62 – MTb-DF

Diagramação e Arte Final
Seção de Editoração : 3348-8963
SAIN – Parque Rural – 70 086-900 – Brasília-DF
www.cl.df.gov.br

Art. 5º A remissão concedida por esta Lei enquadra-se no inciso II do artigo 172 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1986 – Código Tributário Nacional.

Art. 6º Na hipótese das operações alcançadas por esta Lei serem reassalvadas, total ou parcialmente, pelo Tribunal de Contas da União, o ICMS dispensado referente a essas operações será devido com os acréscimos legais.

Art. 7º Fica homologado o Convênio ICMS 78/06, de 1º de setembro de 2006, do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, produzindo efeitos na data de publicação da ratificação nacional do Convênio ICMS 78/06, nos termos dos arts. 5º e 6º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de _____ de 2006
116ª da República e 47ª de Brasília


Fábio Barcellos
Governador - em exercício

EM
Nº 59/2006-GAB/SEF

Brasília, 24 de novembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Encaminhamos a Vossa Excelência minuta do anteprojeto de lei, que concede remissão e isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – incidentes sobre importações de bens e mercadorias realizadas pelo Ministério da Justiça para o Departamento de Polícia Federal.

Cumpre-nos lembrar que a referida alteração deverá ser submetida àquela Casa Legislativa por força do inciso I do art. 58 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O Acordo de Cooperação entre o Brasil e a França, citado no anteprojeto, foi aprovado pelo Congresso Nacional, para a modernização e o reaparelhamento do Departamento de Polícia Federal – DPF, firmado em 12 de março de 1997 e, com o objetivo de viabilizar as ações contidas no Projeto Pró-Amazônia/Promotec, foram autorizadas pelas Resoluções 52 e 53/2000, do Senado Federal, as contratações das operações de crédito externo junto aos bancos BNP e KfW para aquisição de equipamentos, sobressalentes, sistemas e serviços a serem importados, prioritariamente, da França e da Alemanha, por meio do Contrato 021/98-CCA/DPF firmado com a Sofrénal, aprovado pelo Tribunal de Contas da União conforme DECISÃO nº 155/1999-TCU.

O Projeto Pró-Amazônia/Promotec visa a criação de mecanismos de interação entre as polícias brasileiras e estrangeiras nos campos estratégicos, operacionais e de treinamento, com vistas a combater, com maior eficiência, o crime organizado, o tráfico de drogas, o contrabando de armas e a lavagem de dinheiro exercendo, assim, importante papel na garantia da segurança pública, de forma a impedir que a violência venha a obter o crescimento do país, ameaçar direitos humanos, as liberdades fundamentais e comprometer a estabilidade e a segurança do Estado, que é hoje a grande preocupação da nossa sociedade.

O Departamento de Polícia Federal, por entender de que se trata de um projeto que beneficiará a sociedade brasileira como um todo é que apresentou o pleito para a análise e consideração dos membros do CONFAZ, contando com a aprovação do Convênio ICMS 78/06, em 1º de setembro de 2006, que autorizou o Distrito Federal a conceder os benefícios da isenção e da remissão.

Sabendo, ainda, ser urgente a necessidade de aprovação do mencionado anteprojeto de Lei, tendo-se em vista que as importações já estão ocorrendo, respeitando um Acordo de Cooperação Internacional firmado entre a República Federativa do Brasil e a República Francesa.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência protestos da mais elevada consideração.

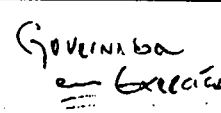
Respeitosamente,


VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Fazenda

Excelentíssimo Senhor
FÁBIO BARCELLOS
Governador do Distrito Federal - em exercício

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

CONVÊNIO ICMS 78/06


Autoriza o Distrito Federal a conceder isenção e remissão do ICMS nas operações de importação realizadas pelo Ministério da Justiça para o Departamento de Polícia Federal, no âmbito do Projeto Pró-Amazônia/Promotec.

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na sua 95ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 1º de setembro de 2006, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO MS - ?

Cláusula primeira Fica o Distrito Federal autorizado a isentar do ICMS as importações realizadas pelo Ministério da Justiça para o Departamento de Polícia Federal, no âmbito do Projeto Pró-Amazônia/Promotec, de equipamentos e sobressalentes para laboratórios de análises químicas, de DNA forense, de balística forense, de audiovisual, de eletrônica, de perícias contábeis, de perícias de engenharia e meio-ambiente, de documentoscopia, de informática e de bombas e explosivos; de sistemas de informática e inteligência, de identificação criminal e de telecomunicações; de armamento, coletes balísticos e munição; de equipamentos fotográficos e de transportes, tais como aviões, helicópteros, barcos, botes e veículos automotores terrestres, destinadas a desenvolver ações necessárias a prevenção e a repressão à criminalidade e à violência, no valor total de US\$ 375.290.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões duzentos e noventa mil dólares americanos).

Parágrafo único. O disposto no "caput" somente se aplica às operações que, cumulativamente, estejam contempladas:

I - com isenção ou tributadas a alíquota zero pelo Imposto de Importação - II;

II - com desoneração das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

Cláusula segunda A isenção de que trata a cláusula anterior somente se aplica às aquisições realizadas:

I - com o objetivo de viabilizar as ações do Projeto Pró-Amazônia/Promotec, oriundo do Acordo de Cooperação firmado entre a República Federativa do Brasil e a República Francesa, em 12 de março de 1997, para a Modernização e o Reaparelhamento do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça;

II - no âmbito do Contrato 021/98 – CCA/DPF, firmado entre o Departamento de Polícia Federal (DPF) e a Société Française d'Exportation de Matériaux, Systèmes et Services du Ministère de l'Intérieur (Sofsemi), conforme autorização para contratação das operações de crédito externo determinadas pelas Resoluções 52 e 53/2000, do Senado Federal, junto ao Banque National de Paris (BNP) e Kreditanstalt für Wiederaufbau (KfW).

III - de acordo com a Recomendação nº 231, de 19 de abril de 2005, do Grupo Técnico da Comissão de Financiamentos Externos da COFEX, do Ministério do Planejamento, GTCC/COFEX, que aprovou a prorrogação do Projeto Pró-Amazônia/Promotec até 26 de setembro de 2010.

Cláusula terceira Fica o Distrito Federal autorizado a conceder remissão dos créditos tributários do ICMS, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, relativos às operações previstas na Cláusula primeira realizadas até a data da publicação da ratificação nacional deste convênio.

Parágrafo único. O benefício previsto nesta cláusula não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias já recolhidas.

Cláusula quarta Na hipótese das operações alcançadas por este convênio serem reassalvadas, total ou parcialmente, pelo Tribunal de Contas da União, o ICMS dispensado referente a essas operações será devido com os acréscimos legais.

Cláusula quinta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, em 1º de setembro de 2006.

Presidente do CONFAZ – Bernard Appy p/ Guido Mantega; Acre – Orlando Sabino da Costa Filho; Alagoas – Eduardo Henrique Araújo Ferreira; Amapá – Rubens Orlando de Miranda Pinto; Amazonas – Isper Abraham Lima; Bahia – Walter Cairo de Oliveira Filho; Ceará – José Maria Martins Mendes; Distrito Federal – Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo – José Teófilo Oliveira; Goiás – Oton Naselmento Júnior; Maranhão – José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso – Waldir Júlio Teis; Mato Grosso do Sul – José Ricardo Pereira Cabral; Minas Gerais – Fuad Jorge Noman Filho; Pará – Maria Rute Tostes da Silva; Paraíba – Milton Gomes Soares; Paraná – Heron Arzu; Pernambuco – Maria José Briano Gomes; Piauí – Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro – Antonio Francisco Neto; Rio Grande do Norte – Lina Maria Vieira; Rio Grande do Sul – Ario Zimmermann; Rondônia – José Genaro de Andrade; Roraima – Carlos Pedrosa Junior; Santa Catarina – Alfredo Felipe da Luz Sobrinho; São Paulo – Luiz Tacca Junior; Sergipe – Gilmar de Melo Mendes; Tocantins – Dorival Roriz Guedes Coelho.

MENSAGEM
Nº 314/2006 – GAG

Brasília, 25 de agosto de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Augusta Casa de Leis o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre o os parâmetros de uso e ocupação para

o Lote 1 - Área Especial B do Setor de Residências Econômicas Sul - SER/S na Região Administrativa do Cruzeiro - RA XI.

A proposta objetiva definir os parâmetros urbanísticos para a Área Especial nº 01 - Lote B que foi loteada em 1980, sem que fosse determinada a legislação de uso e ocupação aplicável, de modo que o proprietário pudesse usufruir plenamente os seus direitos.

Isto porque, na época da construção e implantação da Brasília, não existia a preocupação em se definir os usos e os parâmetros construtivos, que iam sendo elaborados paulatinamente, já que o mais importante era a implantação da cidade em curto espaço de tempo.

Considerando a existência de áreas comerciais naquela cidade, que se apresentam esparsas e em número reduzido, está sendo proposto o uso comercial e de bens e serviços, além do uso institucional.

Os parâmetros de ocupação propostos são os mesmos determinados para as outras Áreas Especiais existentes nas imediações.

Por oportuno, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, solicito a tramitação do presente Projeto de Lei Complementar em regime de urgência.

Desta forma, espero a aprovação dessa Casa e reitero a Vossa Excelência e aos demais deputados minhas expressões de elevada apreço.

Maria de Lourdes Abadia
MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora do Distrito Federal

A Sua Excelência Senhor
Deputado FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

PROJETO DE LEI Nº
(Autoria: Poder Executivo)

Dispõe sobre os parâmetros de uso e ocupação da Área Especial B - Lote 1 do Setor de Residências Econômicas Sul - SER/S na Região Administrativa do Cruzeiro - RA XI e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Ficam definidos os parâmetros de uso e ocupação para a Área Especial B - Lote 1 do Setor de Residências Econômicas Sul - SER/S na Região Administrativa do Cruzeiro - RA XI.

Art. 2º Os usos permitidos são os seguintes:
I - comercial de bens e de serviços, à exceção das atividades relativas a comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas; comércio a varejo de combustíveis;
II - institucional, apenas com as atividades relativas a saúde e educação.

Art. 3º Os parâmetros de ocupação para o lote de que trata esta Lei são os seguintes:
I - taxa máxima de ocupação de 80% (sessenta por cento) da área do lote;
II - taxa máxima de construção de 120% (cento e vinte por cento) da área do lote;
III - altura máxima de 9,00m (nove metros).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM

Nº 323 /2006

Brasília, 31 de agosto de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para comunicar a essa Augusta Casa que, usando da prerrogativa que me confere o § 2º do artigo 96, da Lei Orgânica do Distrito Federal, com a redação que lhe deu a Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal nº 41/2004, decidi afastar-me da Chefia do Poder Executivo do Distrito Federal, entre os dias 04 e 08 de setembro do corrente ano, em gozo de férias, reservando-me o direito de usufruir os restantes 25 dias, em outra oportunidade.

Assim, de conformidade com o artigo 93, da mesma Lei Orgânica do Distrito Federal, como se encontra vago o cargo de Vice-Governador, pela ordem de sucessão, convido Vossa Excelência a assumir o exercício da Chefia do Poder Executivo do Distrito Federal, durante o referido período, ocorrendo a transmissão do cargo na segunda-feira, dia 04, às 09 horas, se for da conveniência de Vossa Excelência.

Sirvo-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Maria de Lourdes Abadia
MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora

Excelentíssimo Senhor
Dep. FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

PROJETO DE LEI Nº
(Da Deputada Eliana Pedrosa)

Altera dispositivos da Lei nº 2.652, de 27 de dezembro de 2000, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 2.652, de 27 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º As garantias complementares que devem ser oferecidas pelo Fundo de Aval do Distrito Federal junto às instituições financeiras destinam-se a garantir:

- I - à realização de investimentos fixos e semifixos;
- II - à implantação de novos empreendimentos produtivos rurais sustentáveis;
- III - ao financiamento de capital de giro;
- IV - à operação de custeio agrícola e pecuário;
- V - comercialização de produtos agropecuários e implantação de agroindústrias de base familiar;
- VI - à contratação de assistência técnica;
- VII - à produção e comercialização de produtos.

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 2.652, de 27 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A concessão do aval dar-se-á dentro dos seguintes limites, que serão corrigidos anualmente pela variação do IPC ou outro índice que vier a sucedê-lo:

I – até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para produtor rural individualmente;

II – até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para empresas rurais;

III – até R\$ 1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil reais) para associações e cooperativas rurais”.

Art. 3º O caput do art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O limite máximo de garantias asseguradas pelo Fundo de Aval de que trata esta Lei deve ser de 100% (cem por cento) para custeio agrícola e 80% (oitenta por cento) do valor do financiamento, para investimento fixo e para investimento associado com capital de giro”.

Art. 4º O beneficiário de aval previsto na lei a que se refere o art. 1º, que, injustamente, não honrar os seus compromissos financeiros com as instituições oficiais de crédito conveniadas com o Distrito Federal, para o fim nela previsto, resultando na utilização de recursos financeiros do Fundo de Aval para cobrir o montante do financiamento que foi por ele avalizado, não poderá ter qualquer tipo de relacionamento contratual, comercial e financeiro com a administração pública, direta e indireta, especialmente na realização de obras, prestação de serviços e fornecimento de bens e materiais de consumo de qualquer tipo, enquanto o seu débito não for pago.

Parágrafo único – Não será considerado inadimplente e impedido de contrair nova garantia, o micro, mini e produtor rural que não conseguiu honrar seus compromissos com recursos financeiros do Fundo de Aval em razão de perda de produção ocasionados por desastre natural resultante da relação homem e meio ambiente, mediante laudo técnico emitido pelo órgão competente da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

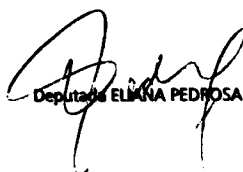
A presente proposta tem por objetivo alterar dispositivos da Lei nº 2.652, de 27 de dezembro de 2000, de modo a melhorar as atuais condições de acesso ao Fundo de Aval que foi criado com a finalidade primeira de conceder garantias complementares necessárias à contratação de financiamentos junto às instituições financeiras operantes do Crédito Rural a micro, mini e produtores rurais.

Estamos majorando os valores do aval que estão congelados desde a edição da lei; garantindo a destinação do fundo também para a atividade pecuária quanto ao custeio, bem como para a contratação de assistência técnica; além de garantir em 100% os recursos do financiamento quando se tratar de custeio agrícola.

Mas o que é mais importante para o segmento rural, principalmente para o produtor rural, é a garantia de novos avais mesmo ocorrendo inadimplência, desde que a causa tenha sido ocasionada por fatores climáticos.

Dada a importância da matéria para o segmento rural, esperamos vê-la aprovada pelos nobres pares.

Sala das Sessões,


Deputada ELIANA PEDROSA

LEI Nº 2.652, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2000

Página 1 de 4

 Sistema Informatizado de Legislação da Gestão Administrativa

LEI Nº 2.652, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2000
DODF DE 28.12.2000
(REGULAMENTADO - Decreto n.º 22.024, de 21 de março de 2001)

Cria o Fundo de Aval do Distrito Federal – FADF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Fundo de Aval do Distrito Federal – FADF, com a finalidade de conceder garantias complementares necessárias à contratação de financiamentos junto às instituições financeiras operantes do Crédito Rural no Distrito Federal a micro, mini e produtores rurais, inclusive em fase de implantação, de forma individual ou organizadas em grupos associativos ou cooperativos.

Parágrafo único. O Fundo de Aval do Distrito Federal fica vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento do Distrito Federal – SAAADF.

Art. 2º Constituem fontes de recursos do Fundo de Aval do Distrito Federal:

- I – valores descontados da cobrança de taxas para concessão de aval por meio do Fundo de Aval do Distrito Federal;
- II – receitas decorrentes da aplicação do saldo existente no mercado financeiro;
- III – retorno das aplicações do Fundo de Aval do Distrito Federal no setor privado;
- IV – recursos provenientes de repasses de instituições de fomento de caráter interno e externo, observada a legislação pertinente;
- V – recuperação de recursos de avais honrados;
- VI – dotações orçamentárias específicas;
- VII – repasses do Governo do Distrito Federal;
- VIII – repasses do Governo Federal mediante convênios firmados;
- IX – recursos de outras fontes, que legalmente se destinem ou se constituam em receitas regulares do Fundo;
- X – cinco por cento da receita arrecadada com a concessão de uso ou venda dos imóveis rurais pertencentes ao Governo do Distrito Federal;
- XI – cinco por cento do produto arrecadado com a venda de ativos das empresas vinculadas à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Distrito Federal – SAAADF.

Art. 3º As garantias complementares que devem ser oferecidas pelo Fundo de Aval do Distrito Federal junto às instituições financeiras destinam-se a garantir:

- I – operações de investimentos;
- II – operações de custeio agrícola;
- III – operações de crédito para comercialização;
- IV – operações de capital de giro.

Parágrafo único. As operações de capital de giro somente poderão ser oferecidas aos participantes do Programa de Agroindústria.

Art. 4º Os avais serão destinados a projetos enquadrados no Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – PRÓ-RURAL-DF-RIDE, conforme disposto na Lei nº 2.499, de 7 de dezembro de 1999.

Art. 5º A concessão do aval dar-se-á dentro dos seguintes limites:

- I – até vinte e um mil, duzentas e oitenta e duas UFIR para produtor rural individualmente;
- II – até cinquenta e três mil, duzentas e cinco UFIR para empresas rurais;
- III – o semestrio de trinta por cento dos limites individuais fixados no Inciso I, observado o limite máximo de cinquenta e três mil, duzentas e cinco UFIR, para associações e cooperativas.

Art. 6º O limite máximo de garantias asseguradas pelo Fundo de Aval do Distrito Federal será de até oitenta por cento do valor do financiamento para investimento e para capital de giro, respeitados os limites impostos no art. 5º.

§ 1º Para operações associadas a capital de giro, será garantido pelo Fundo de Aval do Distrito Federal, no máximo, cinquenta por cento do valor financiado.

§ 2º O prazo máximo de garantia é de sessenta meses, independente do prazo pactuado entre o tomador e a instituição financeira.

Art. 7º Não será concedido novo aval antes da quitação da operação inicialmente concedida.

Art. 8º Fica estabelecida a Taxa de Concessão de Aval nas operações com garantia do Fundo de Aval do Distrito Federal, tendo como objetivo o aumento do patrimônio do Fundo, para a ampliação de garantias e concessão de novos avais, observados os seguintes critérios:

- I – dois por cento da concessão nas operações com garantia de até vinte e quatro meses;
- II – três por cento da concessão nas operações com garantia de vinte e quatro meses e um dia até trinta e seis meses;
- III – cinco por cento da concessão nas operações com garantia de trinta e seis meses e um dia até sessenta meses.

Art. 9º Fica criado, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento do Distrito Federal, o Conselho Administrativo e Gestor do Fundo de Aval do Distrito Federal, composto pelos seguintes membros:

- I – Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento do Distrito Federal;
- II – Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal;

III - Presidente do Banco de Brasília S.A. - BRB;

IV - Presidente do Sindicato Rural do Distrito Federal.

§ 1º O Conselho Administrativo e Gestor será presidido pelo Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento do Distrito Federal.

§ 2º O Conselho Administrativo e Gestor reunir-se-á uma vez por mês ou quando se fizer necessário, com vistas à análise e deliberação acerca dos pleitos de financiamentos com amparo do FADF.

§ 3º Se, por qualquer motivo, houver a impossibilidade de comparecimento às reuniões a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser indicado um substituto.

§ 4º A primeira reunião para decisão das normas e procedimentos para a atuação do Conselho Gestor dar-se-á em sessenta dias a contar da regulamentação desta Lei.

§ 5º Na gestão do FADF, serão observadas as normas gerais sobre execução financeira, inclusive as relativas a controle e prestação de contas.

§ 6º O registro e controle contábil do FADF, bem como das concessões de avais serão realizados por setor próprio da SAADF.

Art. 10. São atribuições do Conselho Administrativo e Gestor do FADF, além das contidas no art. 4º da Lei Complementar nº 292, de 2 de junho de 2000:

I - manter o acompanhamento mensal dos dados relativos ao desempenho do FADF, com a manutenção de arquivos com todas as informações das ações, dos programas e dos projetos desenvolvidos;

II - indicar providências quanto à funcionalidade do FADF, de forma a permitir, em tempo hábil, a manutenção de reservas em níveis suficientes para honrar os avais;

III - administrar o FADF de modo a ensinar, sempre que possível, a continuidade de ações e programas que, iniciados em um governo, tenham condições de prosseguimento no subsequente;

IV - receber e analisar a solicitação de honra de aval concedido, podendo impugná-lo no prazo de quinze dias, e informar o agente financeiro dos motivos da impugnação;

V - expedir resoluções e atos normativos complementares;

VI - elaborar, no prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu regimento interno, que deverá estabelecer as normas de organização e funcionamento do FADF, devendo ser aprovado por decreto.

Art. 11. Os riscos operacionais decorrentes dos avais concedidos serão assumidos pelo FADF.

Art. 12. O BRB é o agente financeiro do FADF nas operações de concessão de aval ao setor privado rural.

Parágrafo único. O BRB deverá elaborar demonstrativo mensal da posição do FADF, incluindo os extratos das contas vinculadas, com o detalhamento necessário a esse tipo de informação gerencial, remetendo-o à SAADF até o décimo dia do mês subsequente.

Art. 13. Será ressarcido ao BRB, a título de taxa de administração, o correspondente a meio por cento do saldo disponível para cobertura de aval pelo FADF, apurado mensalmente e limitado a quatro por cento do saldo médio anual do FADF.

Parágrafo único. O ressarcimento a que se refere o caput será debitado ao FADF no primeiro dia útil do mês subsequente ao da apuração do saldo disponível.

Art. 14. Vencida e não paga a operação de que trata o art. 3º e esgotadas todas as possibilidades de recebimento por via administrativa, cumpre à instituição financeira responsável pela contratação do financiamento propor ação de execução relativa ao crédito.

§ 1º A instituição financeira, para fazer jus ao ressarcimento com recursos do FADF, deverá formalizar o pleito junto ao BRB, em formulário próprio, obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

I - instrumento de crédito;

II - projeto técnico ou plano simples;

III - sentença judicial definitiva condenando o devedor da obrigação.

§ 2º O BRB, mediante notificação da instituição financeira responsável pela contratação do financiamento, debitará, diretamente à conta do FADF, os valores suficientes para honrar o aval até o limite do valor definido na operação.

§ 3º Visando o ressarcimento do FADF, o BRB deverá proceder a execução judicial do contrato em desfavor do tomador da operação de aval.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de dezembro de 2000
112º da República e 41º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Este texto não substitui o publicado na imprensa oficial.

PL 2568/2006

PROJETO DE LEI Nº.
(Do Senhor Deputado ODILON AIRES)

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para pessoa portadora de deficiência e dá outras providências.

Art. 1º Suprima-se o atual parágrafo único, e acrescente-se inciso XI e §§ ao art. 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, e suas alterações.

"XII - os veículos não adaptados, de propriedade de pessoa portadora de deficiência, adquirido diretamente por este, ou se interdito, pelo seu curador, e usados para transporte dos respectivos proprietários, inclusive os que não tenham atingido a idade mínima para obter habilitação para condução de veículo automotor na forma da lei.

§ 7º - Para os fins específicos de que trata o inciso XII deste artigo considera-se pessoa portadora de deficiência a pessoa que apresente deficiência severa ou profunda, de ordem física, visual, ou mental, oriunda fatores genéticos, bioquímicos, neonatais, ou traumáticos, e os autistas.

a - considera-se deficiente físico a pessoa que apresente alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo, bem como amputação ou ausência de membro que acarrete comprometimento de função física, apresentando-se sob quaisquer formas que impeçam de obter habilitação para conduzir veículo automotor, e ainda os portadores de paralisia cerebral

b - considera-se deficiente visual a pessoa que apresente acuidade visual igual ou menor que 20/200 (vinte sobre duzentos), Tabela Snellen, no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º (vinte graus), ou ocorrência simultânea de ambas as situações;

c - considera-se deficiente mental a pessoa que, independentemente da idade, apresente funcionamento intelectual subnormal com origem durante o período de desenvolvimento e associado à deterioração do comportamento adaptativo.

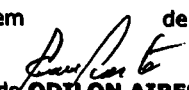
§ 8º O disposto no inciso XII deste artigo não afasta as causas de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA sobre veículos adaptados para portadores de deficiência física.

§ 9º O regulamento disporá sobre a forma do requerimento e reconhecimento da isenção de que trata este artigo; sendo vedada a exigência de renovação ou apresentação de laudo médico para os casos de deficiência comprovadamente irreversível ou incurável;

função de deficiência física ou mental. Há, no caso em questão, para alguns, em função do grau de sua deficiência, a impossibilidade de serem condutores de veículos. Desta forma, e sendo que imposto em questão grava a propriedade, esse gravame, tanto num caso como noutro, deve ser suprimido pelo estado como modesta e mínima forma de compensação pelos ônus que a vida colocou sobre os ombros de certas pessoas.

Sob esses argumentos conclamamos os nobres Pares a aprovar o presente projeto de lei com a urgência que o caso requer.

Sala das Sessões, em _____ de agosto de 2006.

Deputado  ODILON AIRES
PMDB/DF

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado Fábio Barcellos)

PL 2568/2006

Inclui o evento "Feira do Empreendedor" no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica incluído no calendário de eventos do Distrito Federal o evento "Feira do Empreendedor".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A "Feira do Empreendedor" do Sebrae/DF - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, é um evento que oferece oportunidades para quem deseja iniciar ou aprimorar o próprio negócio e é realizada tradicionalmente no primeiro semestre de cada ano.

Durante o evento, os participantes encontram informações sobre abertura de empresas, gestão empresarial, alternativas de negócios, novos empreendimentos, inovações tecnológicas, acesso a mercados e ao crédito, entre outras.

O objetivo da feira é aumentar o desenvolvimento das micro e pequenas empresas do Distrito Federal, realizado pelo Sebrae, órgão conhecido nacionalmente.

Pela sua importância, solicito o apoio dos nobres pares para a presente proposição.

Sala das Sessões, de de 2006.


Fábio Barcellos
Deputado Distrital

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2006
(Do Sr. Deputado PENIEL PACHECO)

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Excelentíssimo Senhor Ministro Arnaldo da Costa Prieto.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Excelentíssimo Senhor Ministro Arnaldo da Costa Prieto.

Art 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nascido em 13 de fevereiro de 1930, em São Francisco de Paula, no Rio Grande do Sul, Arnaldo da Costa Prieto, ao longo de sua vida, amealhou uma grande quantidade de reconhecimentos por seus serviços prestados ao País.

Arnaldo Prieto é engenheiro civil e pós-graduado em Economia, pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Foi presidente da União Estadual dos Estudantes e presidente fundador do Centro Acadêmico da Faculdade de Ciências Econômicas da Unisinos.

Seu primeiro cargo público foi o de vereador na cidade de São Leopoldo, para o qual foi eleito em 1960. Exerceu o cargo de secretário do Trabalho e da Habitação em seu Estado de 1963 a 1967 e ocupou uma cadeira na Câmara Federal em três legislaturas: de 1967 a 1971, de 1971 a 1975 e de 1987 a 1991.

Como Ministro do Trabalho entre março de 1974 e março de 1979, foi o responsável pela criação do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT). O PAT beneficia diretamente mais de 8 milhões de pessoas por dia. Sob sua gestão, ainda foram criados órgãos como Senar e Sine.

Foi, também, o ministro responsável pela elaboração da Lei 6.530, que regulamentou a profissão de corretor de imóveis em 1978.

Depois de deixar o Ministério, foi diretor do Banco Nacional da Habitação e ministro do Tribunal de Contas da União.

Há muitas outras razões porque apresento a presente proposição. Entretanto, a vida do Ministro Arnaldo da Costa Prieto por si só já o qualifica para receber esta tão honrosa homenagem da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Para tanto, conto com o apoio unânime dos colegas deputados na aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo, que homenageia um dos mais respeitados e influentes homens de nosso país, Arnaldo Prieto.

Reconhecê-lo como legítimo Cidadão do Distrito Federal, é reconhecer a sua atuação benéfica em favor da dignidade humana.

Sala das Sessões, em


PENIEL PACHECO
DEPUTADO DISTRITAL

INDICAÇÃO Nº 100 0321/2006
(Do Senhor Deputado ODILON AIRES)

Sugere à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a execução de obras de urbanização junto ao Bloco E, da Quadra 501, do CRUZEIRO NOVO, RA - XI.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 do Regimento Interno desta Casa, sugere à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a execução de obras de urbanização, com a construção de calçada junto ao Bloco E, da Quadra 501, do CRUZEIRO NOVO, RA - XI.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa atender reivindicação dos moradores do Bloco "E" da Quadra 501 do Cruzeiro Novo. Trata-se de obra de pequena monta, pois o que está sendo proposto é apenas a execução de calçamento, em uma parte do bloco. Entretanto, sua execução é de grande importância para aquela comunidade, pois representará grande melhoria na qualidade do espaço urbano, além de contribuir com maior asseio e conforto nos espaços públicos.

Diante do exposto, contamos com apoio Nobres Pares, para a aprovação da presente Indicação.

Sala das sessões, em de agosto de 2.006.


Deputado **ODILON AIRES**
PMDB/DF

INDICAÇÃO Nº 100 0321/2006
(Do Senhor Deputado ODILON AIRES)

Sugere à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a execução de obras de urbanização e de iluminação pública junto ao Bloco - "A", da Quadra - 501, do CRUZEIRO NOVO, RA - XI.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 do Regimento Interno desta Casa, sugere à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a execução de obras de urbanização, no entorno do Bloco - A, da Quadra - 501, do CRUZEIRO NOVO, RA - XI, com a implantação de área ajardinada e calçamento, bem como com a instalação de um poste de iluminação pública.

JUSTIFICAÇÃO

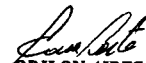
Os moradores do Bloco "A", da Quadra - 501, do Cruzeiro Novo têm reivindicado algumas pequenas melhorias para a área pública nas proximidades daquele bloco.

A referida obra é de grande importância para aquela comunidade, pois a execução de calçamento, bem como a implantação de ajardinamento trará conforto aos moradores e embelezará a paisagem urbana.

Também é solicitada a instalação de um poste de iluminação pública, o que trará mais segurança para comunidade local.

Diante do exposto, contamos com apoio Nobres Pares, para a aprovação da presente Indicação.

Sala das sessões, em _____ de agosto de 2.006.


Deputado **ODILON AIRES**
PMDB/DF

INDICAÇÃO Nº 110 0330/2006
(Do Senhor Deputado ODILON AIRES)

Sugere a Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal a liberação dos recursos destinados à execução da obra do estacionamento na SHCES/S Quadra 301, entre os blocos B/E do Cruzeiro novo RA – XI.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 do Regimento Interno desta Casa, sugere a Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal a liberação dos recursos destinados à execução da obra do estacionamento na SHCES/S Quadra 301, entre os blocos B/E do Cruzeiro novo RA – XI.

JUSTIFICAÇÃO

Chegou ao nosso conhecimento através dos moradores da Quadra 301 que a licitação para a construção do referido estacionamento já foi concluída, e depende apenas da liberação dos recursos para o início da obra. O processo encontra-se no Departamento Geral de Administração Financeira – DGAF da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal conforme o número 139.000.577/2005.

A referida obra é de grande importância para aquela comunidade, pois a quantidade de automóveis é muito superior à quantidade de vagas. Há também o problema da segurança, pois o terreno destinado ao estacionamento não tem iluminação alguma.

Diante do exposto, contamos com apoio Nobres Pares, para a aprovação da presente Indicação.

Sala das sessões, em _____ de agosto de 2.006.


Deputado **ODILON AIRES**
PMDB/DF

INDICAÇÃO Nº DE 110 0334/2006
(Do Senhor Deputado WILSON LIMA – PRONA)

REIVINDICA PROVIDÊNCIAS URGENTES AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL QUANTO À ADOÇÃO DE MEDIDAS QUE VISEM COMBATER, DE FORMA EFETIVA, O MAU CHEIRO EXALADO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DE RECANTO DAS EMAS – RA XV.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, reivindica providências urgentes ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, quanto à adoção de medidas que visem combater, de forma efetiva, o mau cheiro exalado da estação de tratamento de esgotos de Recanto das Emas – RA XV.

JUSTIFICAÇÃO

A comunidade de Recanto das Emas está indignada com o descaso do GDF no que diz respeito à falta de iniciativa no combate ao mau cheiro exalado da estação de tratamento de esgotos daquela cidade, o qual tem causado grande desconforto, principalmente, nos lares das Quadras 108 a 116, 304 a 311 e 508 a 511.

Os moradores das quadras mencionadas estão até evitando receber visitas em suas casas, devido ao constrangimento causado pelo mau cheiro da ETE.

Por isso, deve o Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do DF adotar urgentemente as medidas cabíveis com vistas a coibir o mau cheiro, inclusive com a instalação de abafadores e outros equipamentos destinados a esse fim, aliás, tal qual proposto para as estações do Plano Piloto.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação desta Indicação.

Sala das Sessões, em.....


DEPUTADO **WILSON LIMA**
Autor

MOÇÃO Nº 110 0320/2006
(Do Deputado CHICO VIGILANTE)

Protesta contra a demissão de 1.800 (mil e oitocentos) funcionários da Volkswagen do Brasil e hipoteca solidariedade aos trabalhadores e ao Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo do Campo.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 144 do seu Regimento Interno, protesta contra a demissão de 1.800 (mil e oitocentos) funcionários da Volkswagen do Brasil e hipoteca solidariedade aos trabalhadores e ao Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo dos Campos.

JUSTIFICAÇÃO

Mil e oitocentos funcionários da Volkswagen do Brasil foram surpreendidos nesta semana com a notícia de que tão logo expire o prazo de estabilidade no emprego firmado no último acordo coletivo – o que ocorrerá 21 de novembro – os mesmos serão demitidos.

De acordo com a montadora, as demissões decorrem do fato de que a fábrica é bastante antiga e, portanto, obsoleta, apresentando baixa produtividade. Alega, ainda, que a perda de contratos de exportação do modelo Fox para o mercado europeu, devido à valorização do real, diminuirá a produção diária de novecentos para setecentos automóveis.

Em que pese a veracidade das alegações apresentadas, é de se estranhar o comportamento da empresa que utiliza, sistematicamente, o artifício do blefe para dissimular seus reais interesses, dificultar as negociações e apavorar os seus trabalhadores. Já chegaram a anunciar o fechamento da unidade do ABC, a demissão de mais de seis mil trabalhadores, entre outras coisas. Agora, anunciam a demissão de 1.800 de seus funcionários para, na verdade, pressionar o governo brasileiro em busca de benefícios fiscais e tributários aos quais não tem direito.

Diante do exposto, exortamos os nobres pares a votarem favoravelmente à Moção ora apresentada.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2006.


Deputado **CHICO VIGILANTE**
Partido dos Trabalhadores-PT

MENSAGEM
Nº 325 /2006 - GAG

Brasília-DF, 01 de setembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do quantitativo de cargos da Carreira Finanças e Controle do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

A presente proposta visa aumentar o número de cargos de nível superior e tem por escopo dotar este Governo de servidores qualificados para o desempenho de atividades finalísticas de elevado nível de complexidade.

Ressalte-se que o Projeto de Lei em análise não implica em aumento de despesa, haja vista que o acréscimo da quantidade de cargos de nível superior dar-se-á pela extinção de cargos de nível médio, na equivalência dos custos atuais.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e seus ilustres pares meus protestos de estima e consideração.

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília - DF

ASSEMBLEIA DE PLEN
14.09.06
M6 1544

PL 2504/2006
PROJETO DE LEI Nº

Altera o quantitativo de cargos da Carreira Finanças e Controle.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos 63 (sessenta e três) cargos de Técnico de Finanças e Controle da Carreira Finanças e Controle do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

Art. 2º Ficam criados 37 (trinta e sete) cargos de Analista de Finanças e Controle da Carreira Finanças e Controle do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

Art. 3º O quantitativo estabelecido para a Carreira Finanças e Controle do Quadro de Pessoal do Distrito Federal passa a ser o constante do Anexo desta Lei.

Art. 4º A aplicação do disposto nesta Lei não resultará em acréscimo de despesas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

QUANTITATIVO DE CARGOS
PROJETO DE LEI Nº /2006

QUANTITATIVO DE CARGOS DA CARREIRA FINANÇAS E CONTROLE

CARGO	QUANTITATIVO
Analista de Finanças e Controle	241
Técnico de Finanças e Controle	326

MENSAGEM
Nº 326 /2006 - GAG

Brasília, 01 de setembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que tem por objetivo a reestruturação das tabelas remuneratórias dos Cargos das Carreiras de Procurador do Distrito Federal e Assistência Judiciária do Distrito Federal.

Tal proposição se faz mister para cumprimento da Decisão nº 2993/2005, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, que determinou a adequação dos vencimentos dos referidos Cargos, em face da incidência do Adicional por Tempo de Serviço sobre as parcelas que compõem a remuneração.

Consignando que a medida não acarretará custos aos cofres do Tesouro Distrital, solicito seja o presente Projeto de Lei apreciado em caráter de urgência, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais Pares dessa Casa Legislativa expressões de profundo respeito e consideração.

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília - DF

ASSEMBLEIA DE PLEN
14.09.06
M6 1544

PROJETO DE LEI Nº

PL 2506/2006

Dispõe sobre a reestruturação das tabelas remuneratórias dos cargos das carreiras de Procurador do Distrito Federal e de Assistência Judiciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Ficam incorporadas ao Vencimento Básico das carreiras a que se referem e extintas a Gratificação de Representação - GREP e a Gratificação de Atividade Jurídica - GAJ de que trata o

art. 9º da Lei Complementar nº 681, de 16/01/2003, bem como a Gratificação de Representação e Atividade Extrajudicial - GRAE e a Gratificação de Assistência Jurídica - GAJE, de que trata o art. 1º da Lei nº 3.171, de 11/07/2003.

Art. 2º Os valores do Vencimento Básico dos cargos das carreiras de Procurador do Distrito Federal e de Assistência Judiciária do Distrito Federal passam a ser, respectivamente, os constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 3º Aplica-se o disposto no art. 1º desta Lei aos aposentados e beneficiários de pensão das carreiras que especifica.

Art. 4º Ficam convalidados todos os pagamentos de quaisquer parcelas remuneratórias feitos aos servidores das carreiras de que trata o art. 1º anteriormente ao início dos efeitos financeiros desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

CARREIRA DE PROCURADOR DO DISTRITO FEDERAL

Cargo	Vencimento Básico
SUBPROCURADOR GERAL DO DF	R\$ 14.618,80
PROCURADOR DO DF - CATEGORIA II	R\$ 13.887,86
PROCURADOR DO DF - CATEGORIA I	R\$ 13.193,47

ANEXO II TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

CARREIRA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Cargo	Vencimento Básico
PROCURADOR DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - ESPECIAL	R\$ 14.618,80
PROCURADOR DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - 1ª CATEGORIA	R\$ 13.887,86
PROCURADOR DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - 2ª CATEGORIA	R\$ 13.193,47

2 COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

Presidente (Deputado Chico Floresta):

- Requer aos líderes que indiquem à Mesa Diretora os deputados que irão compor a Comissão Especial a ser designada para o exame do mérito da Proposta de Emenda à Lei Orgânica, que trata do fim do voto secreto em plenário.

- Propõe a criação de um grupo de trabalho com o objetivo de realizar a consolidação das leis do Distrito Federal.

- Informa que, em data oportuna, será realizada uma reunião com o Governador Fábio Barcellos para tratar das demandas da Câmara Legislativa do DF.

- Comunica que, na reunião de líderes em curso nesta tarde, será definida a pauta a ser votada, em esforço concentrado, a partir de amanhã.

3 ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Chico Floresta):

- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro Secretário, nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro Secretário

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO**

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA

**ATA SUCINTA DA 77ª
(SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA)
SESSÃO ORDINÁRIA,**

EM 6 DE SETEMBRO DE 2006.

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputados Chico Floresta e Wilson Lima.

SECRETARIA: Deputados Odilon Aires e Aguinaldo de Jesus.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 15 horas e 3 minutos.

TÉRMINO: 16 horas e 25 minutos.

PRESENÇA: Compareceram os seguintes deputados:

- | | |
|---------------------------|---------------------------|
| • Aguinaldo de Jesus (PL) | • Ivelise Longhi (PMDB) |
| • Augusto Carvalho (PPS) | • Izalci (PFL) |
| • Benício Tavares (PMDB) | • Leonardo Prudente (PFL) |
| • Brunelli (PFL) | • Odilon Aires (PMDB) |
| • Chico Floresta (PT) | • Paulo Tadeu (PT) |
| • Chico Leite (PT) | • Pedro Passos (PMDB) |
| • Chico Vigilante (PT) | • Peniel Pacheco (PDT) |
| • Eliana Pedrosa (PFL) | • Rôney Nemer (PMDB) |
| • Erika Kokay (PT) | • Vigão (PMDB) |
| • Gim Argello (PTB) | • Wilson Lima (Prona) |

1 ABERTURA

Presidente (Deputado Chico Floresta):

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

1.1 LEITURA DA ATA

– É lida e aprovada, sem observações, a Ata da 75ª Sessão Ordinária.

1.2 COMUNICADOS DA MESA

- **Mensagem nº 328, de 2006**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei nº 2.513, de 2006**.
- **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 40, de 2006**, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa e outros.
- **Projeto de Lei nº 2.510, de 2006**, de autoria do Deputado Aguinaldo de Jesus.
- **Projeto de Lei nº 2.511, de 2006**, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa.
- **Projeto de Lei nº 2.512, de 2006**, de autoria do Deputado Fábio Barcellos.
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 669, de 2006**, de autoria do Deputado Aguinaldo de Jesus.
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 670, de 2006**, de autoria do Deputado Rôney Nemer.
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 671, de 2006**, de autoria do Deputado Odilon Aires.

- **Projeto de Decreto Legislativo nº 672, de 2006**, de autoria da Deputada Ivelise Longhi.
- **Indicação nº 6.335, de 2006**, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa.
- **Indicação nº 6.336, de 2006**, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa.
- **Indicação nº 6.337, de 2006**, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa.
- **Indicação nº 6.338, de 2006**, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa.
- **Indicação nº 6.339, de 2006**, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa.
- **Indicação nº 6.340, de 2006**, de autoria do Deputado Odilon Aires.

MENSAGEM
Nº 328 - GAG

Brasília, 6 de setembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que abre, nos termos do artigo 43 da Lei 3.653, de 10 de agosto de 2005, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006) crédito suplementar, no valor de R\$ 33.584.795,00 (trinta e três milhões e quinhentos e oitenta e quatro mil e setecentos e noventa e cinco reais), com a seguinte destinação:

✓ R\$ 5.031.000,00 (cinco milhões e trinta e um mil reais) em favor da Câmara Legislativa do Distrito Federal, destinados à atividade Publicidade e Propaganda, visando ao funcionamento da TV Legislativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme Ofício nº 218/GP e Ofício nº 219/GP;

✓ R\$ 384.737,00 (trezentos e oitenta e quatro mil e setecentos e trinta e sete reais) em favor do Fundo da Arte e da Cultura, destinados à operação especial Apoio à Arte e à Cultura, visando apoiar eventos culturais no âmbito do Distrito Federal;

✓ R\$ 1.169.058,00 (um milhão e cento e sessenta e nove mil e cinquenta e oito reais) em favor do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal, destinados às atividades Proteção Especial de Alta Complexidade e Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, visando à manutenção do atendimento em Albergue e pagamento de diversos convênios, contratos e auxílios assistenciais aos usuários da Assistência Social no Distrito Federal;

✓ R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) em favor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, destinados à atividade Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajudadas, visando ao atendimento de despesas com Contrato de Gestão;

✓ R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) em favor da Região Administrativa I – Plano Piloto, destinados à atividade Capacitação de Recursos Humanos e aos projetos Execução de Obras do Programa Acessibilidade Direito de Todos e Construção de Prédios e Próprios.

Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do excesso de arrecadação, no valor de R\$ 384.737,00 (trezentos e oitenta e quatro mil e setecentos e trinta e sete reais), proveniente de recursos diretamente arrecadados referentes à contribuição mensal das empresas optantes pelo Termo de Acordo de Regime Especial, TARE, firmado junto à Subsecretaria da Receita/SEF; e da anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, no valor de R\$ 33.200.058,00 (trinta e três milhões e duzentos mil e cinquenta e oito reais).

Tendo em vista a impossibilidade de utilização do permissivo estabelecido no art. 8º da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, combinado com o art. 4º da Lei 3.829 de 09 de março de 2006, e o disposto no § 4º do art. 22 da Lei nº 3.653, de 10 de agosto de 2005 (LDO), envio o Anexo Projeto de Lei à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Por estas razões espero contar com a sua aprovação.


FÁBIO BARCELLOS
Governador do Distrito Federal
em exercício

Excelentíssimo Senhor
Deputado **CHICO FLORESTA**
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em exercício
N E S T A

PROJETO DE LEI Nº

PL 2510/2006

DE 2006

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 33.584.795,00 (trinta e três milhões e quinhentos e oitenta e quatro mil e setecentos e noventa e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Fica aberto, nos termos do artigo 43 da Lei 3.653, de 10 de agosto de 2005, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006), crédito suplementar, no valor de R\$ 33.584.795,00 (trinta e três milhões e quinhentos e oitenta e quatro mil e setecentos e noventa e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do excesso de arrecadação, no valor de R\$ 384.737,00

3453 PROTEÇÃO E CUIDADO INFÂNCIA 97 710

(-) *Proteinase B* (-) *Proteinase G* (-) *Concertina* in *Parasitica*

14

ANEXO IV R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTACIONES SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ÓRGÃO 01000 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE 01101 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	A	E	G	M	F	DOTAÇÃO
			O	S	P	D	O	
0234		ATUAÇÃO LEGISLATIVA						5 031 000
		ATIVIDADES						
01 121	0234 3998	PUBLICIDADE E PROPAGANDA						5.031.000
01 131	0234 3501 0030	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL						5 031 000
01 131	0234 3501 0031	FUNCIONAMENTO DA TV LEGISLATIVA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL						2 000 000
		TOTAL - FISCAL						5 031 000
		TOTAL - GERAL						5 031 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

15

ANEXO IV R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTACIONES SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ÓRGÃO 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

UNIDADE 17002 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	A	E	G	M	F	DOTAÇÃO
			O	S	P	D	O	
0100		APOIO ADMINISTRATIVO						304 110
		ATIVIDADES						
08 122	0100 8317	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						304.110
08 122	0100 8317 0035	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						304.110
0208		PROTEÇÃO SOCIAL A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS						3 638
		ATIVIDADES						
08 344	0208 6200	PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE						3.638
08 344	0208 6200 0001	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO EM ALBERGUE						1 628
1308		PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI						530 140
		ATIVIDADES						
08 343	1308 6300	PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE						828.140
08 343	1308 6300 0006	ATENDIMENTO DO ADOLESCENTE COM MEDIDA DE INTERNAÇÃO SENTENCIADA						530 140
1308		PROTEÇÃO A ADOLESCÊNCIA						166 255
		ATIVIDADES						
08 343	1308 6300	PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE						166.255
08 343	1308 6300 0006	ATENDIMENTO EM CASA LAR (ALBERGUE)						166 255
2409		APOIO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA						102 061
		ATIVIDADES						
08 343	2409 6300	PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE						193.061
08 343	2409 6300 0012	ATENDIMENTO INTERIOR EM ENO						22.400
08 343	2409 6300 0013	ATENDIMENTO EM CASA LAR (ALBERGUE)						79.601
3411		PROTEÇÃO E APOIO AO IDOSO						62.014
		ATIVIDADES						
08 343	3411 6300	PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE						62.014
08 343	3411 6300 0014	ATENDIMENTO EM CASA LAR (ALBERGUE)						62.014
		TOTAL - SEGURIDADE						1.169 056
		TOTAL - GERAL						1 169 056

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (*** Conservação de Patrimônio)

16

ANEXO IV R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTACIONES SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ÓRGÃO 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE 32281 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	A	E	G	M	F	DOTAÇÃO
			O	S	P	D	O	
0700		CIDADE LINDA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM-ESTAR SOCIAL						21 000 000
		ATIVIDADES						
15 403	0700 8308	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						25.000.000
15 413	0700 8308 0003	CONTRATO DE GESTÃO						25 000 000
		TOTAL - FISCAL						21 000 000
		TOTAL - GERAL						21 000 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (*** Conservação de Patrimônio)

17

ANEXO IV R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTACIONES SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ÓRGÃO 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE 18103 REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	A	E	G	M	F	DOTAÇÃO
			O	S	P	D	O	
0238		VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA						100 000
		ATIVIDADES						
04 130	0238 3608	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS						100.000
04 130	0238 3601 0072	TREINAR E CAPACITAR SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA						100 000
1313		ACESSIBILIDADE DE DEBITO DE TODOS						400 000
		PROJETOS						
18 401	1313 3908	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS						400.000
18 401	1313 3908 0003	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE NO PLANO PILOTO						400 000
3000		ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE						1.000 000

PROJETOS

18 401	3000 1904	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS	1.380.000
18 431	3000 1904 0014	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO	1.380.000
		TOTAL - FISCAL	2.000.000
		TOTAL - GERAL	2.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (*** Conservação de Patrimônio)

E.M.
Nº /06-GAB/SEPLAN Brasília, de de 2006.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que abre, nos termos do artigo 43 da Lei 3.653, de 10 de agosto de 2005, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006) crédito suplementar, no valor de R\$ 33.584.795,00 (trinta e três milhões e quinhentos e oitenta e quatro mil e setecentos e noventa e cinco reais), com a seguinte destinação:

✓ R\$ 5.031.000,00 (cinco milhões e trinta e um mil reais) em favor da Câmara Legislativa do Distrito Federal, destinados à atividade Publicidade e Propaganda, visando ao funcionamento da TV Legislativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme Ofício nº 218/GP e Ofício nº 219/GP;

✓ R\$ 384.737,00 (trezentos e oitenta e quatro mil e setecentos e trinta e sete reais) em favor do Fundo da Arte e da Cultura, destinados à operação especial Apoio à Arte e à Cultura, visando apoiar eventos culturais no âmbito do Distrito Federal;

✓ R\$ 1.169.058,00 (um milhão e cento e sessenta e nove mil e cinquenta e oito reais) em favor do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal, destinados às atividades Proteção Especial de Alta Complexidade e Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, visando à manutenção do atendimento em Albergue e pagamento de diversos convênios, contratos e auxílios assistenciais aos usuários da Assistência Social no Distrito Federal;

✓ R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) em favor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, destinados à atividade Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas, visando ao atendimento de despesas com Contrato de Gestão;

✓ R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) em favor da Região Administrativa I – Plano Piloto, destinados à atividade Capacitação de Recursos Humanos e aos projetos Execução de Obras do Programa Acessibilidade Direito de Todos e Construção de Prédios e Próprios.

Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do excesso de arrecadação, no valor de R\$ 384.737,00 (trezentos e oitenta e quatro mil e setecentos e trinta e sete reais), proveniente de recursos diretamente arrecadados referentes à contribuição mensal das empresas optantes pelo Termo de Acordo de Regime Especial - TARE, firmado junto à Subsecretaria da Receita/SEF; e da anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, no valor de R\$ 33.200.058,00 (trinta e três milhões e duzentos mil e cinquenta e oito reais).

Tendo em vista a impossibilidade de utilização do permissivo estabelecido no art. 8º da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, combinado com o art. 4º da Lei 3.829 de 09 de março de 2006, e o disposto no § 4º do art. 22 da Lei nº 3.653, de 10 de agosto de 2005(LDO), proponho o envio do Anexo Projeto de Lei à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

JOSE LUIZ VIEIRA NAVES
Secretário de Planejamento, Coordenação e Parcerias do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
FÁBIO BARCELLOS
Digníssimo Governador do Distrito Federal, em exercício
NESTA

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO
DIRETORIA DE ANÁLISE, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO ORÇAMENTO

RESUMO DE CRÉDITO

PROJETO DE LEI	DATA	AC Nº
	04/09/2006	344
PROCESSOS:		
150.001.789/2006, 100.001.784/2006, 100.001.819/2006		
INTERESSADOS:		VALOR EM R\$
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL		5.031.000
FUNDO DA ARTE E DA CULTURA		384.737
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL		1.169.058
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP		25.000.000
REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO		2.000.000
ASSUNTO:	TOTAL R\$	33.584.795
CRÉDITO SUPLEMENTAR (EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E ANULAÇÃO DE DOTACIONES)		

FONTE DE RECURSOS:

186 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO;
187 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS;
128 - DIRETAMENTE ARRECADADOS;

FINALIDADE:

Câmara Legislativa do Distrito Federal - destinado à atividade Publicidade e Propaganda, visando ao funcionamento da TV Legislativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal em atendimento ao disposto nos Ofícios nºs 218 e 219/GP;

Fundo da Arte e da Cultura - destinado à Operação Especial Apoio à Arte e à Cultura, visando apoiar eventos culturais no âmbito do Distrito Federal;

Fundo de Assistência Social do Distrito Federal - destinado às atividades Proteção Especial de Alta Complexidade e Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, visando à manutenção do atendimento em Albergue e pagamento de diversos convênios, contratos e auxílios assistenciais aos usuários da Assistência Social do Distrito Federal;

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - destinado à atividade Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajudadas, visando ao atendimento de despesas com Contrato de Gestão;

da Região Administrativa I - Plano Piloto - destinado à atividade Capacitação de Recursos Humanos e aos projetos Execução de Obras do Programa Acessibilidade Direito de Todos e Construção de Prédios e Próprios.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: LÚCIA RIBEIRO / LUCY LAURA

RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA: ANITA TIBURTINO NEVES

DIRETORA: ELIANA REIS VIEIRA DA SILVA CARVALHO BESERRA

habitacionais de interesse social ou de regularização fundiária de interesse social, é dispensada, verbis:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

f) alienação, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis construídos e destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais de interesse social ou de regularização fundiária de interesse social, por órgãos ou entidades da administração pública especificamente criados para esse fim; (Incluída pela Lei nº 8.883, de 1994 e alterada pela Medida Provisória nº 292, de 2006)

São veiculadas pela imprensa local matérias relacionadas à determinação em decreto da Governadora para a regularização de 19 mil propriedades rurais, como também providências quanto à regularização dos condomínios horizontais.

Quanto ao assunto primeiro informam ser 420 mil as áreas rurais sendo que nelas existem cerca de 20 mil produtores e que apenas 13% estão com as terras regularizadas.

De outro lado, aproveitando o momento e como é assunto de natureza afim, também é veiculado pela imprensa tanto pela Governadora quanto por candidatos a cargos majoritários e proporcionais nesta eleição de 2006, o desejo de ver definitivamente resolvido a situação dos condomínios horizontais existentes passíveis de regularização ou regularizados.

Há de se reconhecer que é uma matéria complexa na mesma proporção em que é complexa a situação fundiária do Distrito Federal.

Para tanto basta rever a história e os posicionamentos dos diversos segmentos envolvidos e integrados no assunto nestes últimos dezesseis anos de existência da Câmara Legislativa. assunto este que retorna em que sobra discussão sem, no entanto, ser apontada solução.

Por isso louvamos a posição da Governadora Abadia e de candidatos presentes quando da discussão do tema com moradores e integrantes da Federação de Condomínios Horizontais do Distrito Federal, sobre a regularização dos condomínios horizontais.

Ficou certificado da necessidade da organização do mapa fundiário do Distrito Federal chegando a Deputada Arlete Sampaio a declarar que *é preciso ter um mapa fundiário de Brasília. Hoje você não sabe o que é da União, o que é do Distrito Federal, o que é terra particular, o que está desapropriado e preciso ser resolvido, não tem como continuar trabalhando*, destacou.

Presente a mesma reunião o Deputado Federal Tadeu Filippelli induziu essa idéia ao expressar aos presentes a informação de que apresentou emenda à Lei Orgânica - como se a sua condição de deputado federal permitisse - para considerar de interesse social as parcelas de terras públicas irregularmente ocupadas, inclusive as constituídas sob a modalidade de condomínios residenciais o que possibilitaria a regularização.

Restabelecendo a verdade o que o deputado apresentou na verdade foi um indicativo nesse sentido ao Grupo de Trabalho da Terracap criado para apresentar propostas relativas às questões dos condomínios.

Entendemos que a proposta do Deputado Filippelli com a sugestão de emenda à Lei Orgânica é que as áreas rurais públicas, hoje ocupadas de forma irregular, sejam consideradas de interesse social e nessa condição destinadas ao Programa de Habitação de Interesse Social possibilitando assim a edição pelo Poder Executivo de um projeto de lei, na sua ótica sem risco sobre a constitucionalidade, onde ficariam definidos os critérios para a venda direta.

Essa é uma posição legal como, aliás, o é, também, nessa condição, a regularização fundiária de interesse social preconizada no art. 17 da Lei 8.666/93.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS

SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO

DIRETORIA DE ANÁLISE, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO ORÇAMENTO

RESUMO DE CRÉDITO

PROJETO DE LEI	DATA	ACNº
	04/09/2006	344

PROCESSOS:
150.001.788/2006, 100.001.784/2006, 100.001.819/2006

INTERESSADOS:	VALORES R\$
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	5.031.000
FUNDO DA ARTE E DA CULTURA	384.737
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	1.189.058
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP	25.000.000
REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO	2.000.000

ASSUNTO:	TOTAL R\$
CRÉDITO SUPLEMENTAR (EXCESSO DE ARRECAÇÃO E ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES)	33.884.798

FONTE DE RECURSOS:

186 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO;
187 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS;
128 - DIRETAMENTE ARRECADADOS;

FINALIDADE:

Câmara Legislativa do Distrito Federal - destinado à atividade Publicidade e Propaganda, visando ao funcionamento da TV Legislativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal em atendimento ao disposto nos Ofícios nºs 218 e 219/GP;

Fundo da Arte e da Cultura - destinado à Operação Especial Apoio à Arte e à Cultura, visando apoiar eventos culturais no âmbito do Distrito Federal;

Fundo de Assistência Social do Distrito Federal - destinado às atividades Proteção Especial de Alta Complexidade e Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, visando à manutenção do atendimento em Albergue e pagamento de diversos convênios, contratos e auxílios assistenciais aos usuários da Assistência Social do Distrito Federal;

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - destinado à atividade Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajudadas, visando ao atendimento de despesas com Contrato de Gestão;

da Região Administrativa I - Plano Piloto - destinado à atividade Capacitação de Recursos Humanos e aos projetos Execução de Obras do Programa Acessibilidade Direito de Todos e Construção de Prédios e Próprios.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: LÚCIA RIBEIRO / LUCY LAURA

RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA: ANITA TIBURTINO NEVES

DIRETORA: ELIANA REIS VIEIRA DA SILVA CARVALHO BESERRA

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 344/2006

(autoria: Deputada Eliana Pedrosa e outros)

Inclui o inciso VIII ao art. 346 da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 8 de junho de 1993.

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 70, § 2º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º O art. 346 da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 8 de junho de 1993, passa a vigorar acrescido do inciso VIII com a seguinte redação:

"Art. 346

VIII - considerar de Interesse social as parcelas de terras públicas ocupadas sob a forma de condomínios horizontais."

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de de 2006.

E PLENÁRIO

9/9/2006

1069734

Assinatura

JUSTIFICAÇÃO

Define o art. 17 da Lei nº 8.666/93 que a alienação de bens da Administração Pública deve obrigatoriamente ser subordinada à existência de um interesse público devidamente justificado e deverá sempre ser precedido de autorização legislativa e de licitação na modalidade de concorrência sendo que esta é dispensada nos imóveis efetivamente utilizados no âmbito de programas

Em princípio de difícil aplicabilidade, haja vista a própria natureza da conceituação das chamadas zonas de interesse social de que trata o Estatuto da Cidade, que conflita em muito com grande parte das ocupações atuais em virtude de poucas serem as edificações consideradas como integrantes das camadas mais pobres da população.

Quando a legislação do Direito Público se refere à expressão "interesse social", normalmente reporta-se ao atendimento das necessidades das camadas mais pobres da população ou, em outras palavras, à redução das desigualdades econômicas e sociais. Essa é uma das conclusões a que se chegaram as instituições divulgadoras do Estatuto da Cidade.

Ainda neste fórum concluiu, em sentido amplo, que a divisão do território é feita em várias zonas onde são definidas as formas de uso e de ocupação de cada um desses espaços, a fim de conferir-lhes maior homogeneidade. Neste aspecto a zona especial de interesse social será aquela mais comprometida com a viabilização dos interesses das camadas populares.

E segue.

À legislação urbanística recomenda-se adotar, pelo menos em algumas áreas, padrões compatíveis com a realidade das pessoas de baixa renda, para não lançá-las na ilegalidade.

Ainda nesta legislatura tentou-se legislar sobre o assunto regularização e alienação por interesse social quando foi editada a Lei Complementar nº 690, de 2003, de autoria do Deputado Pedro Passos, julgada definitivamente pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios como inconstitucional em 26 de janeiro de 2006 na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2004002000371-6.

Hoje em pesquisa à legislação distrital, encontramos somente a Lei nº 2.689, de 19 de fevereiro de 2001, alterada pela Lei nº 2.722, de 08 de junho de 2001, de cunho meramente autorizativo, que dispõe sobre a alienação e a concessão do direito real de uso das terras públicas rurais pertencentes ao Distrito Federal e à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP.

No tocante às áreas rurais, assunto inicial desta justificação, informe da Terracap aponta:

- Que 16 mil as propriedades rurais;
- Que o PDOT identifica 33 áreas como rurais remanescentes;
- Que a revisão do PDOT em curso vai definir critérios para uso dessas áreas rurais remanescentes;
- Que na sua revisão algumas podem ter perdido a vocação. Serão extintas e redefinidas rural ou urbana;
- Que hoje existem vários contratos de arrendamento – a quase unanimidade ainda da antiga Fundação Zoobotânica;
- Que a Terracap revela que 702 desses contratos estão vencidos e que 97 vencerão até o ano que vem;
- Que no primeiro edital serão licitadas de 30 a 50 imóveis, incluindo os do PAD/DF, no Paranoá;
- Que os contratos serão em forma de concessão de direito real de uso pelo prazo de 30 anos, renovável por igual período;
- E, finalmente, o atual ocupante terá direito de preferência, mas deverá cobrir a proposta de terceiros.

Ao finalizar a regularização de condomínios é um tema que requer definição e para que possibílimos a retomada da discussão em concreto, apresento, não como obra definitiva, a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica no sentido de acrescentar o inciso VIII ao art. 346, dispositivo este que trata da política fundiária e do uso do solo rural do Distrito Federal, como uma de suas finalidades, no sentido de considerar de interesse social as parcelas de terras públicas ocupada sob a forma de condomínios horizontais.

Lembro, solicitando o apoio dos demais pares, que a Lei nº 8.666/93, indica legalidade nesta pretensão ao estabelecer no seu art. 17, I, f. a dispensa de licitação na modalidade de concorrência

na alienação, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis construídos e destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais de interesse social ou de regularização fundiária de interesse social, portanto, a proposta dá o instrumento constitucional.

Sala das Sessões em de de 2006.

Deputada ELIANA PEDROSA
Partido da Frente Liberal

WILSON LIMA
Leonardo
FABIO
EVALDES BEITO

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO Nº 26.196, DE 09 DE SETEMBRO DE 2005
DODF DE 12.09.2005

Determina à Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA, e à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, que adotem as providências necessárias objetivando a regularização de terras públicas rurais no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e Considerando que a política fundiária e do uso do solo rural do Distrito Federal, nos termos rezados na Constituição Federal e no artigo 346, da Lei Orgânica do Distrito Federal, deve assegurar o cumprimento da função social da propriedade, bem como promover o aproveitamento da propriedade em todas as suas potencialidades, em consonância com a vocação e capacidade de uso do solo e a proteção ao meio ambiente. Considerando que em razão de preceitos legais, a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA, tem competência de administrar as terras públicas rurais no Distrito Federal, bem como de implementar programas e projetos de fomento e apoio à produção agropecuária no Distrito Federal. Considerando que a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, criada pela Lei Federal nº 5.861, de 12 de dezembro de 1.972, é proprietária das terras públicas rurais no Distrito Federal. Considerando a necessidade de se oportunizar a todos o acesso à propriedade da terra, em face de sua função social, nos termos preconizados na Constituição Federal e no artigo 2º, do Estatuto da Terra – Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964. Considerando o dever do Estado em intervir diretamente no regime de utilização das terras, conforme expressa determinação contida no artigo 349, da Lei Orgânica do Distrito Federal. Considerando que a Administração Pública deve promover a ocupação ordenada do território em harmonia com as disposições do plano diretor de ordenamento territorial, permitindo o aproveitamento racional e adequado dos recursos naturais. Considerando que a política fundiária e do uso do solo rural deve observar os princípios constitucionais, assegurando a proteção, a preservação, a recuperação do meio ambiente natural, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico,

DECRETA:

Art. 1º - Determinar à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, na qualidade de gestora e administradora das terras públicas rurais e da produção agropecuária no Distrito Federal, e, à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, na qualidade de proprietária das terras públicas rurais no Distrito Federal, que adotem as providências necessárias objetivando a regularização de todas as terras públicas rurais no Distrito Federal.

Art. 2º - A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA, e a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, no cumprimento do determinado no artigo 1º deste Decreto, deverão adotar todas as ações em estrita observância aos princípios constitucionais, aos preceitos normativos constantes da Lei 8.666/93 (certame licitatório), do Estatuto da Terra – Lei nº 4.504/64 e da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEI Nº 4.504, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964.

Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Disposições Preliminares

CAPÍTULO I

Princípios e Definições

Art. 1º Esta Lei regula os direitos e obrigações concernentes aos bens imóveis rurais, para os fins de execução da Reforma Agrária e promoção da Política Agrícola.

§ 1º Considera-se Reforma Agrária o conjunto de medidas que visem a promover melhor distribuição da terra, mediante modificações no regime de sua posse e uso, a fim de atender aos princípios de justiça social e ao aumento de produtividade.

§ 2º Entende-se por Política Agrícola o conjunto de providências de amparo à propriedade da terra, que se destinem a orientar, no interesse da economia rural, as atividades agropecuárias, seja no sentido de garantir-lhes o pleno emprego, seja no de harmonizá-las com o processo de industrialização do país.

Art. 2º É assegurada a todos a oportunidade de acesso à propriedade da terra, condicionada pela sua função social, na forma prevista nesta Lei.

§ 1º A propriedade da terra desempenha integralmente a sua função social quando, simultaneamente:

- a) favorece o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores que nela labutam, assim como de suas famílias;
- b) mantém níveis satisfatórios de produtividade;
- c) assegura a conservação dos recursos naturais;
- d) observa as disposições legais que regulam as justas relações de trabalho entre os que a possuem e a cultivam.

§ 2º É dever do Poder Público:

a) promover e criar as condições de acesso do trabalhador rural à propriedade da terra economicamente útil, de preferências nas regiões onde habita, ou, quando as circunstâncias regionais, o aconselhem em zonas previamente ajustadas na forma do disposto na regulamentação desta Lei;

b) zelar para que a propriedade da terra desempenhe sua função social, estimulando planos para a sua racional utilização, promovendo a justa remuneração e o acesso do trabalhador aos benefícios do aumento da produtividade e ao bem-estar coletivo.

§ 3º A todo agricultor assiste o direito de permanecer na terra que cultive, dentro dos termos e limitações desta Lei, observadas sempre que for o caso, as normas dos contratos de trabalho.

§ 4º É assegurado às populações indígenas o direito à posse das terras que ocupam ou que lhes sejam atribuídas de acordo com a legislação especial que disciplina o regime tutelar a que estão sujeitas.

LEI Nº 2.689, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2001
DODF DE 21.02.2001

Dispõe sobre a alienação, legitimação de ocupação e concessão de direito real de uso das terras públicas rurais pertencentes ao Distrito Federal e à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam o Distrito Federal e a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP - autorizados a alienar e **conceder o direito real de uso das terras públicas rurais** de que são proprietários no território do Distrito Federal, nos termos desta Lei.
(ALTERADO - Lei nº 2.722, de 08 de junho de 2001)

§ 1º Considera-se área rural para os efeitos desta Lei as partes do território do Distrito Federal que não sejam caracterizadas como Zona Urbana de Dinamização, Urbana de Consolidação, Urbana de Uso Controlado e de Conservação Ambiental, Rural Remanescente, exceto, neste último caso, da Região Administrativa do Guará - RA X.
(ALTERADO - Lei nº 2.722, de 08 de junho de 2001)

§ 2º A destinação das terras públicas rurais do Distrito Federal será compatibilizada com o Plano Nacional de Reforma Agrária e com a política agrícola, em conformidade com o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, na legislação federal pertinente e na Lei Orgânica do Distrito Federal por meio de alienação, concessão de direito real de uso e arrendamento.
(ALTERADO - Lei nº 2.722, de 08 de junho de 2001)

Art. 2º A Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, com a participação da Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários e da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, promoverá, nos termos desta Lei, a alienação do imóvel rural sob a forma de venda direta ou mediante licitação, na modalidade de concorrência pública.

§ 1º Poderá adquirir o domínio aquele que, sendo arrendatário ou concessionário rural, estiver produzindo em terras rurais do Distrito Federal, levando-as a cumprir a sua função social, dispensada a licitação, mediante o pagamento do valor da terra nua, acrescido das despesas de vistoria e das taxas de administração, calculados na forma prevista nesta Lei.

§ 2º O disposto no § 1º aplica-se aos legítimos ocupantes, mediante a comprovação dos seguintes requisitos:

I – comprovar ser arrendatário ou concessionário de uso de imóvel rural de propriedade do Distrito Federal ou da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, com vigência contratual há pelo menos cinco anos;

II – comprovar o uso produtivo e social da propriedade;

III – achar-se em dia com o pagamento da taxa de ocupação;

IV – anexar descrição das benfeitorias do imóvel, inclusive as de recuperação e manutenção da qualidade do solo;

V – apresentar documento em que declare, sob as penas da lei, se contraiu financiamento para aplicação no imóvel, acrescentando, na hipótese afirmativa, cópia do contrato firmado.

§ 3º A comprovação do disposto no inciso II do parágrafo anterior será feita mediante vistoria e consequente atestado expedido pela Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento do Distrito Federal.

§ 4º As terras não arrendadas, não concedidas e disponíveis somente serão alienadas mediante licitação, sob concorrência, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de suas alterações, e desta Lei.

Art. 3º A alienação pelo procedimento licitatório observará as prescrições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de suas alterações, podendo habilitar-se à aquisição de imóvel rural nela incluído o candidato não ocupante que atenda aos seguintes requisitos:

I – declare que a utilização da área rural pretendida será exclusivamente para fins de produção e atividade rural, condição que constará obrigatoriamente da escritura de compra e venda como cláusula resolutive do instrumento;

II – apresente o Projeto de Exploração Rural desejado, cujas condições de exequibilidade e viabilidade técnico-econômica e financeira serão submetidas à apreciação da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento do Distrito Federal.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias contados do recebimento do Projeto de Exploração Rural, a Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento do Distrito Federal manifestar-se-á conclusivamente sobre o seu conteúdo e a sua viabilidade.

Art. 4º Somente após a divisão do quinhão ou do imóvel que integrem, poderão ser licitadas áreas rurais correspondentes a partes desapropriadas em comunhão com terceiros.

Art. 5º As áreas a serem alienadas não poderão ter dimensão inferior a 2ha (dois hectares), nem superior a 300ha (trezentos hectares), ficando resguardadas as dimensões constantes dos contratos de arrendamento e concessão de uso devidamente formalizado e a observância da legislação federal.

Art. 6º A venda da terra nua será feita por preço não inferior ao da avaliação, mediante pagamento à vista, em moeda corrente nacional, ou em até cento e oitenta prestações mensais ou trinta prestações semestrais ou ainda quinze prestações anuais e sucessivas, com ou sem entrada, sujeitando-se às condições e hipóteses de rescisão de contrato que o regulamento estabelecer.

Parágrafo único. A escritura de compra e venda a ser outorgada deverá conter obrigatoriamente cláusula de inalienabilidade pelo prazo de dez anos.

Art. 7º O Distrito Federal promoverá medidas que permitam a utilização racional e econômica das terras públicas rurais, assegurando a todos os que nelas habitam e trabalham a oportunidade de acesso à propriedade, a fim de atender aos princípios da justiça social, do desenvolvimento agropecuário e da função social da propriedade.

Art. 8º A alienação das terras públicas rurais será realizada com a observância das seguintes prioridades quanto à sua destinação:

I – regularização fundiária;

II – desenvolvimento de produção e atividade rural;

III – assentamento de trabalhadores rurais;

IV – proteção dos ecossistemas naturais.

Art. 9º É nula de pleno direito a alienação ou concessão de terras públicas rurais em desacordo com o disposto nesta Lei, caso em que estas reverterão ao patrimônio do Distrito Federal.

Art. 10. A alienação das terras públicas rurais do Distrito Federal será efetuada por:

I – venda direta ou licitação;

II – VETADO

III – concessão de direito real de uso.

Parágrafo único. Formalizado o processo de alienação do imóvel rural, a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP procederá, no prazo máximo de noventa dias, à entrega do instrumento legal de domínio da área rural ao seu legítimo ocupante.

Art. 11. A regularização e legitimação da ocupação prevista nesta Lei visam atender ao ocupante da área de até 150ha (cento e cinquenta hectares) que efetivamente ocupe terras rurais, tornando-as produtivas com o seu trabalho e o de sua família, preenchidos os seguintes requisitos:

I – não ser proprietário de imóvel rural;

II – comprovar ocupação e produção rural efetiva, pelo prazo mínimo de cinco anos.

§ 1º A legitimação da ocupação de que trata este artigo obedecerá às demais prescrições da legislação federal pertinente.

§ 2º A legitimação da ocupação constituir-se-á em título para habilitação na aquisição do domínio, cujo instrumento conterá obrigatoriamente cláusula de inalienabilidade pelo prazo de dez anos, com o pagamento pelo valor da terra nua, acrescida das taxas de administração, medição e demarcação, dispensada a licitação.

§ 3º A licença de ocupação será intransferível, inter vivos e inegociável, não podendo ser objeto de penhora ou de arresto.

§ 4º A licença de ocupação é documento hábil para a obtenção de crédito rural, podendo constituir penhor sobre as lavouras financiadas ou quaisquer outros bens existentes na área ocupada, independentemente de prévia anuência formal de autoridade do Distrito Federal.

§ 5º O beneficiário das terras públicas do Distrito Federal nas condições previstas nesta Lei deverá exercer a agricultura, a pecuária, a agroindústria, o turismo rural e ecológico, ou o reflorestamento como atividade principal.

§ 6º VETADO

Art. 12. VETADO

Art. 13. É atribuição da Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários a topografia, os estudos, os projetos e o desenho para atuação nas áreas públicas rurais do Distrito Federal pendente de regularização domínial, bem como:

I – proceder a cadastramento e seleção de candidatos a arrendamento ou concessão de lotes rurais;
(VIDE - Decreto n.º 23.138, de 2 de agosto de 2002)

II – preparar minutas de instrumentos contratuais e suas alterações;
(VIDE - Decreto n.º 23.138, de 2 de agosto de 2002)

III – firmar contratos de arrendamento ou concessão de lotes rurais, bem como de renovação e transferência após autorizados pelo Conselho de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais Regularizadas, assim como suas aprovações;
(VIDE - Decreto n.º 23.138, de 2 de agosto de 2002)

IV – propor ao Conselho de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais Regularizadas a rescisão de contrato de arrendamento ou concessão de lotes rurais, mediante processo fundamentado.
(VIDE - Decreto n.º 23.138, de 2 de agosto de 2002)

Art. 14. Fica criado, no âmbito da Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários, o Conselho de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais Regularizadas, constituídas por sete membros, sendo três natos e quatro efetivos, nomeados pelo Governador do Distrito Federal.

§ 1º São membros natos do Conselho:

I – o Secretário de Estado de Assuntos Fundiários;

II – o Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento;

III – o Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP.

§ 2º O Secretário de Estado de Assuntos Fundiários é o Presidente do Conselho, sendo substituído em suas ausências e seus impedimentos pelo Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento.

§ 3º São membros efetivos do Conselho:

I – um representante do Sindicato Rural do Distrito Federal;

II – um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal;

III – um representante da Federação da Produção e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal e Entorno – FEPRORURAL;

IV – um representante da sociedade civil com conhecimentos na área de agropecuária.

§ 4º Compete ao Conselho:

I – autorizar o arrendamento ou a concessão de lotes rurais em áreas públicas regularizadas;

II – autorizar a alienação, a legitimação de ocupação, o arrendamento ou a concessão de terras públicas rurais regularizadas.

§ 5º A organização e demais competências analíticas do Conselho devem constar do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários, que será elaborado, aprovado pelo Conselho e homologado pelo Governador do Distrito Federal no prazo de noventa dias da publicação desta Lei.

Art. 15. A Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, com a participação da Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários e da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento fixará, por meio de resolução, a tabela de preços da terra pública rural nua diferenciados por localização e por dimensão das áreas, podendo haver variação de preços.

§ 1º O Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento, em conjunto com o Secretário de Estado de Assuntos Fundiários, nomeará uma comissão de, no mínimo, cinco membros, podendo a escolha recair sobre pessoas especializadas não-integrantes dos quadros da Administração Pública, para realizar os estudos técnicos e a elaboração da tabela de preços, a qual deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais Regularizadas.

§ 2º A avaliação de cada um dos imóveis rurais será realizada por equipe técnica que observará, no mínimo, além da tabela de preços, os seguintes critérios:

I – a dimensão e a localização;

II – a capacidade de uso;

III – os recursos naturais intrínsecos;

IV – o preço corrente de terra nua na localidade;

V – redutor por tempo de contrato ou ocupação da área.

§ 3º A tabela a que se refere o parágrafo anterior será revista a cada período de doze meses pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, devendo ser aprovada pelo Conselho de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais Regularizadas.

Art. 16. Serão estabelecidos, por meio de ato da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, o valor e a forma de pagamento dos emolumentos correspondentes aos serviços de medição, de demarcação e de elaboração da planta e do memorial descritivo da terra pública rural, despesas estas a cargo do beneficiário da alienação, concessão, legitimação ou regularização, caso necessário.

Art. 17. A compra e venda, sem quaisquer ônus para o alienante, serão formalizadas por escritura pública que gravará obrigatoriamente o imóvel dela objeto com as seguintes cláusulas:

I – de inalienabilidade pelo prazo de dez anos, contados da outorga;

II – de indivisibilidade, salvo no caso de transmissão causa mortis, observado, nesta hipótese, o disposto no art. 65 do Estatuto da Terra;

III – de destinação exclusiva para fins de produção e atividade rural.

Parágrafo único. Poderão as partes pactuar o levantamento da cláusula de inalienabilidade para fins de garantia hipotecária, sob a condição de operar-se o gravame, em primeiro grau, para garantia do saldo de que for credora a TERRACAP pela venda do imóvel e, em segundo grau, para garantia de financiamento contraído junto à instituição bancária para aplicação no bem indicado.

Art. 18. É de responsabilidade da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento do Distrito Federal, em articulação com os demais órgãos envolvidos, manter permanente acompanhamento do desempenho dos Projetos de Exploração Rural das áreas alienadas, inclusive quanto às normas edilícias, promovendo vistorias periódicas e notificando formal e comprovadamente os adquirentes sobre a inadimplência parcial ou total, e as omissões ou transgressões constatadas.

Art. 19. As alienações de que trata esta Lei serão realizadas sob a expressa condição de se resolverem, revertendo ao patrimônio público os imóveis respectivos, se o adquirente:

I – não atender o disposto no art. doisº, § 2º, II, desta Lei;

II – subdividir ou parcelar o imóvel;

III – vender, prometer vender ou, de qualquer forma, ceder o domínio do imóvel a terceiros;

IV – deixar de desenvolver atividades rurais;

V – deixar de pagar uma prestação anual ou duas prestações semestrais ou ainda doze prestações mensais sucessivas ou intercaladas, sem justificativa legal fundamentada.

Art. 20. Não será promovida a resolução de contrato quando houver sido dado o imóvel em garantia hipotecária, hipótese em que a efetiva ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 19, I a V, implicará no vencimento antecipado do valor total do débito de que é credora a TERRACAP, ensejando a execução da hipoteca.

Art. 21. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 759, de oito de setembro de 1994.

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Das Alienações

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação em pagamento;

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo;

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;

d) investidura;

e) venda a outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo; (Incluída pela Lei nº 8.883, de 1994)

f) alienação, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis construídos e destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais de interesse social, por órgãos ou entidades da administração pública especificamente criados para esse fim; (Incluída pela Lei nº 8.883, de 1994) (Vide Medida Provisória nº 292, de 2006)

Medida Provisória nº 292, de 2006

Art. 2º A alínea "f" do inciso I do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"f) alienação, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social, por órgãos ou entidades da administração pública." (NR)

g) procedimentos de legitimação de posse de que trata o art. 29 da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, mediante iniciativa e deliberação dos órgãos da Administração Pública em cuja competência legal inclua-se tal atribuição; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

II – quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

b) permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;

c) venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;

d) venda de títulos, na forma da legislação pertinente;

e) venda de bens produzidos ou comercializados por órgãos ou entidades da Administração Pública, em virtude de suas finalidades;

f) venda de materiais e equipamentos para outros órgãos ou entidades da Administração Pública, sem utilização previsível por quem deles dispõe.

§ 1º Os imóveis doados com base na alínea "b" do inciso I deste artigo, cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário.

§ 2º A Administração também poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóveis, dispensada licitação, quando o uso destinar-se: (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

I - a outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

II - a pessoa física que, nos termos da lei, regulamento ou ato normativo do órgão competente, haja implementado os requisitos mínimos de cultura e moradia sobre área rural situada na região da Amazônia Legal, definida no art. 2º da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, superior à legalmente passível de legitimação de posse referida na alínea g do inciso I do caput deste artigo, atendidos os limites de área definidos por ato normativo do Poder Executivo (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005) (Regulamento)

§ 2º-A. As hipóteses da alínea g do inciso I do caput e do inciso II do § 2º deste artigo ficam dispensadas de autorização legislativa, porém submetem-se aos seguintes condicionamentos: (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

I - aplicação exclusivamente às áreas em que a detenção por particular seja comprovadamente anterior a 1º de dezembro de 2004; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

II - submissão aos demais requisitos e impedimentos do regime legal e administrativo da destinação e da regularização fundiária de terras públicas; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

III - vedação de concessões para hipóteses de exploração não-contempladas na lei agrária, nas leis de destinação de terras públicas, ou nas normas legais ou administrativas de zoneamento ecológico-econômico; e (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

IV - previsão de rescisão automática da concessão, dispensada notificação, em caso de declaração de utilidade, ou necessidade pública ou interesse social. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 2º-B. A hipótese do inciso II do § 2º deste artigo: (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

I - só se aplica a imóvel situado em zona rural, não sujeito a vedação, impedimento ou inconveniente a sua exploração mediante atividades agropecuárias; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

II - fica limitada a áreas de até 500 (quinhentos) hectares, vedada a dispensa de licitação para áreas superiores a esse limite; e (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

III - pode ser cumulada com o quantitativo de área decorrente da figura prevista na alínea g do inciso I do caput deste artigo, até o limite previsto no inciso II deste parágrafo. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 3º Entende-se por investidura, para os fins desta lei: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

I - a alienação aos proprietários de imóveis lineares de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da avaliação e desde que esse não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor constante da alínea "a" do inciso II do art. 23 desta lei; (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - a alienação, aos legítimos possuidores diretos ou, na falta destes, ao Poder Público, de imóveis para fins residenciais construídos em núcleos urbanos anexos a usinas hidrelétricas, desde que considerados dispensáveis na fase de operação dessas unidades e não integrem a categoria de bens reversíveis ao final da concessão. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 4º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 6º Para a venda de bens móveis avaliados, isolada ou globalmente, em quantia não superior ao limite previsto no art. 23, inciso II, alínea "b" desta Lei, a Administração poderá permitir o leilão. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 18. Na concorrência para a venda de bens imóveis, a fase de habilitação limitar-se-á à comprovação do recolhimento de quantia correspondente a 5% (cinco por cento) da avaliação.

Art. 19. Os bens imóveis da Administração Pública, cuja aquisição haja derivado de procedimentos judiciais ou de doação em pagamento, poderão ser alienados por ato da autoridade competente, observadas as seguintes regras:

I - avaliação dos bens alienáveis;

II - comprovação da necessidade ou utilidade da alienação;

III - adoção do procedimento licitatório, sob a modalidade de concorrência ou leilão. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 292, DE 28 DE ABRIL DE 2006.

Altera as Leis nºs 9.636, de 15 de maio de 1998, e 8.666, de 21 de junho de 1993, os Decretos-Leis nºs 271, de 28 de fevereiro de 1967, 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 1.876, de 15 de julho de 1981, a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a executar ações de identificação, demarcação, cadastramento, registro, fiscalização, regularização das ocupações, inclusive de assentamentos informais de baixa renda, promovendo a utilização ordenada dos bens imóveis de domínio da União, podendo, para tanto, firmar convênios com os Estados, Distrito Federal e Municípios em cujos territórios se localizem e, observados os procedimentos licitatórios previstos em lei, celebrar contratos com a iniciativa privada." (NR)

"Seção II

Do Cadastro

Art. 6º

§ 1º A comprovação do efetivo aproveitamento será dispensada nos casos de assentamentos informais definidos pelo município como área ou zona especial de interesse social, nos termos do seu plano diretor ou outro instituto que garanta a função social da área.

§ 4º Nas áreas urbanas, em imóveis possuídos por população de baixa renda para sua moradia, onde não for possível individualizar as posses, poderá ser feita a demarcação da área a ser regularizada, cadastrando-se o assentamento, para posterior outorga de título de forma individual ou coletiva, dispensada, nesta hipótese, a comprovação do efetivo aproveitamento individual.

Art. 6º-A. No caso de cadastramento de ocupações para fins de moradia cujo ocupante seja considerado carente ou de baixa renda, na forma do § 2º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981, a União poderá proceder à regularização fundiária da área, utilizando, entre outros, os instrumentos previstos nos arts. 18, 19, inciso VI, e 22-A desta Lei." (NR)

"Seção II-A

Da Inscrição da Ocupação

Art. 7º A inscrição de ocupação é ato administrativo precário, resolúvel a qualquer tempo, que pressupõe o efetivo aproveitamento do terreno pelo ocupante, outorgada pela administração depois de analisada a conveniência e oportunidade, e gera obrigação de pagamento anual da taxa de ocupação.

Parágrafo único. É vedada a inscrição de ocupação sem a comprovação do efetivo aproveitamento de que trata o art. 6º." (NR)

"Art. 9º

I - ocorrerem após 15 de fevereiro de 2006;

II - estejam concorrendo ou tenham concorrido para comprometer a integridade das áreas de uso comum do povo, de segurança nacional, de preservação ambiental, de implantação de programas ou ações de regularização fundiária de interesse social ou habitacionais, das necessárias à preservação dos ecossistemas naturais, das reservas indígenas, das ocupadas por comunidades remanescentes de quilombos, das vias federais de comunicação, das reservadas para construção de hidrelétricas, ou congêneres, ressalvados os casos especiais autorizados na forma da lei." (NR)

"Art. 18.

§ 1º A cessão de que trata este artigo poderá ser realizada, ainda, sob o regime de concessão de direito real de uso resolúvel, previsto no art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, aplicando-se, inclusive, em terrenos de marinha e acrescidos, dispensando-se o procedimento licitatório para associações e cooperativas que se enquadrarem no inciso II.

....." (NR)

"Art. 19.

VI - permitir a cessão gratuita de direitos enfiteuticos relativos a frações de terrenos cedidos quando se tratar de regularização fundiária de interesse social." (NR)

"Seção V

Da Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia

Art. 22-A. A concessão de uso especial para fins de moradia se aplica às áreas de propriedade da União, inclusive aos terrenos de marinha e acrescidos, e será conferida aos possuidores ou ocupantes que preencham os requisitos legais estabelecidos na Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001.

Parágrafo único. Esse direito não se aplica sobre imóveis funcionais." (NR)

"Art. 31. Mediante ato do Poder Executivo e a seu critério, poderá ser autorizada a doação de bens imóveis de domínio da União a:

I - Estados, Distrito Federal, Municípios, fundações públicas e autarquias públicas federais, estaduais e municipais;

II - empresas públicas e sociedades de economia mista federais, estaduais e municipais; e

III - fundos públicos, nas transferências destinadas a realização de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social." (NR)

Art. 2º A alínea "I" do inciso I do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"f) alienação, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social, por órgãos ou entidades da administração pública." (NR)

Art. 3º O caput do art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º É instituída a concessão de uso, de terrenos públicos ou particulares, remunerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, como direito real resolúvel, para fins específicos de regularização fundiária de interesse social, urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra, aproveitamento sustentável das várzeas, preservação das comunidades tradicionais e seus meios de subsistência, ou outras modalidades de interesse social." (NR)

Art. 4º O Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Seção I

Da Demarcação de Terrenos para Regularização Fundiária de Interesse Social

Art. 9º-A. A União poderá lavrar auto de demarcação nos seus imóveis, nos casos de regularização fundiária de interesse social, com base no levantamento da situação da área a ser regularizada.

§ 1º Considera-se regularização fundiária de interesse social aquela destinada a atender a famílias com renda familiar não superior a cinco salários mínimos.

§ 2º O auto de demarcação assinado pelo Secretário do Patrimônio da União deve ser instruído com:

I - planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, dos quais constem a sua descrição, com suas medidas perimetrais, área total, localização, confrontantes, coordenadas preferencialmente georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, bem como seu número de matrícula ou transcrição e proprietário, quando houver;

II - planta de sobreposição da área demarcada com a sua situação constante do Registro de Imóveis e, quando houver, transcrição ou matrícula respectiva;

III - certidão da matrícula ou transcrição relativa à área a ser regularizada, emitida pelo Registro de Imóveis competente e das circunscrições imobiliárias anteriormente competentes, quando houver;

IV - certidão da Secretaria do Patrimônio da União de que a área pertence ao patrimônio da União, indicando o Registro Imobiliário Patrimonial - RIP e o responsável pelo imóvel, quando for o caso;

V - planta de demarcação da Linha Preamar Média - LPM, quando se tratar de terrenos de marinha ou acrescidos; e

VI - planta de demarcação da Linha Média das Enchentes Ordinárias - LMEO, quando se tratar de terrenos marginais de rios federais.

§ 3º As plantas e memoriais mencionados nos incisos I e II do § 2º devem ser assinados por profissional legalmente habilitado, com prova de anotação de responsabilidade técnica no competente Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA.

§ 4º Entende-se por responsável pelo imóvel o titular de direito outorgado pela União, devidamente identificado no RIP.

Art. 8º-B. Prenotado e autuado o pedido de registro da demarcação no Registro de Imóveis, o Oficial, no prazo de quinze dias, procederá às buscas para identificação de matrículas ou transcrições correspondentes à área a ser regularizada e examinará os documentos apresentados, comunicando ao representante, de uma única vez, a existência de eventuais exigências para a efetivação do registro.

Art. 8º-C. Inexistindo matrícula ou transcrição anterior e estando a documentação em ordem, ou atendidas as exigências feitas no art. 8º-B, o Oficial do Registro de Imóveis deve abrir matrícula do imóvel em nome da União e registrar o auto de demarcação.

Art. 8º-D. Havendo registro anterior, o Oficial do Registro de Imóveis deve notificar pessoalmente o titular de domínio, no imóvel, no endereço que constar do Registro Imobiliário ou no endereço fornecido pela União, e, por meio de edital, os confrontantes, ocupantes e terceiros interessados.

§ 1º Não sendo encontrado o titular de domínio, tal fato será certificado pelo Oficial encarregado da diligência, que promoverá sua notificação mediante o edital referido no caput.

§ 2º O edital conterá resumo do pedido de registro da demarcação e deverá ser publicado por duas vezes, dentro do prazo de trinta dias, em um jornal de grande circulação local.

§ 3º No prazo de quinze dias, contados da última publicação, poderá ser apresentada impugnação do pedido de registro do auto de demarcação perante o Registro de Imóveis.

§ 4º Presumir-se-á a anuência dos notificados que deixarem de apresentar impugnação no prazo previsto no § 3º.

§ 5º A publicação dos editais de que trata este artigo será feita pela União, que encaminhará ao Oficial do Registro de Imóveis os exemplares dos jornais que os tenham publicado.

Art. 8º-E. Decorrido o prazo previsto no § 3º do art. 8º-D, sem impugnação, o Oficial do Registro de Imóveis deve abrir matrícula do imóvel em nome da União e registrar o auto de demarcação, procedendo às averbações necessárias nas matrículas ou transcrições anteriores, quando for o caso.

Parágrafo único. Havendo registro de direito real sobre a área demarcada ou parte dela, o Oficial deverá proceder ao cancelamento de seu registro em decorrência da abertura da nova matrícula em nome da União.

Art. 8º-F. Havendo impugnação, o Oficial do Registro de Imóveis dará ciência de seus termos à União.

§ 1º Não havendo acordo entre impugnante e a União, a questão deve ser encaminhada ao Juiz com competência em matéria de registros públicos, dando-se continuidade ao procedimento de registro relativo ao remanescente incontroverso.

§ 2º Julgada improcedente a impugnação, os autos devem ser encaminhados ao Registro de Imóveis para que o Oficial proceda na forma do art. 8º-E.

§ 3º Sendo julgada procedente a impugnação, os autos devem ser restituídos ao Registro de Imóveis para as anotações necessárias e posterior devolução ao Poder Público.

§ 4º A prenotação do requerimento de registro da demarcação ficará prorrogada até o cumprimento da decisão proferida pelo Juiz ou até seu cancelamento a requerimento da União, não se aplicando às regularizações previstas nesta Seção o cancelamento por decurso de prazo." (NR)

"Art. 79

§ 4º Não subsistindo o interesse do órgão da administração pública federal direta na utilização de imóvel da União entregue para uso no serviço público, deverá ser formalizada a devolução mediante termo acompanhado de laudo de vistoria, recebido pela Gerência Regional do Patrimônio da União, no qual deverá ser informada a data da devolução.

§ 5º Constatado o exercício de posse para fins de moradia em bens entregues a órgãos da administração pública federal direta e havendo interesse social de utilização destes bens para fins de implantação de programa ou ações de regularização fundiária ou habitacional, bem como a titulação de comunidades tradicionais, a Secretaria do Patrimônio da União fica autorizada a reaver o imóvel por meio de ato de cancelamento da entrega, destinando o imóvel para a finalidade que motivou a medida." (NR)

"Art. 100.

§ 6º Nos casos de aplicação do regime de aforamento gratuito com vistas à regularização fundiária de interesse social, ficam dispensadas as audiências previstas neste artigo." (NR)

"Art. 103. O aforamento se extinguirá, mediante portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, por proposta da Secretaria do Patrimônio da União, nas seguintes hipóteses:

I - por inadimplemento de cláusula contratual;

II - por acordo entre as partes;

III - pela remição do foro, nas zonas onde não mais subsistam os motivos determinantes da aplicação do regime enfiteutico;

IV - pelo abandono do imóvel, caracterizado pela ocupação, por mais de cinco anos, sem contestação, de assentamentos informais de baixa renda, retornando o domínio útil à União; ou

V - por interesse público, mediante prévia indenização.

....." (NR)

"Art. 121.

Parágrafo único. Nos casos de cancelamento do registro de aforamento, considera-se a certidão da Secretaria do Patrimônio da União de cancelamento de aforamento documento hábil para o cancelamento de registro nos termos do art. 250, inciso III, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973." (NR)

Art. 5º O Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam isentas de foros, taxas de ocupação e laudêmios, referentes a imóveis de propriedade da União, as pessoas consideradas carentes ou de baixa renda, cuja situação econômica não lhes permita pagar esses encargos sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família.

§ 1º A situação de carência ou baixa renda será comprovada a cada quatro anos, na forma disciplinada pelo órgão competente, devendo ser suspensa a isenção sempre que verificada a alteração da situação econômica do ocupante ou foreiro.

§ 2º Considera-se carente ou de baixa renda, para fins da isenção disposta nesse artigo, o responsável por imóvel cuja renda familiar for igual ou inferior ao valor correspondente a cinco salários mínimos.

§ 3º A União poderá delegar aos Estados, Distrito Federal ou Municípios a comprovação da situação de carência de que trata o § 2º, por meio de convênio." (NR)

"Art. 2º

I -

.....

b) as empresas públicas, as sociedades de economia mista e os fundos públicos, nas transferências destinadas à realização de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social;

c) as autarquias e fundações federais.

Parágrafo único. A isenção de que trata este artigo abrange também os foros, enquanto os imóveis permanecerem no patrimônio das referidas entidades, assim como os débitos relativos a foros e laudêmos constituídos e não pagos, até 27 de abril de 2006, pelas autarquias e fundações federais." (NR)

Art. 6º A concessão de uso especial para fins de moradia, a concessão de direito real de uso e o direito de superfície podem ser objeto de garantia real, assegurada sua aceitação pelo agentes financeiros no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação.

Art. 7º Os bens imóveis do Fundo do Regime Geral da Previdência Social poderão ser alienados diretamente à União, Distrito Federal, Estados, Municípios e aos beneficiários de programas de regularização fundiária ou provisão habitacional de interesse social.

§ 1º Na alienação aos beneficiários de programas referidos no caput, deverão ser observadas as regras fixadas pelo Ministério da Previdência Social.

§ 2º A alienação será realizada no âmbito do programa habitacional de interesse social, sendo responsabilidade do gestor do programa estabelecer as condições de sua operacionalização.

§ 3º A operacionalização será efetivada nos termos do § 1º, observado a celebração de convênio específico entre o Ministério da Previdência Social e o respectivo gestor do programa.

§ 4º A União, no prazo de até cinco anos, compensará financeiramente o Regime Geral de Previdência Social, para os fins do art. 61 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, pelos imóveis que lhe forem alienados na forma do caput, observada a avaliação prévia dos referidos imóveis nos termos da legislação aplicável.

Art. 8º Os imóveis não-operacionais da Rede Ferroviária Federal S.A. - em liquidação poderão ser alienados diretamente à União, Distrito Federal, Estados, Municípios e aos beneficiários de programas de regularização fundiária ou de provisão habitacional de interesse social.

§ 1º São considerados imóveis não-operacionais, para fins deste artigo, aqueles não destinados à operacionalização das linhas de transporte ferroviário, à preservação do patrimônio histórico e cultural e à preservação ambiental.

§ 2º Na alienação aos beneficiários de programas referidos no caput, deverão ser observadas as regras fixadas pela Comissão de Liquidação da Rede Ferroviária Federal S.A. - em liquidação.

§ 3º Aos empregados ativos, inativos, pensionistas da Rede Ferroviária Federal S.A. - em liquidação ou seus sucessores, que se enquadrem nos termos do § 2º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.876, de 1981, e sejam ocupantes de imóveis não-operacionais residenciais, é assegurada a preferência para aquisição do imóvel, nos termos deste artigo.

Art. 9º Na alienação de imóveis do Fundo do Regime Geral da Previdência Social e da Rede Ferroviária Federal S.A. - em liquidação, com fins de provisão habitacional ou de regularização fundiária de interesse social, a avaliação deverá ser feita pelo método involutivo, considerando a destinação habitacional de interesse social da área.

Art. 10. Ficam autorizadas as procuradorias jurídicas do INSS e da Rede Ferroviária Federal S.A. - em liquidação, a negociarem a suspensão das ações possessórias quando houver concordância do poder público na alienação da área ou imóvel em litígio, nos termos do art. 7º.

Art. 11. O art. 24 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"§ 1º O Ministério das Cidades poderá aplicar os recursos de que trata o caput por intermédio dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, até o cumprimento do disposto no art. 12, incisos I a V.

§ 2º O Conselho Gestor do FNHIS poderá estabelecer prazo limite para o exercício da faculdade de que trata o § 1º." (NR)

Art. 12. Até que seja regulamentado o disposto no art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, serão mantidos os procedimentos estabelecidos pelos Decretos-Leis nºs 1.341, de 22 de agosto de 1974, 1.604, de 22 de fevereiro de 1978, e 1.746, de 27 de dezembro de 1979.

Art. 13. Esta Medida Provisória entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 14. Ficam revogados os arts. 6º, 7º e 8º do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e o art. 93 da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985.

Brasília, 26 de abril de 2006; 185ª da Independência e 118ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Mário Fortes de Almeida
Paulo Bernardo Silva
Nelson Machado

PROJETO DE LEI Nº DE
(Do Senhor Deputado AGUINALDO DE JESUS - PL)

Dispõe sobre a redução da carga tributária
para empresas e microempresas que

contratam novos funcionários no Distrito
Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É assegurada a redução da carga tributária às pessoas jurídicas de Direito Privado que efetivarem a contratação de novos empregados, no âmbito do Distrito Federal, nos termos, condições e limites estabelecidos no regulamento desta Lei.

Art. 2º Observada a legislação trabalhista e demais normas vigentes, é facultado às pessoas jurídicas de que trata esta Lei optar pela contratação de estudantes secundaristas e de nível superior, idosos e portadores de necessidades.

§ 1º No caso da opção pela contratação de estudantes, a carga horária de trabalho deverá ser compatível com o horário das aulas.

§ 2º Em se tratando de idosos, somente poderão ser contratados aqueles que ainda não se aposentaram.

Art. 3º As pessoas jurídicas de Direito Privado não poderão demitir empregados sem justa causa, para efetuar novas contratações com o fim de obter os benefícios previstos nesta Lei.

Art. 4º O percentual de desconto a incidir sobre a carga tributária com vistas à concessão do benefício de que trata esta Lei variará entre 10% (dez por cento) a 50% (cinquenta por cento) dos tributos a recolher da pessoa jurídica de Direito Privado.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de noventa dias, contados da data de sua regulamentação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário

JUSTIFICAÇÃO

Como é de conhecimento público, a carga tributária do nosso país é a mais alta do mundo, o que impede o crescimento econômico e tem levado à falência inúmeras empresas e microempresas. Entretanto, as políticas governamentais não sinalizam de forma concreta com mecanismos que diminuam os impostos, e ainda mantêm altas taxas de juros favorecendo apenas o capital especulativo. A atual política de juros altos afasta qualquer possibilidade de financiamento para novos investimentos e geração de novos postos de trabalho. Além dos elevados tributos corroerem os lucros das empresas aumenta o número de falências.

Como prevê a lei orgânica do Distrito Federal no seu artigo 58 cabe a Câmara Legislativa, com sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre: matéria tributária, observado disposto no art.150 da Constituição Federal, inciso I – *exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça*.

Deste modo esta proposição se justifica uma vez que as políticas econômicas implementadas pelos governantes em nosso país têm levado a falência inúmeros empresários e microempresários, além de causar o aumento de desempregados em todos setores da economia.

Conto com o apoio dos nobres pares desta Casa na aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em...

Deputado AGUINALDO DE JESUS
Autor

PL 2519/2006

PL 2511/2006

PROJETO DE LEI Nº
(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

Dispõe sobre a fixação de tabelas contendo escalas de horários de trabalho e outros dados sobre os médicos lotados nas unidades da rede pública de saúde do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os hospitais, postos de saúde e demais unidades que formam a rede pública de saúde do Distrito Federal fixarão em locais de ampla visibilidade para os usuários a escala de trabalho do mês, dos médicos e plantonistas que compõem seus quadros funcionais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

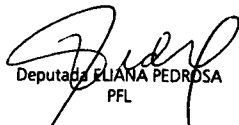
A falta de profissionais para o atendimento médico é a maior reclamação dos pacientes que utilizam os hospitais e as unidades que formam a rede pública de saúde do Distrito Federal.

Muitas vezes os pacientes levam dias e até meses para marcar uma consulta e um prazo maior ainda para serem atendidos, por falta de médicos nos hospitais, sem contar quando, após todo esse tempo, o médico falta à consulta por algum motivo, sem que tenha um substituto para o atendimento.

A presente proposta tem por objetivo fazer com que a população tenha um tratamento digno e respeitoso no mais básico direito que é a saúde, fazendo com que a população exerça na sua plenitude o direito de cidadania identificando o profissional que está lhe assistindo, e cooperando com o Estado, como agente fiscalizador dos serviços públicos prestados, no que tange à frequência dos funcionários (médicos).

Dada a importância da matéria para o segmento da saúde, esperamos vê-la aprovada pelos nobres pares.

Sala das Sessões,


Deputada ELIANA PEDROSA
PFL

emm.

PL 2512/2006

PROJETO DE LEI Nº
(do Deputado Fábio Barcellos – PFL)

Institui, no Distrito Federal, o “Dia Distrital de Segurança e Saúde no Trabalho”, a ser comemorado no dia 28 de abril de cada ano.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Distrital de Segurança e Saúde no Trabalho”, a ser comemorado no dia 28 de abril de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Organização Internacional do Trabalho instituiu o dia 28 de abril como o “Dia Mundial da Segurança e da Saúde no Trabalho” como forma de homenagear os trabalhadores vítimas de acidentes de trabalho e doenças profissionais e com o objetivo de chamar a atenção dos governos, dos empregadores e dos trabalhadores para a prevenção dos acidentes e das doenças profissionais.

No Brasil, por iniciativa do deputado por São Paulo Roberto Gouveia, foi instituído o dia 28 de abril como o “Dia Nacional em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho”.

Mais do que homenagear as vítimas de acidentes e doenças do trabalho, o que se deve buscar é o compromisso dos governos e empresários para a importância da prevenção de acidentes e da ocorrência de doenças profissionais, bem como, fazer com que os trabalhadores e os que defendem seus direitos entendam a necessidade de

utilização, efetiva, dos instrumentos de segurança e prevenção colocados à disposição daqueles que trabalham em atividades que envolvam risco à segurança ou à saúde do trabalhador.

Instituir o “Dia Distrital de Segurança e Saúde no Trabalho” certamente contribuirá para que governo, empregadores e trabalhadores do Distrito Federal se engajem, juntamente com as instituições nacionais e internacionais na justa homenagem às vítimas de acidentes de trabalho e de doenças laborais e, principalmente, na luta para que medidas de prevenção de acidentes e doenças sejam implementadas e efetivamente utilizadas.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, de de 2006.


Fábio Barcellos
Deputado Distrital
PFL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

PL 689/2006

(Do Sr. Deputado Aguilinaldo de Jesus)

Concede Título de Cidadã Honorária de Brasília a Professora Vânia Regina Resende Scalia.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Honorária de Brasília a Professora Vânia Regina Resende Scalia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nascida em Pratinha Minas Gerais, entretanto, mudou-se logo cedo para Belo Horizonte onde iniciou seus estudos no Colégio Cesário Alvim e completou o ensino médio no Colégio Anchieta. Posteriormente foi aprovada no vestibular para o curso de pedagogia na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jales, onde concluiu o curso com Especialização em Administração Escolar e Fundamentos da Educação. Também concluiu os cursos de Pós-Graduação em Psicopedagogia no CEUB Centro de Ensino Unificado de Brasília, Pós-Graduação em Gestão e Tecnologia em Extensão Rural na Universidade Federal de Viçosa e Mestrado em Educação na Universidade Salgado de Oliveira São Gonçalo RJ. Participou ainda de vários outros cursos, seminários e congressos no Distrito Federal e em outros estados. É casada e reside em Brasília onde desenvolve maior parte de suas atividades profissionais. A professora Vânia tem contribuído muito para formação de milhares de jovens que fazem parte de nossa sociedade como verdadeiros cidadãos, pois entre suas diversas atuações na área educacional destaca-se como consultora e Assessora Educacional sendo responsável pelo planejamento, Implantação e Autorização de diversas Faculdades e respectivos cursos tais como: Faculdade ADI Brasília DF, Instituto Compacto de Educação Superior e Pesquisa ICESP Brasília DF, Faculdade UNICENTRO Brasília DF, Faculdade Jesus Maria José FAJESU Brasília DF, Instituto de Ensino Superior de Goiás IESGO Formosa GO, Escola de Ensino Superior Paulo Martins ESPAM Brasília DF, Faculdades JK Taguatinga DF e Valparaíso GO, Faculdade de Direito Processus Brasília DF, Faculdade CIMAM Brasília DF, Instituto Sagrado Coração de Maria de Patrocínio MG Faculdade da Terra de Brasília DF, Autora do Projeto Cidadãos Presente, hoje denominado Cidadãos do Futuro, em vigor até a presente data, conduzido pela Câmara Distrital de Brasília, pela Senhora Selma Mesquita, projeto este nacionalmente divulgado na sua implantação. É também Diretora Geral das Faculdades JK – Brasília – DF - 1999 até a presente data.

Foi Diretora Executiva do Centro de Apoio de Vivências Agrárias em CAVA-MG e Mantenedora das Faculdades da Terra de Brasília 1997 a 1999, Diretora de Planejamento da Mantenedora das Faculdades Compacto, Iocsp e ADI Brasília DF 1997 a 1999, Secretária Geral das Faculdades Integradas do Planalto Central FIPLAC Valparaíso GO 1996 a 1997 (indicada pelo MEC para reorganização da documentação e da legalização dos cursos tendo em vista a Faculdade estar sob intervenção federal), Diretora Geral do Centro de Ensino JK – unidades 706 e 713 Brasília DF 1994 a 1997, Diretora de Turismo de Araxá MG 1991 a 1993, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Umuá MG 1988 a 1991 e Coordenadora de Extensão da EMATER de Minas Gerais – 1984 a 1988. Seus relevantes trabalhos e atuações na área educacional já lhes rendeu diversas homenagens e honras por parte de autoridades e alunos das instituições onde tem atuado.

A professora Vânia sempre foi uma militante árdua na área de educação e acredita que por meio da mesma o ser humano torna-se um cidadão de bem, cónscio de seus direitos e deveres, além de eleger o bem sociedade como objetivo de vida.

É por essas e outras razões que contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa na aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em...

Deputado Agnaldo de Jesus
Autor

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 678/2006
(Do Senhor Deputado RÔNEY NEMER)

Concede Título de Cidadão Honorário de Brasília a Senhora Maria da Paz de Oliveira de Albuquerque Pereira.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília a Senhora **Maria da Paz de Oliveira de Albuquerque Pereira**.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Senhora **Maria da Paz de Oliveira de Albuquerque Pereira**, filha de Josefa Sá de Oliveira e de Antônio Rodrigues de Oliveira, nasceu em 23 de janeiro de 1930, em Colinas – MA. Viúva de Paulo Veríssimo de Albuquerque Pereira e mãe de Júlio César de Oliveira de Albuquerque Pereira.

Admitida em 10 de maio de 1950, durante a Gestão do Ministro Antônio Novais Filho, na Seção de Fomento Agrícola no Estado de Minas Gerais, órgão do Ministério da Agricultura, atual Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Minas Gerais, desempenhou as funções de Auxiliar de Escritório, na Zona Agrícola de Alfenas/MG, no período de maio a dezembro de 1950, quando retornou à Sede da SFA, em Belo Horizonte, na qual exerceu, no período de dez anos, as funções de Chefe de Secretaria e de Pessoal (1950/1960).

Designada para servir no Gabinete do Ministro em Brasília, em março de 1960, o que lhe possibilitou assistir às solenidades de inauguração da nova Capital do Brasil, integrou o Escalão Avançado, incumbido de proceder à instalação do Ministério da Agricultura na Capital Federal, sob a direção do então Ministro interino Fernando Nóbrega, o que se concretizou em 3 de maio de 1960.

No Gabinete do Ministro, desempenhou, desde 1960, diversas funções de confiança e cargos em comissão, tais como: Secretária do

Chefe do Gabinete; Assessora do Ministro de Estado; Chefe da Secretaria do GM; Chefe da Divisão Administrativa do GM; Coordenadora - Geral de Apoio ao Gabinete do Ministro de Estado, ocupando, atualmente, o cargo em comissão de Assessora do Chefe do GM, responsável pela Coordenação de Apoio ao Gabinete do Ministro.

Durante estes 46 anos sempre trabalhou no Gabinete do Ministro, em Brasília (1960 a 2006), servindo a aproximadamente a 65 Ministros de Estado, entre titulares e interinos, dos quais mereceu apoio, consideração e manifestação de confiança no trabalho que executa.

No decorrer de sua jornada funcional, recebeu diversas referências elogiosas e de louvor aos seus serviços prestados, conforme atesta a Portaria Ministerial nº 021, de 30 de janeiro de 1986, editada pelo então Ministro de Estado da Agricultura – Pedro Jorge Simon.

Integra, presentemente, a equipe do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Luís Carlos Guedes Pinto, continuando a desempenhar suas atribuições com a mesma dedicação e zelo, dispensados às anteriores gestões ministeriais.

Foi agraciada com a Medalha Prêmio, instituída pelo Decreto nº 51.061, de 27 de julho de 1961, por seus cinquenta anos de serviço público sem falta grave;

Admitida na Ordem de Rio Branco, no Grau de Oficial, por Decreto de 21 de maio de 1986;

Condecorada com a Medalha Mérito dos Pioneiros de Brasília em 12 de setembro de 1983.

Diante do exposto, entendemos que a **Srª Maria da Paz de Oliveira de Albuquerque Pereira** é merecedora do honroso Título ora proposto.

Sala das Sessões, em de de 2006

RÔNEY NEMER
DEPUTADO DISTRITAL

PROJETO DE LEI DECRETO LEGISLATIVO Nº 671/2006
(Do Senhor Deputado ODILON AIRES)

"Concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Professor Newton Oliveira Milhomens Filho".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Professor **Newton Oliveira Milhomens Filho**.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Professor **Newton Oliveira Milhomens Filho**, cujo trabalho prestado de grande relevância.

Newton Oliveira Milhomens Filho é maranhense de São Luís - MA. Nascido em 26 de setembro de 1937, chegou em Brasília, em agosto de 1960, e foi residir inicialmente no acampamento do Banco do Brasil, hoje a SQS 303. Dentre as várias ocupações exercidas pelo senhor **Newton** podemos listar: escrivão do Banco do Brasil de 1960 até 1979, professor em diversas escolas, faculdades e universidades, palestrante, industrial e parapsicólogo.

Segundo o que a história nos conta, teria sido um brasileiro, o Pe. Roberto Landell de Moura, gaúcho, que, em 1904, teria sido o primeiro a construir uma Máquina Bioeletrográfica mas não ficou mundialmente conhecido como tal, e que, em 1939 – trinta e cinco anos após, portanto – Semyon Davidovitch Kirlian, na cidade de Krasnodar, na ex-União Soviética, a reinventou e, de então em diante, a Máquina de Bioeletrografia passou a ser conhecida mundialmente como Máquina de fotografia Kirlian.

Newton Oliveira Milhomens Filho continuou a sua obra, estudando-a e fabricando as máquinas que nos permitem tirar fotografias de um halo energético e luminoso em torno do corpo humano, halo este capaz de diagnosticar as emoções, o estado de espírito, o comportamento e o estado de saúde da pessoa.

Uma máquina de fotografia Kirlian ou Máquina Bioeletrográfica possui a condição de, através da ionização, captar detalhes e estruturas geométricas emitidas pelos gases e vapores exalados pelos poros da pele de nosso corpo (o que promove o nosso cheiro ou odor pessoal), além do campo eletromagnético que o nosso corpo possui e está a emitir. Este halo energético, então, seria uma espécie de mapa energético do nosso corpo físico. Nele estariam presentes as emanções gasosas ou vaporosas de todos os órgãos e sistemas do nosso corpo, só que aqui de forma energética, assim como os canais de meridianos da Acupuntura Chinesa.

A máquina Kirlian é capaz de gerar uma voltagem extremamente alta (da ordem de alguns milhares de volts), porém com uma amperagem baixa, causando com isso, à volta de qualquer corpo, a ionização desses gases e vapores, que apareceria nas fotos como um halo luminoso visível de coloração azul, vermelha, amarela, etc. Porém, quando o campo eletromagnético gerado pela máquina Kirlian entra em contato com o campo eletromagnético do nosso corpo, ioniza os gases e vapores por ele exalado e consegue captar variações sutis dos produtos químicos resultantes do metabolismo celular do corpo, registrando cores e formas geométricas completamente diversas as quais nos permitem, com alguma prática, fazer diagnósticos de saúde orgânica e psíquica de qualquer pessoa, animal e até mesmo de vegetais.

Este tipo de fotografia é conhecido como fotografia do campo energético ou bioeletrográfico do indivíduo, seja ele humano, animal ou vegetal. Pela análise de uma fotografia Kirlian, é possível diagnosticar uma série de problemas, ainda mesmo em seu período de incubação, antes que eles cheguem a se manifestar fisicamente - sintomaticamente - ou possam ser captados pela aparelhagem e pelos instrumentos atualmente utilizados na Medicina, na Veterinária e na Fitotecnica.

Em nível da saúde orgânica, podem ser feitos diagnósticos de infecções, intoxicações, inflamações, processos degenerativos, prováveis distúrbios nos diversos órgãos e sistemas e, até mesmo, casos de câncer. Para cada dedo analisa-se um Meridiano da Acupuntura correspondente a um determinado órgão, que tem início ou, então, que termina naquele dedo específico.

Quanto à análise da parte emocional e psicológica da pessoa, é possível diagnosticar casos de depressão, estresse, angústia, melancolia, raiva, conflitos emocionais, síndromes diversas, além de ser possível observar estados alterados de consciência, mediunidade ou paranormalidade e outros efeitos parapsicológicos. O diagnóstico pode ser feito através da fotografia dos dedos das mãos.

No caso do diagnóstico mais comum, que é feito através dos dedos, quando surge uma coloração verde dentro da polpa dos dedos, há indícios que aquela pessoa possui tendência a fobias ou à síndrome do pânico.

Fraturas de cor escura, também no halo energético, estendendo-se até a polpa dos dedos, indicam câncer. Estados depressivos são vistos quando as estrias do halo falham e surge uma abertura grande de um ou dos dois lados da foto.

Uma análise mais profunda, para um diagnóstico, é feita tirando fotos dos dez dedos das mãos. Porém uma única foto do dedo anular ou indicador, por exemplo, pode revelar muitas coisas, principalmente em nível emocional e psíquico, intestino grosso e até mesmo de toda a coluna vertebral.

Atualmente na Rússia - assim como em praticamente toda a Europa - já existem hospitais que trabalham com o diagnóstico Kirlian junto aos pacientes, e isso tem sido de grande valia para diagnosticar doenças e casos clínicos desconhecidos de difícil captação pela aparelhagem existente na atualidade.

Em 1999, a Academia de Ciências da Rússia já considerou a Bioeletrografia como sendo um Fato Científico Oficialmente Comprovado, durante um Congresso, onde compareceram mais de trezentos dos mais renomados cientistas russos - alguns deles, até mesmo, ganhadores de Prêmio Nobel, em diversas áreas da Ciência.

Em 2000, o Ministério da Saúde da Rússia aprovou a utilização da técnica Bioeletrográfica como sendo válida para utilização na Prática Médica e, daí para adiante, vários outros países europeus estão seguindo o mesmo caminho.

Observa-se uma grande melhora nas estrias do halo energético, inclusive seu fechamento quando existem falhas devidas à depressão, à medida que se faz um tratamento e lentamente vai alcançando-se a cura. Este tratamento pode ser feito através da alopatia, do reequilíbrio alimentar, da fitoterapia, dos florais, da homeopatia e mesmo através do Reiki ou da Acupuntura.

Na União de Cultura Espiritualista de Olhão - U.C.E.O. existe uma máquina Kirlian que é operada por trabalhadores que fizeram o Curso Básico de Interpretação de Kirliangrafia e, por esse motivo, aptos a interpretar as fotos Kirlian obtidas e assim fica-se sabendo muita coisa sobre a saúde e o estado de espírito da pessoa kirliangrafada. Através deste meio, a pessoa será tratada espiritualmente ou enviada para a medicina convencional ou para a medicina complementar.

1. TITULAÇÃO:

PROFESSOR DE FÍSICA:

Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade Federal de Goiás, turma de 1966, Registrado na Diretoria de Ensino Secundário do Ministério da Educação, sob o nr. 44.283, Processo nr. 219.229/64.

PROFESSOR DE CULTURA RELIGIOSA AFRO-BRASILEIRA:

Centro de Estudos e Pesquisas de Cultura Iorubana, Rio de Janeiro, turma de 1986.

PROFESSOR DE PARAPSIKOLOGIA CIENTÍFICA:

Instituto Afro-Brasileiro de Parapsicologia, La Plata, Argentina, turma de 1990, matriculado sob o nr. 1.367, no Ministério de Educación y Justicia, Ley 1.304 de la Enseñanza Privada, da República Argentina.

IDIOMAS QUE FALA COM FLUÊNCIA:

Português, Inglês e Espanhol. - Também lê e redige em Francês.

2. ATIVIDADES PROFISSIONAIS DIVERSAS:

BANCÁRIO - Escriturário do Banco do Brasil S.A., em Brasília (DF), de 1959 a 1970.

ASSESSOR - Assessor da Presidência da República, em Brasília (DF), de 1964 a 1968, onde recebeu dois elogios por Serviços Relevantes Prestados à Nação.

PROFESSOR - De Física da Fundação Educacional do Distrito Federal, subordinada à Secretaria de Educação do Distrito Federal, de 1964 a 1981, em Brasília (DF).

EMPRESÁRIO - Proprietário de empresa de Representações e Vendas, em Brasília (DF), de 1970 a 1981.

INDUSTRIAL - De 1983 até o presente momento, em Curitiba (PR). - Fabricante das Máquinas Kirlian, outros aparelhos e programas de computador de diversas áreas das Terapias Alternativas.

PALESTRANTE - Sobre Parapsicologia e Kirliangrafia, no Brasil e no Exterior, onde tem participado de vários Congressos Nacionais e Internacionais, no Brasil, na América Latina, na Europa, na Austrália e Nova Zelândia. Em todos esses eventos tem sido Palestrante Convidado.

PARAPSIKÓLOGO - Registrado como "Parapsicólogo Profissional", em Lisboa, Portugal, no "Ministério das Finanças" - "Direção Geral das Contribuições e Impostos", sob o no C/7.403.811, aos 14/06/91.

3. CARGOS E/OU FUNÇÕES:

Ex-Presidente do Grupo de Pesquisas Parapsicológicas de Brasília, em Brasília (DF), no período de 1962 a 1964.

Ex-Vice-Presidente e Diretor de Pesquisas do Instituto Brasileiro de Parapsicologia, em Brasília (DF), de 1964 a 1970.

Presidente da Associação Brasileira de Kirliangrafia, desde 1986, até sua desativação, em 2000.

Ex-Presidente do Instituto Internacional de Psicobiofísica e Psicotrônica, com sede em Curitiba (PR), até sua desativação, em 1992.

Pioneiro na pesquisa da Kirliangrafia, no Brasil, desde 1968. A partir de 1981, já era capaz de fazer diagnósticos de saúde orgânica e psíquica de seres humanos, através das Fotos Kirlian, resultado de suas pesquisas na área.

Criador do "Padrão Brasileiro Oficial de Kirliangrafia", que foi oficializado e recebeu seu nome, no I Simpósio Brasileiro de Kirliangrafia, realizado em Curitiba (PR), em 1986.

No período de 1988 a 1989, juntamente com o Doutor Waldely Carvalho da Costa, Phd, Professor Universitário da PUC-Rio, realizou pesquisas

kirliangráficas na área das religiões Afro-brasileiras, cujos resultados foram publicados no livro de sua autoria "A Mente - Uma Energia Cósmica".

Em fevereiro/1990, foi Presidente, a convite, do II CONGRESSO INTERNACIONAL DE PARAPSIKOLOGIA, em Lisboa, Portugal, sob o patrocínio do "Instituto Médico Naturista", de Lisboa - Portugal.

Em abril de 1996, foi Presidente do "I Encontro dos Buscadores de Curitiba".

Palestrante Convidado em diversos Congressos Nacionais e Internacionais, no Brasil e no Exterior, desde 1976.

Recebeu "Diploma Honour" do "Forum Holistic International" por relevantes serviços prestados em favor da Saúde e do Bem-Estar da Humanidade, em 1990.

Recebeu "Diploma de Mérito Científico" da "Federación Mundial de Parapsicología y Ciencias Afines", em 1990, pela Seção de Portugal, em Lisboa.

Ministrou aulas de Kirliangrafia Aplicada à Parapsicologia para Curso de Extensão Universitária, a cargo das "Faculdades Reunidas Hélio Alonso", Rio de Janeiro (RJ), Brasil, no Curso de Extensão Universitária de Parapsicologia I e II, ministrado no "Instituto Médico Naturista", em Lisboa, Portugal, em 1991, como "Professor Convidado", para cumprimento de Convênio de Intercâmbio Cultural Brasil-Portugal, firmado entre as duas instituições universitárias.

Ministrou aulas e proferiu várias palestras em Congressos e Seminários, a convite da "Fundación Argentino-Brasileña para la Integración y el Intercambio Cultural", a cargo do "Banco del Conocimiento" e da "Universidad Libre de Ciencias Alternativas", de Buenos Aires, Argentina, nos anos de 1986, 1987, 1988 e 1989.

Recebeu troféu "Melhor Tese Científica do Ano", na III FECAABS (Feira de Ciências e Artes de Bocaiúva do Sul), em Bocaiúva do Sul (PR), em 1988.

Recebeu troféu "Colaboração com a Parapsicologia Científica", concedido pelo IPAPPI (Instituto de Parapsicologia e Potencial Humano), em Florianópolis (SC), em 1994.

Presidente do V Congresso Mundial de Kirliangrafia 2000/Curitiba, que se realizou em Curitiba (PR), nos dias 25 e 26 de novembro de 2000.

Foi eleito Vice-Presidente da IUMAB - Internacional Union of Medical and Applied Bioelectrography, a entidade máxima de Bioeletrografia, de cunho mundial, atualmente reconhecida pela UNESCO/ONU a partir de dezembro de 2000 e que segue as diretrizes e normas da OMS sobre Medicinas Complementares.

Em 2005, foi reeleito Vice-Presidente e também credenciado como Representante Plenipotenciário da IUMAB, para o Brasil e América Latina, com a função de ministrar Cursos Básicos e Avançados de Bioeletrografia e também credenciar pessoas por ele treinadas e gabaritadas para tal, no Brasil e demais países da América Latina.

4. PUBLICAÇÕES:

Autor do Curso "O EFEITO KIRLIAN", em videocassete (esgotado).

Autor dos artigos "As Energias da Vida nas Fotos Kirlian" e "Diagnósticos pelas Fotos Kirlian", na Revista Planeta e "Algumas Considerações sobre o Efeito Kirlian", na revista "Parapsicologia Hoje".

Autor da Tese "Os Trances do Candomblé e da Umbanda à Luz da Kirliangrafia", apresentada no II Congresso Internacional de Parapsicologia, em Lisboa, Portugal, em 1990.

Autor do Ensaio "Kirliangrafia - Um Método Alternativo para Diagnosticar", apresentado no IV Congresso Mundial de Medicina Alternativa, em Belo Horizonte (MG), em 1990.

Autor da Tese "Uma Abordagem Quântica do Fenômeno Paranormal", que foi apresentada no IV Congresso Internacional de Parapsicologia, realizado em Lisboa, Portugal, em 1991.

Autor do artigo "Campos Energéticos em Redor dos Seres Orgânicos", na revista "Alquimia", de maio de 1996.

Autor dos livros: "Fotos Kirlian - Como Interpretar" (esgotado), "O Modelo Energético do Homem" (esgotado), "O Controle das Bioenergias"

(esgotado), "Lições que a Vida Ensinou" (esgotado), "A Mente - Uma Energia Cósmica", "Esoterismo, Parapsicologia e Psicologia", "Vida, Universo e Mente", "O Misticismo à Luz da Ciência" e "Bioeletrografia - A Comprovação Científica".

Participou como Palestrante Convidado e apresentou a tese "Detecção de Faculdades Paranormais e Comprovação de Estados Alterados de Consciência, através das Fotos Kirlian", de sua autoria, no I Congresso Argentino-Brasileño de Parapsicologia Aplicada, em Buenos Aires, em 1987. Posteriormente, no mesmo ano, participou de Congresso semelhante, ocorrido no Rio de Janeiro, onde, a convite, apresentou a mesma Tese.

Apresentou trabalho de sua autoria, intitulado "O Modelo Energético do Homem", no I Simpósio Carioca de Parapsicologia, patrocinado pelo "Centro de Aperfeiçoamento" da "Universidade Estácio de Sá", no Rio de Janeiro, em 1989.

Apresentou o mesmo trabalho na UnB (Universidade de Brasília), em setembro de 1994, como "Palestrante Convidado".

Apresentou o mesmo trabalho, como "Professor Convidado", na sede do IPAPPI (Instituto de Parapsicologia e Potencial Humano), em Florianópolis, em março de 1995.

Apresentou sua tese "Um Modelo Quântico do Paranormal", como "Professor Convidado", no IPAPPI, em Florianópolis, em maio de 1995.

Apresentou o mesmo trabalho no "I Encontro dos Buscadores de Curitiba", em abril de 1996, evento este do qual foi Presidente.

Apresentou o trabalho "O Modelo Energético do Homem" no "Primer Simpósio de Bioelectricidad y Efecto Kirlian", em Buenos Aires, sob o patrocínio do Instituto de Psicología Paranormal, em julho de 1996.

Ministrou curso básico de "Interpretação de Fotos Kirlian" no Instituto de Psicología Paranormal, de Buenos Aires, a convite daquele Instituto, em julho de 1996.

Proferiu palestra sobre Kirliangrafia em Auckland, Nova Zelândia, em abril de 1998, como "Palestrante Convidado" da Auckland University. Ainda no mesmo ano e mês, proferiu palestra sobre Kirliangrafia na Melbourne University, na Austrália, também como "Palestrante Convidado".

Presidiu o II Congresso Internacional de Kirliangrafia, realizado em Curitiba (PR), em abril de 1999.

Participou, como Palestrante Convidado, do I Congresso do Mercosul de Parapsicologia, no Rio de Janeiro (RJ), em setembro de 1999.

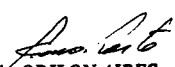
Em julho de 2000, esteve em São Petersburgo, na Rússia, em Congresso Internacional de Kirliangrafia como "convidado de honra" onde foi homenageado pelos cientistas presentes por ter sido considerado como o primeiro pesquisador do mundo a conseguir diagnosticar problemas de saúde com as Fotos Kirlian, quando ainda residia em Brasília (DF).

Nos dias 25 e 26 de novembro de 2000, em Curitiba (PR), foi o Presidente do V Congresso Mundial de Kirliangrafia-2000/Curitiba, o qual foi patrocinado pela IUMAB - internacional Union of Medical and Applied Bioelectrography, o qual contou com a presença de 48 cientistas europeus e 5 brasileiros, todos eles com a titulação de Ph.D., todos eles pesquisadores na área da Kirliangrafia.

Durante o Congresso Internacional 2000/Curitiba, foi eleito Vice-Presidente da IUMAB.

Ante o todo o exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para fazer aprovar o Presente Projeto de Decreto Legislativo, de minha autoria, que consagra o trabalho desenvolvido pelo Professor Newton Milhomens Filho.

Sala das Sessões, de agosto de 2006.

Deputado 
ODILON AIRES
PMDB/DF

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 077/2006
(De autoria da Deputada Ivelise Longhi)

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor RUBEM SOARES BRANQUINHO.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Rubem Soares Branquinho.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta ora apresentada pretende homenagear um cidadão e pioneiro, merecedor do reconhecimento por sua contribuição na implantação, construção e consolidação de nossa cidade.

Rubem Soares Branquinho nasceu em Carmo do Paranaíba, em Minas Gerais, filho de João Soares Branquinho e Geny Gomes Gontijo.

Mudou-se para Brasília em 1963, ano em que cursou o Colégio Elefante Branco. Formou-se em engenharia civil pela Universidade de Brasília, no ano de 1971.

Em 1979, exerceu o cargo de Diretor da Administração Regional de Taguatinga e em 1983, a convite, assumiu o cargo de Secretário de Transportes e Serviços Públicos do Estado do Acre.

Foi eleito Deputado Federal Constituinte, em 1986, cujo mandato se encerrou em 31 de janeiro de 1991.

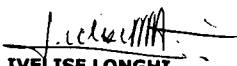
Em 1992, fundou a Paillssander Engenharia Ltda, que já realizou inúmeras obras em todo o Distrito Federal.

Contribuindo com a consolidação de novas áreas habitacionais, já construiu e entregou cerca de 26 edifícios no bairro Águas Claras.

Além de sua intensa atuação profissional, participa de várias entidades representativas do setor empresarial. É sócio da Associação Comercial do Distrito Federal, membro do Conselho Superior da Associação Comercial e Industrial de Taguatinga, membro do Conselho Superior da Associação Comercial e Industrial de Águas Claras e sócio representativo do Rotary Park Way, tendo sido seu Presidente na Gestão de 1998/1999.

Por toda a sua trajetória de vida, bem como pela significativa contribuição na construção e consolidação da nossa cidade, o Senhor RUBEM SOARES BRANQUINHO faz jus ao Título de Cidadão Honorário de Brasília, pelo que conclamo os nobres Deputados no sentido de aprovarmos o presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala de Sessões, de de 2006.


IVÊLISE LONGHI
Deputada Distrital

INDICAÇÃO Nº **IND 6336/2006**
(Da Sra. Deputada Eliana Pedrosa)

Sugere ao Banco de Brasília S/A – BRB a instalação de um Posto de Atendimento na Expansão de Samambaia, na Região Administrativa de Samambaia – RA XII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Banco de Brasília S/A – BRB a instalação de um Posto de Atendimento na Expansão de Samambaia, na Região Administrativa de Samambaia – RA XII.

JUSTIFICAÇÃO

A finalidade desta Indicação é sugerir ao Banco de Brasília S/A – BRB, a instalação de um Posto de Atendimento na Expansão de Samambaia.

O atendimento da presente proposição virá ao encontro de reivindicação dos moradores, trabalhadores e frequentadores do local, que sempre que necessitam de utilizar os serviços oferecidos pelo banco, se deslocam por grandes distâncias.

Por se tratar de uma justa reivindicação daquela comunidade, conclamo os nobres Deputados no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em


Deputada ELIANA PEDROSA
PFL

INDICAÇÃO Nº **IND 6336/2006**
(Da Sra. Deputada Eliana Pedrosa)

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, a construção de escola de 2º grau na Expansão de Samambaia, na Região Administrativa de Samambaia – RA XII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, a construção de escola de 2º grau na Expansão de Samambaia, na Região Administrativa de Samambaia – RA XII.

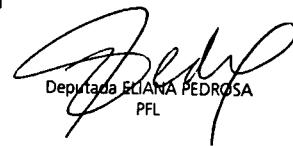
JUSTIFICAÇÃO

Os estudantes que residem na Expansão de Samambaia ressentem-se com a falta de uma unidade de ensino no local.

A construção da referida escola é antiga reivindicação da comunidade que necessita acomodar seus alunos com dignidade.

Considerando que a educação para todos, dentro de padrões mínimos de qualidade, é prioridade dos Governos Federal e local, conclamo os nobres Deputados, no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em


Deputada ELIANA PEDROSA
PFL

INDICAÇÃO Nº **IND 6337/2006**
(Da Sra. Deputada Eliana Pedrosa)

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal a instalação de pára-raios na Expansão de Samambaia, na Região Administrativa de Samambaia – RA XII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal a instalação de pára-raios na Expansão de Samambaia, na Região Administrativa de Samambaia – RA XII.

JUSTIFICAÇÃO

A finalidade desta Indicação é sugerir a instalação de pára-raios na Expansão de Samambaia, na Região Administrativa de Samambaia – RA XII.

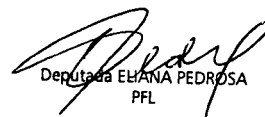
A falta de pára-raios em épocas de temporais pode causar prejuízos, pois a descarga elétrica de um raio sobre uma antena de televisão ou rádio, ou sobre um poste de energia elétrica, causa a queima de equipamentos domésticos (eletrodomésticos, computadores, etc).

O raio também pode representar riscos para a sociedade. Por ano, centenas de pessoas são vítimas de raios em todo país. A maioria sobrevive, porque são atingidas indiretamente. Mas, também, existem vítimas fatais.

A presente solicitação tem como objetivo proporcionar maior conforto e segurança aos moradores e frequentadores da região, que se queixam de grande incidência de raios no local.

Por se tratar de uma justa reivindicação daquela comunidade, conclamo os nobres Deputados no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em


Deputada ELIANA PEDROSA
PFL

INDICAÇÃO Nº **IND 6338/2006**
(Da Sra. Deputada Eliana Pedrosa)

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal a instalação de torre de transmissão de televisão na Expansão de Samambaia, na Região Administrativa de Samambaia – RA XII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal a instalação de torre de transmissão de televisão na Expansão de Samambaia, na Região Administrativa de Samambaia – RA XII.

JUSTIFICAÇÃO

A finalidade da Indicação é sugerir a instalação de uma torre de transmissão de televisão na Expansão de Samambaia, na Região Administrativa de Samambaia – RA XII. A presente solicitação tem como objetivo proporcionar maior conforto aos telespectadores que se queixam do baixo nível de sinal que recebem os aparelhos televisores do local.

Por se tratar de uma justa reivindicação daquela comunidade, conclamo os nobres Deputados no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em


Deputada ELIANA PEDROSA
PFL

INDICAÇÃO Nº 0339/2006
(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

Sugere à Companhia Energética de Brasília – CEB e a Secretaria de Obras do Distrito Federal, a implantação do sistema de iluminação pública, nas quadras 711/911 e 712/912, da Asa Norte, em especial nas vias públicas de acesso à Escola CEF 07 de Brasília, localizada na SGAN 912.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere à Companhia Energética de Brasília – CEB e a Secretaria de Obras do Distrito Federal, a implantação do sistema de iluminação pública, nas quadras 711/911 e 712/912, da Asa Norte, em especial nas vias públicas de acesso à Escola CEF 07 de Brasília, localizada na SGAN 912.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de justa reivindicação dos estudantes, professores, moradores e frequentadores daquela localidade que lutam por melhorias principalmente no que se refere à segurança pública.

A comunidade daquela região reivindica a implantação da iluminação pública nas Quadras 711/911 e 712/912, da Asa Norte, uma vez que quando chegam para estudar no período noturno ou retornam para suas residências, acabam enfrentando trechos completamente escuros nas ruas. A falta de iluminação pública adequada na localidade aumenta a incidência de assaltos, acidentes e o risco iminente de estupros e todos os tipos de violência, que já aconteceram por diversas vezes no local.

Diante do exposto, solicito dos ilustres parlamentares o apoio para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em


Deputada ELIANA PEDROSA
PFL

INDICAÇÃO Nº 0340/2006
(Do Senhor Deputado ODILON AIRES)

Sugere ao Poder Executivo o encaminhamento de Projeto de Lei à Câmara Legislativa do Distrito Federal, estabelecendo normas de construção e gabarito para ADE / Setor de Oficinas do RIACHO FUNDO - I.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Poder Executivo o encaminhamento de Projeto de Lei à Câmara Legislativa do Distrito Federal estabelecendo normas de construção e gabarito para a QOF- Setor de Oficinas / ADE do Riacho Fundo – I.

JUSTIFICAÇÃO

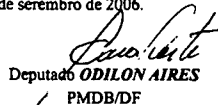
A presente proposição visa atender reivindicação de pequenos empreendedores do SETOR DE OFICINAS DO RIACHO FUNDO-I, que buscam otimizar os parâmetros de edificação, visando maior e eficiência e eficácia na construção dos imóveis da QOF./ADE- Área de Desenvolvimento Econômico do Riacho Fundo-I.

Diante desse objetivo, faz-se necessário que o cálculo do potencial construtivo ofereça condições para que seja mantido o equilíbrio econômico e financeiro, a fim de que sejam potencializados os recursos e economias desses trabalhadores, que tenham em ter um negócio próprio, ganhando o sustento de suas famílias e ainda abrindo a oportunidade de novos postos de empregos.

Dessa forma, visando o atendimento daquela comunidade, solicitamos que o Poder Executivo encaminhe, em caráter de urgência, a esta Casa Legislativa, um Projeto de Lei que contemple a construção de pavimento térreo, mais três pavimentos superiores, permitidos sobreloja e subsolo optativos, como também a taxa de ocupação de 100% (cem por cento) do lote, resguardadas as necessidades do programa arquitetônico e de iluminação e ventilação.

Assim, entendendo tratar-se de justa reivindicação, espero contar com o apoio decisivo dos ilustres Pares na aprovação desta Indicação.

Sala das Sessões, em de setembro de 2006.


Deputado ODILON AIRES
PMDB/DF

2 ORDEM DO DIA

(1º) ITEM 115: Discussão, em turno único, e votação do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 659, DE 2006**, de autoria dos Deputados Izalci Lucas (PFL), Eliana Pedrosa (PFL), Brunelli (PFL) e Leonardo Prudente (PFL), que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília *post mortem* ao Senhor José Gomes de Oliveira Filho".

– Parecer favorável da relatora da CAS, Deputada Ivelise Longhi. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).

– Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Chico Vigilante. **APROVADO** por votação em processo simbólico (18 deputados presentes).

– Votação do projeto em turno único. **APROVADO** por votação em processo simbólico (18 deputados presentes).

(2º) ITEM 112: Apreciação da redação final do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 656, DE 2006**, de autoria do Deputado Chico Vigilante (PT), que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília *post mortem* ao jornalista Irlam Rocha Lima".

– Apreciação da redação final. **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(3º) Apreciação da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 659, de 2006, de autoria dos Deputados Izalci Lucas (PFL), Eliana Pedrosa (PFL), Brunelli (PFL) e Leonardo Prudente (PFL), que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília *post mortem* ao Senhor José Gomes de Oliveira Filho".

– Apreciação da redação final. **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(4º) ITEM 113: "Discussão, em turno único, e votação do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 647, DE 2006**, de autoria do Deputado Rôney Nemer (PMDB), que concede o título de Cidadão Honorário de Brasília *post mortem* ao Senhor Dr. Tito de Andrade Figueirôa".

– Parecer favorável da relatora da CAS, Deputada Ivelise Longhi. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).

– Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Chico Vigilante. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).

– Votação do projeto em turno único. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).

– Apreciação da redação final. **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(5º) ITEM 226: Votação, em turno único, pelo processo simbólico – art. 152, III, do Regimento Interno – do **RECURSO Nº 46/04**, de autoria de vários deputados, contra decisão da Comissão de

Constituição e Justiça pela inadmissibilidade do Projeto de Lei nº 51, de 2003, que "Institui o Código de Defesa do Contribuinte do Distrito Federal -CDC/DF e dá outras providências". **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).

(6º) **ITEM 206:** Votação, em turno único, pelo processo simbólico – art. 136, § 2º do Regimento Interno – do **REQUERIMENTO Nº 2.412/06**, que "Requer a transformação da sessão ordinária do dia 14 de setembro de 2006 em comissão geral destinada a debater o Projeto de Lei nº 1.656/2004, de autoria dos Deputados Izalci Lucas (PFL), Fábio Barcellos (PFL), Wilson Lima (Prona) e outros, que 'Dispõe sobre a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal e dá outras providências'". **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).

(7º) **ITEM EXTRAPAUTA:** Discussão e votação, em 1º turno, do **PROJETO DE LEI Nº 2.505, DE 2006**, de autoria do Poder Executivo, que "Concede remissão e isenção do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transportes interestaduais e intermunicipal e de comunicação -ICMS- incidentes sobre bens e mercadorias importadas pelo Ministério da Justiça para o Departamento de Polícia Federal".

– Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Leonardo Prudente. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

– Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Brunelli, nos termos do parecer da CEOF. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

– Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 17 votos favoráveis. Houve 5 ausências.

– Apreciação da **redação final**. **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

3 ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Wilson Lima):

– Convoca os deputados para a sessão extraordinária a realizar-se em seguida.

– Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro Secretário, nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro Secretário

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO**

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA

**ATA SUCINTA DA 78ª
(SEPTUAGÉSIMA OITAVA)
SESSÃO ORDINÁRIA,**

EM 12 DE SETEMBRO DE 2006.

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputados Fábio Barcellos, Chico Floresta e Wilson Lima.

SECRETARIA: Deputado Chico Floresta.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 15 horas e 30 minutos.

TÉRMINO: 16 horas e 33 minutos.

PRESENÇA: Compareceram os seguintes deputados:

- | | |
|--------------------------|---------------------------------|
| • Aginaldo de Jesus (PL) | • Izalci (PFL) |
| • Augusto Carvalho (PPS) | • José Edmar (Prona) |
| • Benício Tavares (PMDB) | • Leonardo Prudente (PFL) |
| • Brunelli (PFL) | • Odilon Aires (PMDB) |
| • Chico Floresta (PT) | • Paulo Tadeu (PT) |
| • Chico Leite (PT) | • Pedro Passos (PMDB) |
| • Chico Vigilante (PT) | • Peniel Pacheco (PDT) |
| • Eliana Pedrosa (PFL) | • Rôney Nemer (PMDB) |
| • Erika Kokay (PT) | • Vigão (PMDB) |
| • Eurides Brito (PMDB) | • Wilson Lima (Prona) |
| • Ivelise Longhi (PMDB) | • Fábio Barcellos (sem partido) |

1 ABERTURA

Presidente (Deputado Fábio Barcellos):

– Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

1.1 LEITURA DAS ATAS

– São lidas e aprovadas, sem observações, as Atas das 76ª e 77ª Sessões Ordinárias e da 25ª Sessão Extraordinária.

1.2 COMUNICADOS DA MESA

– **Projeto de Lei nº 2.514, de 2006**, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa.

– **Projeto de Lei nº 2.515, de 2006**, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa.

– **Projeto de Lei nº 2.516, de 2006**, de autoria do Deputado Benício Tavares.

– **Projeto de Lei nº 2.517, de 2006**, de autoria do Deputado Benício Tavares.

– **Projeto de Lei nº 2.518, de 2006**, de autoria do Deputado Wilson Lima.

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 673, de 2006**, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa.

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 674, de 2006**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco.

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 675, de 2006**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco.

– **Projeto de Resolução nº 141, de 2006**, de autoria do Deputado Chico Floresta.

– **Indicação nº 6.341, de 2006**, de autoria do Deputado Odilon Aires.

– **Indicação nº 6.342, de 2006**, de autoria do Deputado Chico Floresta.

– **Indicação nº 6.343, de 2006**, de autoria do Deputado Pedro Passos.

– **Indicação nº 6.344, de 2006**, de autoria do Deputado Pedro Passos.

– **Indicação nº 6.345, de 2006**, de autoria do Deputado Pedro Passos.

– **Indicação nº 6.346, de 2006**, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa.

PL 2014/2006
PROJETO DE LEI Nº
(Da Deputada Eliana Pedrosa)

Altera dispositivos da Lei nº 2.499, de 7 de dezembro de 2000, que "Institui o Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal e dá outras providências".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os arts. 7º e 8º da Lei nº 2.499, de 7 de dezembro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º A implementação do PRÓ-RURAL/DF-RIDE contemplará a concessão de incentivos e benefícios ao setor rural, na forma definida nas Leis nº 3.196, de 29 de setembro de 2003 e nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, relativas ao Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo no Distrito Federal – PRÓ-DF II, no disposto nesta Lei e em seu regulamento".

"Art. 8º Os incentivos de natureza creditícia serão concedidos mediante alocação de recursos do Banco de Brasília S/A – BRB e de outros organismos de financiamento da economia rural, através de linha de crédito em condições favorecidas no tocante aos seguintes aspectos:

I – fruição em até cento e oitenta meses, contados da data referente à liberação da primeira parcela do incentivo;

II – carência de até cento e oitenta meses, aplicável a cada parcela liberada do incentivo;

III – amortização do principal em até cento e oitenta meses, contados da data do vencimento do imposto referente à liberação de cada parcela;

IV – os juros de 0,2 (dois décimos por cento) ao mês, incidentes sobre os saldos devedores e sobre as parcelas liberadas no período de janeiro a dezembro de cada ano, devem ser debitados e exigidos no mês de janeiro do ano subsequente.

IV – atualização monetária do principal na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) da variação do Índice Geral de Preços /Disponibilidade Interna - IGP/DI ou outro que venha a sucedê-lo.

§ 1º A amortização do principal far-se-á, mensal e sucessivamente, em tantas prestações quantas forem as parcelas liberadas a título de incentivo creditício.

§ 2º Caso a variação anual do IGP/DI seja igual ou inferior a 25% (vinte e cinco por cento), fica vedada a atualização monetária do principal.

§ 3º Cada parcela terá o prazo de quinze anos de carência, sendo ao final da carência, exigida a sua amortização.

§ 4º O Governo do Distrito Federal encaminhará à Câmara Legislativa do Distrito Federal, no prazo de cento e vinte dias a partir da regulamentação desta Lei, projeto de lei dispondo sobre a criação de Fundo de Aval, a ser utilizado em operações de financiamento da pequena e média propriedade e em operações para capital de giro dos agricultores inscritos nesse programa, vedada a aplicação de recursos orçamentários do Distrito Federal.

Art. 2º O caput do art. 16 e seu inciso V da Lei nº 2.499, de 7 de dezembro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. As agroindústrias ficam enquadradas no regime tributário simplificado instituído pela Lei nº 2.510, de 29 de dezembro de 1999, desde que atendam aos seguintes requisitos:

V - tenham receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa alterar a Lei nº 2.499/99 que criou o Plano de Desenvolvimento Rural, de modo a ajustá-la às novas regras do PRÓ-DF II e ao tratamento tributário simplificado instituído pelo SIMPLES CANDANGO.

O Distrito Federal deve oferecer tratamento igualitário a todos os segmentos integrantes da cadeia produtiva.

O alcance do PRÓ-DF II deve efetivamente chegar ao setor rural, especialmente quanto a concessão de áreas, créditos e benefícios fiscais, de modo que se alcance os objetivos de promoção do desenvolvimento econômico e social sustentável e integrado.

Assim, estamos sustentando a necessidade de se oferecer as mesmas condições de financiamento ao segmento rural que está definida no PRÓ-DF II, bem como ampliando o limite de receita bruta anual de R\$ 120.000,00 para R\$ 1.200.000,00 a ser observada no enquadramento do tratamento diferenciado estabelecido no SIMPLES CANDANGO.

Em razão do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares às alterações acima introduzidas na Lei em epígrafe.

Sala das Sessões,


Deputada ELIANA PEDROSA

PL 2515/2006
PROJETO DE LEI Nº
(Da Sra. Deputada Eliana Pedrosa)

Altera a Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, que "Dispõe sobre a política habitacional do Distrito Federal."

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - A Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O art. 3º passa a vigorar com o inciso X e §§ 2º, 3º e 4º, com as seguintes redações:

"Art. 3º ...
...

X – incremento de parcerias público-privadas, observados os princípios da Lei nº 11.079, de 2004, para atendimento das demandas dos empregados do setor produtivo."

§ 2º O disposto neste artigo será implementado pelo Poder Público na disponibilização das áreas; pelas empresas públicas no financiamento da construção e pelos beneficiários do programa, que atuarão em regime de mutirão.

§ 3º No atendimento ao disposto no inciso VIII, além dos requisitos estabelecidos no art. 4º, deverá ser observada rigorosamente a ordem crescente de inscrição nos respectivos bancos de dados.

§ 4º Na aplicação do disposto no inciso X terá prioridade a empresa com maior número de empregados efetivos em seus quadros."

II - o art. 4º passa a vigorar com o § 2º, com a seguinte redação, renumerando-se o parágrafo único para §1º:

"Art. 4º ...

...

§ 2º. Na aplicação do disposto neste artigo deverá ser observada a seguinte ordem de preferência:

- I - menor renda familiar;
II - maior número de membros da família;
III - maior tempo de residência no Distrito Federal."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo aprimorar o texto original e definir critérios mais objetivos para a fiel aplicabilidade da lei que trata da política habitacional do Distrito Federal.

Em face da importância que se reveste a matéria, conclamo os nobres Deputados no sentido de aprovarmos o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2006

ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital

cmp

LEI Nº 3.877, DE 26 DE JUNHO DE 2006

Página 1 c

LEI Nº 3.877, DE 26 DE JUNHO DE 2006
DOOF DE 27.06.2006

Dispõe sobre a política habitacional do Distrito Federal.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º A política habitacional do Distrito Federal rege-se por esta Lei, observados os princípios e diretrizes estabelecidos nos arts. 327 e 331 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Parágrafo único. A política habitacional de que trata esta Lei será implementada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH.

Art. 2º A política habitacional do Distrito Federal será dirigida ao meio urbano e rural, em integração com a União, com vistas à solução da carência habitacional para todos os segmentos sociais, com prioridade para a população de média e baixa renda.

Art. 3º A ação do Governo do Distrito Federal na política habitacional será orientada em consonância com os planos diretores de ordenamento territorial e locais, especialmente quanto:

- I - à oferta de lotes com infra-estrutura básica;
II - ao incentivo para o desenvolvimento de tecnologias de construção de baixo custo, adequadas às condições urbana e rural;
III - à implementação de sistema de planejamento para acompanhamento e avaliação de programas habitacionais;
IV - ao atendimento prioritário às comunidades localizadas em áreas de maior concentração de baixa renda, garantido o financiamento para habitação;

V - ao estímulo e incentivo à formação de cooperativas de habitação popular;

VI - à construção de residências e à execução de programas de assentamento em áreas com oferta de emprego, bem como ao estímulo da oferta a programas já implantados;

VII - ao aumento da oferta de áreas destinadas à construção habitacional;

VIII - ao atendimento do banco de dados dos inscritos nos programas habitacionais da SEDUH e do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB;

IX - ao atendimento habitacional por programa, respeitada a legislação em vigor e a demanda habitacional.

§ 1º As cooperativas habitacionais de trabalhadores terão prioridade na aquisição de áreas públicas urbanas destinadas a habitação, na forma desta Lei.

§ 2º VETADO.

Art. 4º Para participar de programa habitacional de interesse social, o interessado deve atender aos seguintes requisitos:

I - ter maioridade ou ser emancipado na forma da lei;

II - residir no Distrito Federal nos últimos cinco anos;

III - não ser, nem ter sido proprietário, promitente comprador ou cessionário de imóvel residencial no Distrito Federal;

IV - não ser usufrutuário de imóvel residencial no Distrito Federal;

V - ter renda familiar de até dois salários mínimos.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto nos incisos III e IV deste artigo as seguintes situações:

I - propriedade anterior de imóvel residencial de que se tenha desfeito, por força de decisão judicial, há pelo menos cinco anos;

II - propriedade em comum de imóvel residencial, desde que dele se tenha desfeito, em favor do coadquirente, há pelo menos cinco anos;

III - propriedade de imóvel residencial havido por herança ou doação, em condomínio, desde que a fração seja de até cinquenta por cento;

IV - propriedade de parte de imóvel residencial, cuja fração não seja superior a vinte e cinco por cento;

V - propriedade anterior, pelo cônjuge ou companheiro do titular da inscrição, de imóvel residencial no Distrito Federal do qual se tenha desfeito, antes da união do casal, por meio de instrumento de alienação devidamente registrado no cartório competente;

VI - devolução espontânea de imóvel residencial havido de programa habitacional desenvolvido pelo Governo do Distrito Federal ou por meio de instituição vinculada ao Sistema Financeiro de Habitação, comprovada mediante a apresentação de instrumento registrado em cartório;

VII - nova propriedade de imóvel residencial gravado com cláusula de usufruto vitalício; VIII - renúncia de usufruto vitalício.

Art. 5º A Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP tornará disponíveis para o Distrito Federal as unidades parceladas ou as glebas destinadas a habitações de interesse social.

§ 1º De cada área destinada a habitação de interesse social, serão reservados:

I - quarenta por cento para atendimento do Cadastro Geral de Inscrições da SEDUH;

II - quarenta por cento para atendimento de cooperativas ou associações habitacionais;

III - vinte por cento para os demais programas habitacionais de interesse social.

§ 2º Fica estabelecido que, na quota prevista no inciso I do § 1º, serão inicialmente atendidos aqueles já habilitados.

Art. 6º As cooperativas ou associações habitacionais de que trata o § 1º do art. 5º aplicam-se as disposições dos arts. 16 a 21 desta Lei.

CAPÍTULO II DOS CONTRATOS DE TRANSFERÊNCIA

Art. 7º Os contratos de transferência de posse e domínio para os imóveis urbanos em programas habitacionais promovidos pelo Poder Público observarão as seguintes condições:

I - o título de transferência de posse ou de domínio, conforme o caso, será conferido a homem ou mulher, independentemente de estado civil;

II - será vedada a transferência de posse daquele que, já beneficiado, a tenha transferido para outrem sem autorização do Poder Público ou que seja proprietário de imóvel urbano.

Seção I Da Posse

Art. 8º As formas de posse dos imóveis públicos destinados a programas habitacionais urbanos são:

I - autorização ou permissão de uso;

II - concessão de uso;

III - concessão especial de uso;

IV - concessão de direito real de uso.

§ 1º A autorização de uso ou a permissão de uso é admitida apenas nos casos de urgência decorrente de situação de risco ou de calamidade pública.

§ 2º A concessão de uso, a concessão especial de uso ou a concessão de direito real de uso será usada nos casos e formas previstos na legislação federal ou distrital.

Art. 9º A transferência de posse de imóvel de programa habitacional pelo Poder Público ao beneficiário independe de autorização legislativa.

Art. 10. Enquanto não houver a transferência de domínio do Poder Público para o beneficiário, é vedado a este transferir a terceiros a posse de bem imóvel recebido no âmbito de programa habitacional do Distrito Federal, salvo se autorizado pelo Poder Executivo. Parágrafo único. VETADO.

Seção II Do Título de Domínio

Art. 11. O beneficiário de programa habitacional do Distrito Federal poderá requerer a transferência de domínio após cumpridos os prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 12. Os imóveis públicos destinados a programas habitacionais serão alienados por meio de venda, permuta ou doação, na forma da legislação vigente.

Art. 13. Os bens imóveis públicos que integram programas habitacionais de interesse social podem ter dispensada a sua licitação nas hipóteses de alienação; concessão de direito real de uso; concessão ou permissão de uso, na forma prevista no art. 17, I, "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação do art. 2º da Medida Provisória nº 292, de 26 de abril de 2006.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se também aos bens imóveis destinados aos programas habitacionais de regularização fundiária de interesse social.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer convênios com os cartórios, com o objetivo de fornecer gratuitamente ou com redução de custos a primeira titulação dos imóveis destinados aos programas habitacionais de interesse social.

CAPÍTULO III DAS COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES HABITACIONAIS

Art. 15. As cooperativas e associações habitacionais não enquadradas nos programas habitacionais de interesse social poderão ter programas próprios.

Art. 16. As cooperativas habitacionais de trabalhadores terão prioridade na aquisição de áreas públicas destinadas à habitação, na forma do art. 328, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 17. As cooperativas e associações habitacionais é vedada a cobrança de qualquer tipo de contribuição de seus associados para fi de aquisição de unidades imobiliárias de programa habitacional do Distrito Federal, excetuadas as taxas previstas em seus estatutos, e lei ou em seus regulamentos.

Art. 18. Nenhum cooperado ou associado pode beneficiar-se mais de uma vez em programa habitacional do Distrito Federal.

Art. 19. Para participar de programas habitacionais destinados a cooperativa ou associação, o candidato deve atender ao seguinte:

- I - ter maioridade ou ser emancipado na forma da lei civil;
II - residir no Distrito Federal nos últimos cinco anos;
III - não ser, nem ter sido proprietário, promitente comprador ou cessionário de imóvel residencial no Distrito Federal;
IV - não ser usufrutuário de imóvel residencial no Distrito Federal;
V - ter renda familiar compatível com o programa.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto nos incisos III e IV deste artigo as situações previstas no art. 4º, parágrafo único.

Art. 20. Para participar de programa habitacional, a cooperativa ou associação habitacional deverá:

I - estar legalmente constituída há pelo menos um ano da data de publicação do edital de licitação;

II - ter registro de seu estatuto e ato de constituição na Junta Comercial do Distrito Federal ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

III - apresentar:

- a) estatuto e suas alterações, se houver, com os respectivos registros;
b) ata de constituição e de eleição da diretoria em exercício, com a relação de seus membros e a qualificação dos diretores;
c) registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
d) certificado de regularidade perante a seguridade social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
e) comprovante de regularidade fiscal;

f) certidão negativa civil e criminal dos dirigentes junto à Justiça Federal e à Justiça do Distrito Federal e Territórios;

g) relação dos cooperados ou associados, com perfil socioeconômico definido.

Art. 21. A transferência de domínio ao cooperado ou associado será feita pela TERRACAP, em conjunto com o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A política habitacional de interesse social, observada a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e suas alterações, poderá adotar a progressividade na implantação de infra-estrutura.

Art. 23. O plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual garantirão o atendimento das necessidades sociais por ocasião da distribuição dos recursos para aplicação em projetos de habitação urbana e rural pelos agentes financeiros oficiais de fomento.

Art. 24. Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a firmar convênios ou estabelecer parcerias com entidades ou órgãos públicos, ou organismos nacionais ou internacionais para a execução da política habitacional de que trata esta Lei.

Art. 25. Fica proibida a emissão de cartas convocatórias para distribuição de lotes nos três meses que antecedem eleição. Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos processos em andamento que estejam previamente formalizados.

Art. 26. Os recursos arrecadados no âmbito dos programas habitacionais do Distrito Federal constituem receita do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal.

Art. 27. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, observando também, na regulamentação, a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001; os planos diretores de ordenamento territorial e locais; as diretrizes relativas ao tombamento do conjunto urbanístico; e preservação do patrimônio histórico, artístico, cultural, urbanístico e paisagístico; e, ainda, a legislação ambiental aplicável.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de junho de 2006
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

PL 2518/2006

Projeto de Lei nº
(Autor: Deputado Benício Tavares)

Altera o § 5º do art. 2º da Lei nº 3.701, de 18 de novembro de 2005, que "altera a destinação da remuneração pela Administração do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF, de que trata a Lei nº 445, de 14 de maio de 1993, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O § 5º do art. 2º da Lei nº 3.701, de 18 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A arrecadação dos vales-transporte recebidos em operação pelos permissionários do Sistema de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal – STPA/DF far-se-á por intermédio de entidade representativa da categoria, devidamente registrada no Ministério do Trabalho, e por cooperativas representativas da categoria, devidamente registradas na Junta Comercial do Distrito Federal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

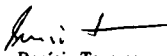
JUSTIFICAÇÃO

O Transporte Alternativo do Distrito Federal necessita de entidades que atendam os interesses da categoria, no que se refere à arrecadação dos vales-transporte. Atualmente, apenas o Sindicato faz a arrecadação, o que inviabiliza o trabalho e a subsistência das cooperativas representativas e provoca transtornos e prejuízos, tanto a estas como aos permissionários. A alteração na forma de arrecadação que propomos tornam mais democráticas as atividades do Sistema.

A proposição que apresentamos visa atender aos apelos de vários permissionários que, dentro de seus direitos, buscam melhor desempenho e qualidade dos seus serviços.

Assim, tendo como objetivo a melhoria e a valorização do Sistema de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal, conto com o apoio dos nobres Pares desta Casa para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, de setembro de 2006.


Benício Tavares
Deputado Distrital - PMDB

PROJETO DE LEI Nº PL 2517/2006
(Autor: Deputado Benício Tavares)

Dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas públicas e privadas disponibilizarem cadeiras de rodas para atendimento dos alunos em caso de acidente.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade das escolas públicas e privadas, de todos os níveis de ensino, disponibilizarem cadeiras de rodas para atendimento dos alunos em caso de acidente.

Parágrafo Único – Para efeito do que dispõe o caput do art. 1º as cadeiras de rodas deverão estar em boas condições de uso em local de fácil acesso.

Art. 2º Caso o aluno não receba o atendimento por inexistência do equipamento, a

unidade escolar sofrerá penalidades, desde a aplicação de advertência, aplicação de multas, cumulativamente, até a suspensão do alvará de funcionamento.

Art. 3º Caberá à Secretaria de Educação, através dos setores de inspeção, fiscalizar a aplicação desta lei.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente lei, até sessenta dias após sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário. 1

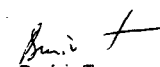
JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa assegurar aos alunos, de todos os níveis, de escolas públicas e privadas, as condições básicas necessárias ao primeiro atendimento, em caso de acidente dentro da instituição de ensino.

Em muitos casos os alunos são transportados de maneira improvisada, o que pode resultar em problemas de maior gravidade, a médio e longo prazos.

Peço, pois, o apoio dos nobres Pares para aprovação desta iniciativa nesta Casa.

Sala das Sessões, de setembro de 2006.


Dep Benício Tavares
Deputado Distrital - PMDB

PL 2518/2006

PROJETO DE LEI Nº DE
(Do Senhor Deputado WILSON LIMA – PRONA)

Dispõe sobre o parcelamento de multas de trânsito no Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica assegurado o parcelamento administrativo de multas de trânsito no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo único – O parcelamento de que trata o caput é permitido apenas para os veículos registrados no Distrito Federal.

Art. 2º O parcelamento será facultado ao proprietário de veículo sobre o qual incidam multas de trânsito de competência do Distrito Federal, que se enquadrem nas situações previstas na Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 3º O parcelamento administrativo das multas será em até 12 (doze) parcelas, iguais e sucessivas.

Parágrafo único – As parcelas deverão ser reajustadas mensalmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou, na sua ausência, pelo menor índice oficial adotado pelo Poder Executivo.

Art. 4º O parcelamento a que se refere o artigo anterior abrange as infrações cometidas ou recebidas até a data de publicação desta Lei.

Parágrafo único – A abrangência do parcelamento administrativo será exclusivamente para as infrações de trânsito cometidas no território do Distrito Federal, ficando prejudicado qualquer outro débito constante no prontuário do veículo, que deverá ser liquidado no momento da efetivação administrativa do benefício proposto nesta Lei.

Art. 5º O acordo será lavrado em termo específico, a ser levado a efeito pelo órgão competente do Poder Executivo, ao qual incumbe a concessão, controle e administração do parcelamento, bem como as adequações sistêmicas que forem necessárias.

Art. 6º Caberá exclusivamente ao proprietário do veículo ou ao seu representante legal, a formalização do pedido do parcelamento administrativo do débito.

Art. 7º A formalização de termo específico de parcelamento impossibilitará a transferência de propriedade do veículo, enquanto não saldado integralmente o débito parcelado remanescente.

Art. 8º O número de parcelas será determinado em conformidade com o montante do débito, sendo que o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 9º O parcelamento do débito acordado ficará automaticamente rescindido em caso de inadimplência de qualquer parcela, ensejando o vencimento automático antecipado da dívida e a vinculação do saldo devedor ao registro do licenciamento do veículo e posteriormente a sua execução pela via judicial, a critério dos órgãos competentes do Poder Executivo.

Art. 10. As multas de trânsito que se encontrarem em qualquer fase de recurso não poderão ser objeto de parcelamento.

Art. 11. O pedido de parcelamento administrativo deverá ser realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Informações divulgadas pela imprensa dão conta de que no Distrito Federal o número de multas expedidas pelos órgãos controladores do trânsito é maior que o número de veículos que trafegam nas ruas, o que é um absurdo, observando-se sob todos os aspectos.

Tal realidade comprova que não há por parte do Poder Executivo local a preocupação com a educação dos motoristas e sim com a punição. Os sistemas eletrônicos de controle de trânsito se proliferam de tal maneira que se transformaram, na verdade, em verdadeiras maquininhas caça-níqueis.

No Município de São Paulo, a partir da iniciativa do vereador Adilson Amadeu, do PTB, cujo Projeto de Lei nº 783/2005, veio a se transformar na Lei Municipal nº 14.168, de 09 de junho de 2006, que, por sua vez, foi devidamente regulamentada pelo prefeito Gilberto Kassab, no último dia 06 de setembro, passou a haver a possibilidade de parcelamento administrativo das multas de trânsito. Aliás, sobre isso vejamos o que disse Kassab quando da assinatura do decreto de regulamentação da mencionada lei:

"É um projeto de extrema importância para a cidade de São Paulo. Este parcelamento dá a oportunidade para que aproximadamente 800 mil pessoas possam quitar as multas de trânsito, permitindo a normalização desta questão na cidade de São Paulo e a entrada de receitas para a Prefeitura realizar investimentos, em especial na área do transporte".

O depoimento do Prefeito Municipal em questão deixa claro que tal iniciativa, qual seja o parlamento das multas de trânsito, permitirá a regularização da situação de milhares de motoristas, sem contar que os recursos arrecadados servirão para garantir investimentos na própria área de transporte, o que é um fator bastante positivo para os municípios.

No Distrito Federal poderá ocorrer a mesma coisa. Permitido o parcelamento das multas, várias pessoas terão sua situação regularizada, além dos valores arrecadados poderem ser aplicados na melhoria da malha viária e, conseqüentemente, na humanização dos sistemas eletrônicos de vigilância de trânsito, de forma a deixar de serem caça-níqueis, passando a educadores, tal qual previsto no Código Nacional de Trânsito.

É justo ressaltar que a presente proposição foi inspirada no Projeto de Lei nº 783/05, apresentado pelo vereador Adilson Amadeu, na Câmara Municipal de São Paulo, a quem aproveitamos a oportunidade para parabenizar pela iniciativa louvável, inteligente e de grande alcance social.

Quanto ao aspecto legal deste Projeto de Lei, buscamos em seu socorro a própria regulamentação da Lei Municipal nº 14.168/2005, realizada pelo prefeito de São Paulo, Gilberto Kassab, fato que comprova que a matéria é de competência do Município e que pode ser de iniciativa parlamentar, mesmo porque a Constituição Federal confere ao DF as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios, conforme previsto no art. 32, § 1º, *verbis*:

"Art. 32. (...)

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios."

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei, o qual busca justiça, respeito e condições para os motoristas do Distrito Federal possam quitar suas multas de trânsito.

Sala das Sessões, em.....

DEPUTADO WILSON LIMA
Autor

10 de junho de 2006 - 01:55

Kassab parcela multas em 12 vezes

Prefeito sanciona projeto, mas parcelamento vale apenas para infrações cometidas até a data de publicação da lei

Daniel Gonzales

SÃO PAULO - Agora é lei: o pagamento das multas de trânsito emitidas em São Paulo poderá ser parcelado em até 12 vezes iguais e mensais. O texto que permite o parcelamento, de autoria do vereador Adilson Amadeu (PTB), foi sancionado na sexta-feira pelo prefeito Gilberto Kassab (PFL). Assim que for publicada a lei, o que deve ocorrer em 30 dias, será aberto um prazo de três meses para que os motoristas em débito com a Prefeitura peçam o parcelamento das multas.

O parcelamento só vale para os veículos emplacados em São Paulo e para as multas lavradas até a data de publicação da lei. Assim, o benefício não será um processo permanente na cidade - servirá para quem tem débitos em atraso regularizar sua situação. "Senão a pessoa se sente à vontade em infringir as leis de trânsito", diz Amadeu. Multas que estão em processo de recurso não poderão ser objeto de parcelamento.

O parcelamento só valerá para as multas de competência da cidade. O número de parcelas será determinado considerando-se o valor do débito - cada parcela não pode ser inferior a R\$ 50,00. O parcelamento ficará cancelado em caso de inadimplência.

Segundo Amadeu, a cidade tem a receber aproximadamente R\$ 840 milhões em multas em atraso. Isso faz com que aproximadamente 1,6 milhão de veículos (28,5% da frota paulistana, de 5,6 milhões de veículos) esteja rodando em situação irregular. São carros, motos, caminhões e ônibus não licenciados há um ano ou mais, pois sem o pagamento das multas o licenciamento anual obrigatório não pode ser feito.

Muitos proprietários desses veículos, quando são apanhados pela fiscalização, abandonam os carros por não terem condições de saldar os débitos e acabam perdendo seus veículos. "O Executivo municipal vai se beneficiar muito com esse projeto, pois ele trará aos cofres da cidade valores que hoje estão definitivamente perdidos", diz o vereador. "Não se trata de motoristas irresponsáveis, porém sem condições financeiras."

Durante o processo de regulamentação da lei, serão discutidas formas de adaptar o sistema municipal de registro das infrações ao parcelamento. Uma das propostas, enviadas por Amadeu à Prefeitura, prevê que as 31 subprefeituras aceitem os pedidos de parcelamento. Os técnicos da cidade ainda terão que adaptar os programas de computador usados para ter o controle da situação das multas. Esse processo, de acordo com o vereador, não é complicado.

Fonte: Agência Estado - www.estadao.com.br



Plano | Publicada em 06/09/2006 às 21h22m



Paulistano pode pagar multa em atraso em 12 vezes

Wagner Gomes, O Globo Online

SÃO PAULO - O paulistano que tem débito de multa de trânsito de janeiro de 2001 a junho de 2006 pode agora parcelar a dívida em até 12 vezes. A medida, que foi regulamentada pela prefeitura nesta quarta-feira, beneficia os proprietários de 800 mil veículos. No total, cerca de 3,2 milhões de infrações devem ter direito ao parcelamento. Juntas, elas somam R\$ 512 milhões. O dono do carro tem até 90 dias para aderir ao programa. A parcela mínima é de R\$ 50,00, com reajuste pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do IBGE.

Os proprietários dos veículos com multas vão receber uma correspondência da prefeitura com a proposta de parcelamento do débito no endereço registrado no documento do carro. A proposta será enviada com o boleto para pagamento único ou das duas primeiras parcelas. O motorista deve então preencher o Termo de Responsabilidade e Acordo e enviar para a caixa postal indicada na correspondência.

Quem preferir, poderá optar pelo parcelamento por meio da internet, no site da Prefeitura. O contribuinte vai poder escolher também quais multas quer pagar, desde que respeitado o valor mínimo de R\$ 50,00. Ele deverá usar o número do Renavam do veículo, selecionar as multas que pretende pagar e imprimir e preencher o Termo de Responsabilidade, que também precisa ser enviado pelo correio para a caixa postal.

A inadimplência de qualquer parcela significará para a prefeitura a quebra do acordo. Ainda segundo a prefeitura, 30 dias após a emissão das propostas da administração de parcelamento, caso não seja formalizada a adesão, as multas serão inscritas no Cadastro Informativo Municipal (Cadin).

Outros débitos de competência municipal que constem no prontuário do veículo, como taxas de remoção e estada, deverão ser quitados previamente para adesão ao parcelamento. Segundo a prefeitura, a transferência do veículo somente será permitida quando for quitado o parcelamento.

O projeto de lei, do vereador Adilson Amadeu (PTB), chegou a ser rejeitado pelo executivo, mas depois passou por uma reformulação e foi aprovado pela Câmara Municipal. Além de se beneficiar com o recebimento de multas de pessoas que não têm condições de quitar as suas dívidas, a prefeitura espera conseguir saldar os débitos atrasados de pessoas que não queriam acertar as suas contas. Se todos os inadimplentes pagarem as suas multas, a prefeitura vai arrecadar mais de R\$ 500 milhões.

- Esse parcelamento vai dar oportunidade para todos quitarem as suas dívidas e, com isso, as receitas, que são muito importantes para o município e que é justo que sejam pagas, vão ser normalizadas. Existem multas recentes e outras de longo prazo. Esperamos que todas sejam pagas - disse Kassab.

O secretário municipal de Transportes, Frederico Bussinger, disse que a maior parte das multas em São Paulo é cometida por um grupo pequeno de motoristas. Em 2005, por exemplo, as multas foram cometidas por 10% da frota de cidade. De acordo com o secretário, 11% dos motoristas tiveram apenas uma multa e 79% não cometeram infração no ano passado. Em 2006, segundo Bussinger, o percentual permanece praticamente o mesmo.

6 de Setembro de 2006 - 19 16

Multas de trânsito também serão parceladas

Decreto assinado pelo prefeito possibilita o pagamento de multas atrasadas em até 12 vezes, desde que a parcela não seja menor do que R\$ 50,00. Proprietários de 800 mil veículos serão beneficiados com a medida.

A partir desta quinta-feira (07/09), proprietários de 800 mil veículos licenciados na cidade de São Paulo com multas de trânsito, poderão parcelar o pagamento delas em até 12 vezes. É o que estabelece o decreto assinado nesta quarta-feira (6) pelo prefeito, regulamentando a Lei nº 14.168/06, que instituiu o parcelamento administrativo de multas de trânsito. O prazo para a adesão ao programa é de 90 dias a partir da publicação do decreto.

"É um projeto de extrema importância para a cidade de São Paulo. Este parcelamento dá a oportunidade para que aproximadamente 800 mil pessoas possam quitar as multas de trânsito, permitindo a normalização desta questão na cidade de São Paulo e a entrada de receitas para a Prefeitura realizar investimentos, em especial na área do transporte", afirmou o prefeito.

De acordo com os números divulgados pela Secretaria Municipal de Finanças, o total de multas aplicadas na cidade de São Paulo, até 31 de agosto de 2006, é de 3,2 milhões, envolvendo mais de 777 mil veículos. A expectativa da Prefeitura, com base nos dados da Secretaria Municipal de Finanças, é de arrecadar em torno de R\$ 500 milhões, se todos os motoristas infratores aderirem ao programa.

Facilidades

A parcela mínima do parcelamento da multa é de R\$ 50,00 e quem optar pelo pagamento terá o valor reajustado pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo). Todos os proprietários dos veículos com multa vão receber uma correspondência da Prefeitura, no endereço registrado no documento do carro. Nele será apresentada a proposta de parcelamento dos débitos incluídos.

Na mesma correspondência, há um espaço reservado para o preenchimento da adesão à proposta que deve ser devolvida à Prefeitura. Também já haverá boletos para o dono do carro escolher entre pagar à vista ou parcelado. Quem optar pelo pagamento parcelado, passará a receber os demais boletos no endereço indicado. No prazo de 30 dias após a emissão das propostas da administração de parcelamento, caso não seja formalizada a adesão, as multas serão inscritas no Cadastro Informativo Municipal - Cadin Municipal.

Outra facilidade para os proprietários de veículos com multa é aderir ao parcelamento do débito por meio da internet, acessando www.prefeitura.sp.gov.br onde em breve será acrescentado um link contendo a lista completa de multas, junto com o valor total a ser pago por cada devedor. O contribuinte poderá, ainda, escolher quais as multas que quer pagar, desde que respeitado o valor mínimo de R\$ 50,00 por parcela. Na aplicação a ser disponibilizada na Internet também será possível emitir segunda via do boleto.

Fonte: site www.prefeitura.sp.gov.br

10/06/2006 - 08h56

Multa de trânsito poderá ser parcelada em São Paulo

GIOVANNA BALOGH
do Agora

O motorista da capital que tem multas de trânsito acumuladas vai poder parcelar os débitos. O financiamento vale para qualquer tipo de infração desde que o valor das parcelas não seja inferior a R\$ 50.

O benefício, porém, só vale para os infratores que receberam as multas até hoje, quando deve ser publicada a lei no "Diário Oficial" da Cidade. As multas aplicadas após a publicação terão de ser pagas somente à vista, como já é feito atualmente.

06/09/2006 - 19h56

Motoristas poderão parcelar multa atrasada em 12 vezes em SP

da Folha Online

O prefeito de São Paulo, Gilberto Kassab (PFL) assinou nesta quarta-feira um decreto que regulamenta a lei nº 14.168/06, a qual permite o parcelamento de multas em atraso emitidas em São Paulo. A medida deve beneficiar os proprietários de 800 mil veículos licenciados na cidade de São Paulo.

A medida passa a valer a partir de amanhã, com a publicação do decreto no "Diário Oficial". Segundo a prefeitura, os donos de veículos em débito com a prefeitura receberão cartas como plano de parcelamento. O proprietário terá que preencher o formulário contido na carta para aderir ao parcelamento.

A parcela mínima para pagamento é de R\$ 50, corrigido pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo). Quem aderir ao plano, receberá os boletos no endereço que constar no documento do carro. A Prefeitura de São Paulo promete que a adesão ao parcelamento poderá ser feita em breve pelo site da prefeitura.

De acordo com o secretário municipal de Finanças, Mauro Ricardo Costa, o total de multas aplicadas na cidade, até 31 de agosto último, é de 3,2 milhões, envolvendo mais de 777 mil veículos. Se todos os motoristas infratores aderirem ao programa, a prefeitura estima arrecadar cerca de R\$ 500 milhões.

Fonte: site folhaonline.com.br

O prefeito Gilberto Kassab (PFL) sancionou nesta sexta-feira a lei que pretende, além de aumentar a arrecadação da prefeitura, forçar o paulistano a quitar débitos como o IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores) e o DPVAT (seguro obrigatório). Um pré-requisito para conseguir o parcelamento das multas de trânsito: estar em dia com esses tributos. O carro também não poderá ser vendido durante o pagamento das parcelas, senão, será obrigado a quitar à vista as parcelas pendentes.

O parcelamento poderá ser feito em até 12 vezes, que serão reajustadas mensalmente pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), do IBGE.

A intenção de restringir o parcelamento é para que a facilidade não seja vista como "um incentivo aos infratores", afirmou o vereador autor da lei, Adilson Amadeu (PTB). Ele não descarta, porém, a possibilidade de a lei ser reeditada periodicamente para que as multas voltem a ser quitadas. O vereador explicou que a prefeitura deverá dar um prazo para que os condutores solicitem esse parcelamento.

Amadeu acredita que essa é a oportunidade dos motoristas regularizarem a documentação do veículo. Ele disse que dos 5,6 milhões da frota de carros de capital, mais de 2 milhões trafegam sem licenciamento. "Muitas pessoas não licenciam o carro porque não conseguem quitar as altas multas", afirmou o vereador.

A medida vale apenas para os carros emplacados na capital. A prefeitura, porém, não passou detalhes de como o motorista deve proceder para requerer o parcelamento. O vereador disse que sugeriu ao prefeito que o atendimento seja feito nas 31 subprefeituras da capital. "A pessoa poderia levar o número do Renavam e ver seus débitos e parcelar na subprefeitura mais próxima".

MULTAS NA CAPITAL**290 mil**

Foi a quantidade de multas de trânsito aplicadas por mês na cidade de São Paulo em 2005, na média de janeiro a novembro --alta de 10,7% em relação ao ano anterior

R\$ 28 milhões

Foi a receita média por mês arrecadada pela prefeitura com multas de trânsito em 2005

Mais de 50%

Era a expectativa inicial de crescimento da arrecadação com multas de trânsito na capital paulista em 2006 em relação ao ano passado

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 678/2006
(Da Sra. Deputada Eliana Pedrosa)

Concede *post mortem* o Título de Cidadão Honorário de Brasília Senhor Guálter Loiola Alencar.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido *post mortem* o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Guálter Loiola Alencar.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem a um dos mais dignos cidadãos de Brasília.

Loiola era um jornalista raro. Nascido em Araripe, sul do Ceará, Guálter Loiola Alencar fez o 1º grau (primário e ginásio) no Colégio Diocesano do Crato e o Clássico (2º grau) no Liceu do Ceará (Fortaleza). Curso até o 2º ano de Direito e abandonou a faculdade para dedicar-se ao jornalismo. Fez o primeiro jornal, Voz do Cariri (Crato) aos 16 anos. Trabalhou sucessivamente nos jornais Cor-reio do Ceará e Unitário (Fortaleza); O Cruzeiro (revista, Rio), Diário da Noite, Diário Carioca, Última Hora, O Jornal, O Globo, Jornal do Commercio, Diário de Notícias, Luta Democrática (Rio); Folha de S. Paulo (SP); Folha do Norte, Folha Vespertina, O Liberal, O Estado do Pará, Diário do Pará (Belém); Agências de notícias: Associated Press e Asapress (Rio). Revistas: Comércio & Mercado (Rio), Agricultura de Hoje (SP).

Foi assessor do IBDF (atual Ibama), Senado e Câmara dos Deputados. Coordenador de Imprensa do Governo do Distrito Federal, gestão José Aparecido de Oliveira. Criou e editou o Coletivo, primeiro jornal diário distribuído de graça no Brasil. Dirigiu GL Produções Jornalísticas, que edita jornais próprios e de terceiros, revistas e livros.

Em Brasília, editou os veículos de comunicação do Grupo Comunidade, integrou as equipes jornalísticas do Jornal de Brasília, Última Hora de Brasília, Correio Braziliense e BsB Brasil. Atualmente, era editor-chefe do jornal Agora!, veículo, vinculado à Tribuna do Brasil.

Sempre em busca da informação e de fazer valer a sua paixão pelo jornalismo, o cearense Guálter Loiola desempenhou um papel importante em veículos de comunicação em diversos estados brasileiros e em Brasília, deixando saudades de um dos melhores jornalista da nossa cidade.

Isso posto, solicitamos o apoio dos ilustres colegas parlamentares, para aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em


Deputada ELIANA PEDROSA

emm.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 674/2006
(Do Sr. Deputado PENIEL PACHECO)

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Clóvis Queiroz Sena.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Clóvis Queiroz Sena.

Art 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nascido em 4 de março de 1930, em Carutapera, no Maranhão, Clóvis Sena, jornalista desde 1949, ameculhou uma grande quantidade de reconhecimentos por seus serviços prestados ao País.

Chegou em Brasília em 1960, véspera da inauguração de Brasília, para cobrir esse evento. A partir dessa data, como jornalista, trabalhou no *Correio Brasiliense*, jornal oficialmente reconhecido como pioneiro na história da imprensa brasileira. Posteriormente atuou em outros jornais da capital, tais como: *Jornal de Brasília*, *Diário de Brasília*, *José* (Semanário).

O Senhor Clóvis Sena, como servidor da Câmara Federal, foi também, presidente do Comitê de imprensa dessa Casa.

Jornalista político durante muitos anos em Brasília, é hoje escritor e poeta, membro da Academia Maranhense de Letras.

Há muitas outras razões porque apresento a presente proposição. Entretanto, a vida do senhor Clóvis Sena por si só já o qualifica para receber esta tão honrosa homenagem da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Para tanto, conto com o apoio unânime dos colegas deputados na aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo, que homenageia um dos mais respeitados e influentes jornalistas de nosso país, o senhor Clóvis de Queiroz Sena.

Reconhecê-lo como legítimo Cidadão do Distrito Federal, é reconhecer a sua atuação benéfica em favor da dignidade humana.

Sala das Sessões, em


PENIEL PACHECO
DEPUTADO DISTRITAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 675/2006
(Do Sr. Deputado PENIEL PACHECO - PDT)

Concede o Título de Cidadão Honorário do Distrito Federal ao Pastor DAVID RODRIGUES DA SILVA.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Distrito Federal ao Pastor DAVID RODRIGUES DA SILVA.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Natural de Pires do Rio, Goiás, casado com a Missionária Maria do Carmo Rodrigues da Silva, pai de três crianças: Welson R. da Silva, Welda Francês R. da Silva e Wellen Suzi R. da Silva, o Pastor David Rodrigues da Silva tem uma vida de dedicação a obra de Deus e de serviços prestados à nossa sociedade.

O Pastor David foi convertido em 1956 e batizado em 1964, quando começou seu primeiro curso de Teologia na IBID, em Goiânia. Fez bacharelado também em Teologia pelo Seminário Unido do Rio de Janeiro, em 1980 e pelo Seminário Evangélico da IBD, em 1984.

Recebeu as seguintes homenagens:

- Distinção Especial do comitê Mundial de Missões como "Primeiro Lugar Mundial em Crescimento de Igreja e Membro" – Assembléia Geral de 1996;
- Certificados de Honra como "Conferencista da Escola Bíblica Nacional da Assembléias de Deus no Brasil";
- Menção Honrosa da Consulta Internacional da Igreja de Deus como "Membro Fundador" – Assembléia Geral de 1992;
- Menção Honrosa da Câmara Distrital do DF;
- Word Missions Distingue Award Present to David por 25 anos de nomeação – 71ª Dedicate Service of Missions by Word Missions – Assembléia Geral de 2006.

O maior compromisso do pastor Davi tem sido o de levar as verdades bíblicas ao coração daqueles que carecem do poder de Deus, para vencerem as adversidades da vida.

Pelo trabalho pastoral desenvolvido ao longo do seu ministério, com as mais diferentes comunidades, a maioria delas carentes, oferecendo palestras com intuito de melhorar a qualidade de vida, é que ora conclamamos os nobres parlamentares para, juntos, aprovarmos a presente proposição

Sala das Sessões, em


PENIEL PACHECO
 Deputado Distrital - PDT

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado CHICO FLORESTA)

PL 141/2006

Revoga o § 3º do art. 72 e o inciso XX do art. 145 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º Ficam revogados o § 3º do art. 72 e o inciso XX do art. 145 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os dispositivos que pretendemos revogar dizem respeito à aprovação, pelo Plenário e por maioria absoluta, do requerimento de criação de Comissão Parlamentar de Inquérito:

"Art. 72. As Comissões Parlamentares de Inquérito serão criadas pela Câmara Legislativa, mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo e terão poderes de investigação

próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste Regimento Interno e na Legislação.

§ 3º O requerimento de que trata o caput deste artigo será levado à deliberação do Plenário, no prazo de cinco dias, exigido para a sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Legislativa.

Art. 145. Será escrito e depende de deliberação do Plenário o requerimento cuja matéria não esteja compreendida nos arts. 39, § 1º, V, 40, 42, I, h, especialmente os que solicitem:

XX - criação de Comissão Parlamentar de Inquérito."

Conforme pode ser verificado no caput do art. 72 do Regimento Interno, é exigido requerimento de um terço dos membros desta Casa para a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, o que em nosso entendimento é suficiente para que seja dada como aprovada.

Ademais, é o que também rezam a Constituição Federal e Lei Orgânica do Distrito Federal, pelos seguintes dispositivos:

- Constituição Federal

"Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores."

- Lei Orgânica do Distrito Federal

"Art. 68. A Câmara Legislativa terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no seu regimento interno ou no ato legislativo de que resultar sua criação.

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no regimento interno, serão criadas mediante requerimento de um terço dos membros da Câmara Legislativa, para apuração de fato determinado e por prazo certo; sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público e à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para que promovam a responsabilidade civil, criminal, administrativa ou tributária do infrator." VER Lei nº 1625/97".

Luciano Sales de Oliveira, em sua monografia "A CPI na Jurisprudência do STF", defende a tese de que as CPIs são direito inalienável da minoria nas Casas parlamentares, sendo portanto suficiente o requerimento assinado por um terço dos seus membros para sua criação, como exigido pela Constituição Federal e pela nossa Lei Orgânica. Submetê-las à decisão do plenário, da maioria, seria, no seu entender, antidemocrática restrição das prerrogativas da minoria e do próprio poder fiscalizador do legislativo. Em defesa dessa posição, cita os ensinamentos do renomado jurista Geraldo Ataliba:

"É que só há verdadeira república democrática onde se assegure que as minorias possam atuar, erigir-se em oposição institucionalizada e tenham garantidos seus direitos de dissensão, crítica e veiculação de sua pregação. Onde, enfim, as oposições possam usar de todos os meios democráticos para tentar chegar ao governo. Há república onde, de modo efetivo, a alternância no poder seja uma possibilidade juridicamente assegurada, condicionada só a mecanismos políticos dependentes da opinião pública. [...]"

A Constituição verdadeiramente democrática há de garantir todos os direitos das minorias e impedir toda prepotência, todo arbítrio, toda opressão contra elas. Mais que isso - por mecanismos que assegurem representação proporcional -, deve atribuir um relevante papel institucional às correntes minoritárias mais expressivas. [...]"

Na democracia, governa a maioria, mas - em virtude do postulado constitucional fundamental da igualdade de todos os cidadãos - ao fazê-lo, não pode oprimir a minoria. Esta exerce também função política importante, decisiva mesmo: a de oposição institucional, a que cabe relevante papel no funcionamento das instituições republicanas. O principal papel da oposição é o de formular

propostas alternativas às idéias e ações do governo da maioria que o sustenta. Correlatamente, critica, fiscaliza, aponta falhas e censura a maioria, propondo-se, à opinião pública, como alternativa. Se a maioria governa, entretanto, não é dona do poder, mas age sob os princípios da relação de administração. [...]

Dá a necessidade de garantias amplas, no próprio texto constitucional, de existência, sobrevivência, liberdade de ação e influência da minoria, para que se tenha verdadeira república. [...]

Pela proteção e resguardo das minorias e sua necessária participação no processo político, a república faz da oposição instrumento institucional de governo. [...]

É imperioso que a Constituição não só garanta a minoria (a oposição), como ainda lhe reconheça direitos e até funções. [...]

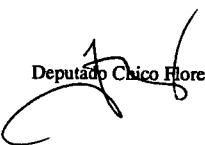
Se a maioria souber que - por obstáculo constitucional - não pode prevalecer-se da força, nem ser arbitrária nem prepotente, mas deve respeitar a minoria, então os compromissos passam a ser meios de convivência política."

Com esse entendimento, a Suprema Corte do país, em 1/8/2006, na ADI 3619-0, considerou inconstitucionais os dispositivos da Consolidação do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo que exigiam, a exemplo dos que essa proposição pretende revogar de nosso Regimento Interno, a aprovação em Plenário, por maioria absoluta, do requerimento de criação de Comissões Parlamentares de Inquérito.

Cumpra-nos consignar, por oportuno, que a referida ADI, impetrada pelo Partido dos Trabalhadores - PT, foi motivada por entendimentos que mantivemos com o Diretório Regional do PT de São Paulo dando conhecimento da tese defendida pelo atual Secretário Executivo da Vice-Presidência na mencionada monografia.

Diante dessas considerações, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, em _____ de 2006.


Deputado Chico Floresta

Deputada Aguinaldo de Jesus Deputada Arlete Sampaio

Deputado Augusto Carvalho Deputado Benício Tavares

Deputado Brunelli Deputado Chico Leite

Deputado Chico Vigilante Deputada Eliana Pedrosa

Deputada Érika Kokay Deputada Eurides Brito

Deputado Fábio Barcellos Deputado Gim Argello

Deputada Ivelise Longhi Deputado Izalci Lucas

Deputado José Edmar Deputado Leonardo Prudente

Deputado Odilon Aires Deputado Paulo Tadeu

Deputado Pedro Passos Deputado Peniel Pacheco

Deputado Rôney Nemer Deputado Vigão

Deputado Wilson Lima

INDICAÇÃO Nº 100 0341/2006
(Do Senhor Deputado ODILON AIRES)

Sugere a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, a construção de quadra uma poliesportiva e um calçadão na Quadra 103 de Samambaia - RA - XII.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 do Regimento Interno desta Casa, sugere a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, a construção de uma quadra poliesportiva e um calçadão na Quadra 103 de Samambaia-RA - XII.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa à oferta de locais de lazer destinados àquela comunidade, que não tem muitas opções. Além de incentivar os jovens da região a praticarem esportes e diminuir o tempo ocioso.

O esporte constitui-se como um instrumento educacional de inserção social, que oferece às pessoas oportunidade de intervenção e participação nas atividades esportivas na própria comunidade. Oferecer condições para as práticas esportivas, contribuindo para o desenvolvimento humano e social é uma das obrigações do Estado.

Diante do exposto, contamos com apoio Nobres Pares, para a aprovação da presente Indicação.

Sala das sessões, em _____ de _____ de 2.006.


Deputado ODILON AIRES
PMDB/DF

INDICAÇÃO Nº 100 0342/2006
(Do Sr. Deputado CHICO FLORESTA)

Sugere ao Senhor Diretor Geral do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal - DMTU/DF, a criação de linhas de ônibus para atender as comunidades das zonas rurais e condomínios em todo o Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Art. 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Senhor Diretor Geral do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal - DMTU/DF a criação de linhas de ônibus para atender as comunidades das zonas rurais e condomínios em todo o Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

É precário o atendimento oferecido pelas empresas que realizam o transporte coletivo aos moradores das zonas rurais e de diversos condomínios, causando grande transtorno aos que não possuem automóvel e necessitam locomover-se para outras localidades do Distrito Federal. Não há oferta desse serviço essencial, obrigando-os a longas caminhadas.

A criação das linhas facilitará sobremaneira a locomoção dos moradores, principalmente dos trabalhadores e estudantes, os mais prejudicados com a situação atual.

Pelo exposto, conclamo meus pares a votar pela aprovação desta Indicação.

Sala das Sessões, em _____, 2006


CHICO FLORESTA
Deputado Distrital/PT

INDICAÇÃO Nº

IND 6343/2006

(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal a construção de Centro Educacional de ensino fundamental, médio e supletivo para atender à comunidade da FERCAL, localizada na Região Administrativa de Sobradinho – RA V.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal a construção de Centro Educacional de ensino fundamental, médio e supletivo para atender à comunidade da FERCAL, localizada na Região Administrativa de Sobradinho – RA V.

JUSTIFICAÇÃO

Ao Poder Executivo compete garantir o bem-estar da população através de políticas públicas que garantam o acesso à educação, bem como fornecer condições para o desenvolvimento dos cidadãos do Distrito Federal.

A educação da sociedade é fator essencial para o êxito de um país. Por educação estamos tratando do ato de educar, orientar, acompanhar, nortear, mas também o de trazer de "dentro para fora" as potencialidades do indivíduo. Embora essa nobre tarefa seja levada em frente quase sempre em casa, algumas vezes no trabalho, muitas vezes entre amigos, queremos nos cingir aquela que é institucionalizada, na escola ou em projetos de educação.

Destacamos a atividade que o estado desenvolve com crianças, jovens e adultos no sentido de sua formação na prática social para a cidadania - entendida esta como a aquisição de direitos e deveres por todos os membros da sociedade. Nestes termos, cabe à educação a tarefa de transmitir e exercitar com os formandos os direitos e deveres para o completo domínio da cidadania.

Dessa forma, a presente Indicação tem por objetivo chamar a atenção do poder público para a necessidade da construção de um Centro Educacional de ensino fundamental, médio e supletivo na FERCAL, visando atender à população de baixa renda, a mais necessitada no quesito educação.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em.....

DEPUTADO PEDRO PASSOS

AUTOR

INDICAÇÃO Nº

IND 6344/2006

(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, a implantação de Centro de Saúde Multidisciplinar para atender a comunidade da

FERCAL, localizada ao longo da DF-150, na Região Administrativa de Sobradinho – RA V.

Excelentíssimo Senhor Presidente da CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, a implantação de Centro de Saúde Multidisciplinar para atender a comunidade da FERCAL, localizada ao longo da DF-150, na Região Administrativa de Sobradinho – RA V.

JUSTIFICAÇÃO

Assegurar atendimento pleno a toda população, por meio de postos de saúde, garantindo serviços de médico, dentista, farmácia, ambulatório e laboratório, é dever do Estado. A Secretaria de Saúde do DF facilitou o acesso de todos ao serviço de saúde pública, descentralizando as suas ações e construindo unidades em várias regiões administrativas.

A saúde é o conjunto de cuidados que evitam as doenças. É a prevenção por meio de vacinas, da fiscalização sanitária, dos cuidados com a manipulação de alimentos, com a higienização pessoal, com a aplicação de hábitos individuais e caseiros de comportamento e o tratamento correto das doenças que acometem o ser humano.

Os moradores da FERCAL, em Sobradinho, pleiteiam com urgência a implantação do Centro de Saúde e a melhoria no atendimento e dos serviços assistenciais de saúde. Atualmente, a localidade conta uma população de mais de 18 mil pessoas e a disponibilização dos serviços de saúde devem acompanhar esse desenvolvimento.

Sempre que necessitam de atendimento médico, vários cidadãos são obrigados a deslocar-se para outras cidades. Convivem com a lotação dos hospitais e a falta de médicos para atender, muitas vezes, problemas de saúde de simples resolução.

O fortalecimento do sistema de saúde daquela localidade é apenas umas das ações a serem desenvolvidas para a melhoria da qualidade de vida da população. Outras demandas dizem respeito ao aumento do efetivo policial e à consolidação da infra-estrutura básica da localidade.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em.....

DEPUTADO PEDRO PASSOS

AUTOR

INDICAÇÃO Nº

IND 6345/2006

(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Sugere ao Excelentíssimo Presidente da Companhia de Saneamento de Brasília – CAESB, a instalação da rede de água potável para atender a comunidade da FERCAL, localizada ao longo da DF-150, na Região Administrativa de Sobradinho – RA V.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Presidente da Companhia de Saneamento de Brasília – CAESB, a instalação da rede de água potável para atender a comunidade da FERCAL, localizada ao longo da DF-150, na Região Administrativa de Sobradinho – RA V.

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores da Fercal, localizada em Sobradinho ao longo da DF-150 reclamam a instalação urgente da rede de água potável. Aproximadamente 18.000 (dezoito mil) pessoas estão vivendo em condições precárias.

Cabe ao Poder Público alcançar solução definitiva para essa situação insustentável e proporcionar qualidade de vida e bem-estar aos cidadãos. A instalação da rede de água potável amenizará graves problemas que atingem a população, como doenças causadas pela água contaminada, principalmente, em crianças.

A presente Indicação ampara-se nas reivindicações dos moradores da FERCAL, que sofrem com a falta de água, essencial para a vida, e a omissão dos órgãos responsáveis pela resolução desse grave problema.

A instalação da rede de água potável localidade é apenas uma das ações a serem desenvolvidas para a melhoria da qualidade de vida da população.

Outras demandas dizem respeito à intensificação de rondas ostensivas e ao aumento do efetivo policial, à construção de postos de saúde e da instalação de rede de iluminação pública.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em....

DEPUTADO PEDRO PASSOS
AUTOR

INDICAÇÃO N.º IND 0348/2006

(Da Sra. Deputada Eliana Pedrosa)

Sugere à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, a implantação de asfalto no estacionamento em frente à feira permanente de Sobradinho II, entre a AR 9 e AR 5, compreendido entre a Igreja Paróquia São José e a Escola Classe 13, em Sobradinho/DF.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, implantação de asfalto no estacionamento em frente à feira permanente de Sobradinho II, entre a AR 9 e AR 5, compreendido entre a Igreja Paróquia São José e a Escola Classe 13, em Sobradinho/DF.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem por finalidade a pavimentação asfáltica do estacionamento localizado entre a AR 9 e AR 5, compreendido entre a Igreja Paróquia São José e a Escola Classe 13, em frente à feira permanente de Sobradinho II.

O atendimento desta indicação beneficiará além das pessoas que trabalham na feira permanente, todos os cidadãos que por lá transitam como consumidores ou não, melhorando, desta forma, a qualidade de vida dessas pessoas.

Outrossim, o asfaltamento da referida área, evitará a grande formação de poeira que afeta a todos que freqüentam a referida feira.

Por se tratar de um justo pleito, conclamo aos nobres Deputados no sentido de aprovar a presente indicação.

Sala das Sessões, em

Eliana Pedrosa
Deputada Eliana Pedrosa

fgl

2 PEQUENO EXPEDIENTE**2.1 COMUNICADOS DE LÍDERES****DEPUTADO IZALCI, líder da bancada do PFL.**

- Cita Abraham Lincoln - ninguém consegue enganar todo o mundo todo o tempo - para fundamentar as irregularidades com fins eleitorais cometidas pela Secretária de Educação e pela Governadora do DF.

- Anuncia que enviará aos deputados e à imprensa CDs para comprovar sua denúncia de que os servidores públicos do DF estariam sendo obrigados a comparecer a atos políticos em favor da Governadora.

DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO, em nome do PPS.

- Julga grave a denúncia do Deputado Izalci.

- Ressalta que não é a primeira vez que a Secretária Vandercy é citada como envolvida na tentativa de aliciar votos na Secretaria de Educação.

- Refere-se à matéria da *Folha de São Paulo* relativa a denúncias sobre a manipulação das lojas de conveniência do Banco de Brasília, distribuídas sem critério.

- Sugere ao Deputado Izalci que encaminhe essas denúncias ao Ministério Público.

- Propõe a instalação de CPI para apurar irregularidades do BRB.

DEPUTADO PAULO TADEU, líder da bancada do PT.

- Comenta o empenho dos parlamentares na corrida eleitoral.

- Salieta que a *Rede Globo* e o *Correio Braziliense* já divulgaram o conteúdo da fita mencionada pelo Deputado Izalci.

- Presta solidariedade às vítimas do 11 de setembro: nos Estados Unidos, em 2001; no Chile, por ocasião do golpe militar de Pinochet.

- Defende a necessidade da reforma política e sugere o fim da reeleição para acabar com o uso da máquina pública no período eleitoral.

- Considera desigual disputar eleições quando o setor privado financia com milhões de reais determinadas candidaturas.

- Repudia o episódio envolvendo a Secretária de Educação.

- Manifesta estranheza com a incoerência do comportamento dos políticos do PFL/DF.

- Acredita que a candidata ao Governo do DF, Deputada Arlete Sampaio, chegará ao segundo turno e vencerá o pleito eleitoral.

2.2 COMUNICADOS DE PARLAMENTARES**DEPUTADA ERIKA KOKAY (PT)**

- Julga obscura a forma como o Banco de Brasília implementa suas lojas de conveniência.

- Informa que apresentou requerimento ao presidente do BRB solicitando várias informações.

- Acrescenta que deseja saber se há processo licitatório para que banco escolha o estabelecimento para comportar o seu serviço e qual é a taxa de remuneração.

- Estranha que apenas a loja de conveniência localizada na 402 Sul tenha a condição de comercializar vales-transporte.

- Chama a atenção para a gravidade da situação dos doentes mentais internados no Hospital São Vicente de Paula, em Taguatinga.

- Cobra a implementação do plano emergencial de saúde mental, apresentado pelo Governo do Distrito Federal há quatro meses.

- Defende a implantação de uma estrutura hospitalar que dê dignidade a esses doentes.

DEPUTADO BRUNELLI (PFL)

- Apresenta convite de uma reunião que mencionava o número telefônico da Administração Regional de Taguatinga para confirmação de presença, o que caracteriza uso da máquina pública em campanha eleitoral.

- Pede às autoridades da Saúde Pública do DF que resolvam os problemas do Hospital São Vicente de Paula (HPAP).

- Propõe ao Governo do DF e à Secretaria de Saúde o fechamento dessa unidade hospitalar e a construção do Hospital de Atendimento à Mulher em seu lugar.

- Lamenta o assassinato da escrivã de polícia, Jozinei Cirqueira Carvalho, por Mirelle Cameiro da Silva, viciada em drogas e portadora de distúrbios mentais, que não recebeu tratamento adequado no HPAP.

DEPUTADO IZALCI (PFL)

– Pede aos pares que compareçam à próxima reunião da CES para aprovar requerimento de sua autoria em que solicita a convocação da Secretária de Educação.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT)

– Ressalta a importância das denúncias dos crimes eleitorais do Governo do DF, para acabar com a sua prática reiterada durante o período eleitoral.

– Manifesta sua expectativa de que o Ministério Público provoque a Polícia Federal para que esses fatos sejam investigados.

– Lamenta que o cenário político do DF, apesar de novo, seja tão desgastado.

DEPUTADA EURIDES BRITO (PMDB)

– Denuncia o privilégio concedido a candidatos de seu partido, o PMDB, quanto à distribuição do tempo no programa eleitoral gratuito.

– Reivindica a participação igualitária nesse programa.

– Anuncia que, caso isso não ocorra, encaminhará ao TRE denúncia dessa irregularidade.

3 COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA

Presidente (Deputado Wilson Lima):

– Requer a presença dos líderes na reunião a ser realizada às 14 horas de amanhã, para definir a pauta de votação.

4 ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Wilson Lima):

– Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro Secretário, nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro Secretário

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputados Chico Floresta e Wilson Lima.

SECRETARIA: Deputado Aguinaldo de Jesus.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 16 horas e 26 minutos.

TÉRMINO: 16 horas e 52 minutos.

1 ABERTURA

Presidente (Deputado Wilson Lima):

– Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

2 ORDEM DO DIA

(1º) **ITEM EXTRAPAUTA:** Discussão e votação, em 2º turno, do **PROJETO DE LEI Nº 2.505, DE 2006**, de autoria do Poder Executivo, que "Concede remissão e isenção do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transportes interestaduais e intermunicipal e de comunicação -ICMS- incidentes sobre bens e mercadorias importadas pelo Ministério da Justiça para o Departamento de Polícia Federal".

– Votação do projeto em 2º turno. **APROVADO** com 17 votos favoráveis. Houve 5 ausências.

– Apreciação da **redação final**. **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(2º) **ITEM EXTRAPAUTA:** Discussão e votação, em turno único, do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 650, DE 2006**, de autoria da Deputada Erika Kokay, que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Perly Cipriano".

– Parecer favorável da relatora da CAS, Deputada Ivelise Longhi. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).

– Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Brunelli, nos termos do parecer da CAS. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).

– Votação do projeto em turno único. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).

– Apreciação da **redação final**. **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(3º) **ITEM EXTRAPAUTA:** Discussão e votação, em turno único, do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 668, DE 2006**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Excelentíssimo Senhor Ministro Arnaldo da Costa Prieto."

– Parecer favorável da relatora da CAS, Deputada Ivelise Longhi. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).

– Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Brunelli, nos termos do parecer da CAS. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).

– Votação do projeto em turno único. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).

– Apreciação da **redação final**. **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(4º) **ITEM EXTRAPAUTA:** Discussão e votação, em turno único, do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 651, DE 2006**, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa, que "Concede o título de

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLÊNÁRIO**

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA

**ATA DA 25ª
(VIGÉSIMA QUINTA)
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,**

EM 6 DE SETEMBRO DE 2006.

Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor José Geraldo Maciel.”
 – Parecer favorável do relator da CAS, Deputado Peniel Pacheco. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

– Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Pedro Passos, nos termos do parecer da CAS. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

– Votação do projeto em turno único. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

– Apreciação da **redação final**. **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(5º) **ITEM 111:** Discussão, em turno único, e votação, do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 350, DE 2004**, de autoria do Deputado Gim Argello (PTB), que “Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senador Renan Calheiros”.

– Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Pedro Passos. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

– Votação do projeto em turno único. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

– Apreciação da **redação final**. **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

3 COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

Presidente (Deputado Chico Floresta):

– Comunica que recebeu recomendação do Procurador-Geral do Distrito Federal, Leonardo Bandarra, no sentido de coibir a prática do nepotismo nesta Casa Legislativa.

– Salienta que vai encaminhar cópia do documento aos parlamentares e à Primeira Secretaria para as providências cabíveis.

– Informa que o prazo para o cumprimento da recomendação é de noventa dias.

– Sugere que o prazo para apresentação de emendas ao PDL do Guará seja estendido.

4 ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Chico Floresta):

– Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro Secretário, nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro Secretário

Decretos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.329, DE 2006
 (Autoria do Projeto: Deputado Roney Nemer)

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília, *post mortem*, ao senhor Dr. Tito de Andrade Figuerôa.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília, *post mortem*, ao senhor Dr. Tito de Andrade Figuerôa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de setembro de 2006

Deputado **FABIO BARCELLOS**
 Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.330, DE 2006
 (Autoria do Projeto: Deputada Eliana Pedrosa)

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor José Geraldo Maciel.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor José Geraldo Maciel.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de setembro de 2006

Deputado **FABIO BARCELLOS**
 Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.331, DE 2006
 (Autoria do Projeto: Deputados Izalci Lucas, Eliana Pedrosa, Brunelli e Leonardo Prudente)

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília, *post mortem*, ao senhor José Gomes de Oliveira Filho.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília, *post mortem*, ao senhor José Gomes de Oliveira Filho.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de setembro de 2006

Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.332, DE 2006
(Autoria do Projeto: Deputado Gim Argello)

**Concede o título de
Cidadão Honorário de
Brasília ao Senador
Renan Calheiros.**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senador Renan Calheiros.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de setembro de 2006

Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.333, DE 2006
(Autoria do Projeto: Deputada Erika Kokay)

**Concede o título de
Cidadão Honorário de
Brasília ao senhor Perly
Cipriano.**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Perly Cipriano.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de setembro de 2006

Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.334, DE 2006
(Autoria do Projeto: Deputado Peniel Pacheco)

**Concede o título de
Cidadão Honorário de
Brasília ao
Excelentíssimo Senhor
Ministro Arnaldo da
Costa Prieto.**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Excelentíssimo Senhor Ministro Arnaldo da Costa Prieto.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de setembro de 2006

Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente

Comissões

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SACP - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 676/06, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que *susta a aplicação do inciso II do art. 3º do Decreto nº 21.73, de 07 de março de 2001.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 15/09/06

Último Dia: 28/09/06

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- PROJETO DE LEI nº 2507/06, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que *altera dispositivos da Lei nº 2.652, de 27 de dezembro de 2000, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 08/09/06

Último Dia: 21/09/06

- PROJETO DE LEI nº 2508/06, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ODILON AIRES, que *dispõe sobre a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para pessoa portadora de deficiência e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 08/09/06

Último Dia: 21/09/06

- **PROJETO DE LEI nº 2510/06**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) AGUINALDO DE JESUS, que *dispõe sobre a redução da carga tributária para empresas e microempresas que contratam novos funcionários no Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/09/06
Último Dia: 26/09/06

- **PROJETO DE LEI nº 2514/06**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que *altera dispositivos da Lei nº 2.499, de 7 de dezembro de 2000, que "Institui o Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal e dá outras providências".*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 14/09/06
Último Dia: 27/09/06

- **PROJETO DE LEI nº 2516/06**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENÍCIO TAVARES, que *altera o § 5º do art. 2º da Lei nº 3.701, de 18 de novembro de 2005, que "altera a destinação da remuneração pela Administração do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF, de que trata a Lei nº 445, de 14 de maio de 1993, e dá outras providências..*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 14/09/06
Último Dia: 27/09/06

- **PROJETO DE LEI nº 2518/06**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON LIMA, que *dispõe sobre o parcelamento de multas de trânsito no Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 14/09/06
Último Dia: 27/09/06

- **PROJETO DE LEI nº 2522/06**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENÍCIO TAVARES, que *concede à pessoa com deficiência, aos doentes renais crônicos, aos cancerosos e portadores de HIV, isenção de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e de Taxa de Limpeza Pública – TLP, no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/09/06
Último Dia: 28/09/06

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- **PROJETO DE LEI nº 2504/06**, de autoria do PODER EXECUTIVO, que *altera o quantitativo de cargos da Carreira Finanças e Controle.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/09/06
Último Dia: 21/09/06

- **PROJETO DE LEI nº 2509/06**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) FÁBIO BARCELLOS, que *inclui o evento "Feira do Empreendedor" no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/09/06
Último Dia: 21/09/06

- **PROJETO DE LEI nº 2512/06**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) FÁBIO BARCELLOS, que *institui, no Distrito Federal, o "Dia Distrital de Segurança e Saúde no Trabalho", a ser comemorado no dia 28 de abril de cada ano.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/09/06
Último Dia: 26/09/06

- **PROJETO DE LEI nº 2519/06**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GIM ARGELLO, que *dispõe sobre a inclusão no calendário oficial do Distrito Federal a "Lavagem do Acarajé a Yaya".*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 15/09/06
Último Dia: 28/09/06

- **PROJETO DE LEI nº 2520/06**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) EURIDES BRITO, que *inclui o evento "Ceilândia – O Maior São João do Cerrado", no Calendário Oficial do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/09/06
Último Dia: 28/09/06

- **PROJETO DE LEI nº 2524/06**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BRUNELLI, que *inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a Semana de Celebração da Amizade Brasil-Israel..*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/09/06
Último Dia: 28/09/06

- **PROJETO DE LEI nº 2527/06**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ODILON AIRES, que *dispõe sobre parcelamento de remuneração de férias em contrato de gestão firmado com o ICS – Instituto Candango de Solidariedade e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/09/06
Último Dia: 28/09/06

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 668/06**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PENIEL PACHECO, que *concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Excelentíssimo Senhor Ministro Arnaldo da Costa Prieto.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/09/06
Último Dia: 21/09/06

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 670/06**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RÔNEY NEMER, que *concede o título de Cidadão Honorário de Brasília a Senhora Maria da Paz de Oliveira de Albuquerque Pereira.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/09/06
Último Dia: 26/09/06

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 671/06**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ODILON AIRES, que *concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Professor Newton Oliveira Milhomens Filho.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/09/06
Último Dia: 26/09/06

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 672/06**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IVELISE LONGHI, que *concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Rubem Soares Branquinho.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/09/06
Último Dia: 26/09/06

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 673/06**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que *concede post mortem o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Guálter Lóiola Alencar.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 14/09/06
Último Dia: 27/09/06

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 674/06**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PENIEL PACHECO, que *concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Clóvis Queiroz Sena.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 14/09/06
Último Dia: 27/09/06

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 675/06**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) **PENIEL PACHECO**, que *concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Pastor David Rodrigues da Silva*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 14/09/06
Último Dia: 27/09/06

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

- **PROJETO DE LEI nº 2502/06**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) **BENÍCIO TAVARES**, que *dispõe sobre a inserção como disciplina curricular obrigatória da Língua Brasileira de Sinais-Libras, no sistema de ensino do Distrito Federal*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 05/09/06
Último Dia: 19/09/06

- **PROJETO DE LEI nº 2511/06**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) **ELIANA PEDROSA**, que *dispõe sobre a fixação de tabelas contendo escalas de horários de trabalho e outros dados sobre os médicos lotados nas unidades da rede pública de saúde do Distrito Federal*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/09/06
Último Dia: 26/09/06

- **PROJETO DE LEI nº 2517/06**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) **BENÍCIO TAVARES**, que *dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas públicas e privadas disponibilizarem cadeiras de rodas para atendimento dos alunos em caso de acidente*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 14/09/06
Último Dia: 27/09/06

- **PROJETO DE LEI nº 2521/06**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) **BENÍCIO TAVARES**, que *cria o Programa Rodas Solidárias, no âmbito do Distrito Federal*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 15/09/06
Último Dia: 28/09/06

- **PROJETO DE LEI nº 2523/06**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) **BENÍCIO TAVARES**, que *dispõe sobre medidas de inclusão de alunos com deficiência matriculados em escolas públicas e particulares do Sistema de Ensino Regular do Distrito Federal*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 15/09/06
Último Dia: 28/09/06

- **PROJETO DE LEI nº 2525/06**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) **BENÍCIO TAVARES**, que *assegura a instalação da Universidade Pública do Distrito Federal em todas as Regiões Administrativa do Distrito Federal*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 15/09/06
Último Dia: 28/09/06

- **PROJETO DE LEI nº 2526/06**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) **BENÍCIO TAVARES**, que *cria o Programa Jovem Cidadão, no âmbito do Distrito Federal*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 15/09/06
Último Dia: 28/09/06

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

- **PROJETO DE LEI nº 2515/06**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) **ELIANA PEDROSA**, que *altera a Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, que "Dispõe sobre a política habitacional do Distrito Federal"*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 14/09/06
Último Dia: 27/09/06

NOTA

De acordo com o Art. 147, do RI/CLDF, o prazo para apresentação de emendas junto às Comissões é de dez dias úteis.



Câmara Legislativa do Distrito Federal

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimos Senhores Deputados

O Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, Deputado **Leonardo Prudente**, no uso de suas atribuições regimentais, convoca os(as) senhores(as), membros dessa Comissão, para a **11ª Reunião Extraordinária**, a realizar-se no dia **19 de setembro, terça-feira, às 14:30hs, na Sala de Reunião das Comissões**.

Lembramos ainda aos(as) senhores(as) deputados(as), membros titulares desta Comissão, que na impossibilidade de seu comparecimento seja solicitada a presença de seu suplente.

Brasília, 15 de setembro de 2006.

William F. C. de Almeida
 Secretário da CEOF

Pauta da 11ª Reunião Extraordinária da CEOF **de 19 de setembro de 2006.**

1. Projeto de Lei Nº 2501 / 2006 que: "Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual no valor de R\$ 94.031.861,00 (noventa e quatro milhões e trinta e um mil e trezentos e sessenta e um reais)."

Autor(a): Poder Executivo

Relator(a): Deputado Leonardo Prudente

Parecer: .

2. Projeto de Lei Nº 2500 / 2006 que: "Abre Crédito Adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 16.306.403,00 (dezesseis milhões e trezentos e seis mil e quatrocentos e três reais)."

Autor(a): Poder Executivo

Relator(a): Deputado Paulo Tadeu

Parecer: .

Brasília, 15 de setembro de 2006

William F. C. de Almeida
 Secretário da CEOF



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Assuntos Fundiários - CAF

SAIN - Parque Rural, Câmara Legislativa do Distrito Federal, Sala 1826,
 CEP - 70.086-900 - Fone: 348-8671

CONVOCAÇÃO

De ordem da Senhora Presidente da Comissão de Assuntos Fundiários - CAF, Deputada Ivelise Longhi, no uso das atribuições previstas no art. 78 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, tenho a honra de convocar os Senhores Deputados, membro desta Comissão, para a 4ª Reunião Ordinária, da 4ª sessão legislativa, da 4ª legislatura, a realizar-se no dia 20 Setembro de 2006, Quarta-feira, às 14:00 horas, na sala de reunião das comissões.

Brasília, 18 de Setembro de 2006.


 José Roberto Fernandes Val Franco
 Secretário CAF

PAUTA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, A SER REALIZADA NO DIA 20 DE SETEMBRO 2006, QUARTA FEIRA, ÀS 14:00 HS, NA SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES.

ITEM I - EXPEDIENTES

- A- Leitura da Ata da 2ª Reunião Extraordinária
- B- Leitura da Ata da Audiência Pública do Plano Diretor de Planaltina - DF

ITEM II PROPOSIÇÕES PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

01) Projeto de Lei Complementar nº 967/2001

Autoria: Poder Executivo

Altera o Artigo 2º da Lei Complementar 109, de 26 maio de 1998.

Relator: Deputado Benício Tavares

Parecer: Favorável conforme emenda de Redação

02) Projeto de Lei nº 191/2003

Autoria: Deputada Erica Kokay

Estabelece normas gerais de esclarecimento à população sobre a situação dos Condomínios ou loteamento irregulares no Distrito Federal, e dá outras providências.

Relator: Deputado Wilson Lima

Parece: Favorável

03) Projeto de Lei nº 1373/2004

Autoria: Poder Executivo

Revoga os Artigos das Leis que especifica, e dá outras providências.

Relatora: Deputada Ivelise Longhi

Parecer: Favorável na forma do substitutivo

04) Projeto de Lei nº 1452/2004

Autoria: Deputado Jorge Cauhy

Cria a Feira Livre de Águas Claras e dá outras providências

Relator: Deputado Wilson Lima

Parecer: Favorável

05) Projeto de Lei nº 2272/2005

Autoria: Poder Executivo

Dispõe sobre a alteração de uso do lote 01 do SHC/SW SQ SUDOESTE Quadra 300 - Setor de Habitações Coletivas Sudoeste, da Região Administrativa de Brasília/DF - RA I.

Relator: Deputado Benício Tavares

Parecer: Favorável conforme emendas de redação 01 e 02

06) Indicação nº 5944/2006

Autor: Deputado Wilson Lima

Sugere à Administração Regional de Samambaia a destinação de uma área de aproximadamente 1.000M² (Mil metros quadrados) para construção do Círculo Comunitário. Como sugestão, indico a área localizada à quadra 420 ao lado da QR 122, sub-centro leste complexo de furnas, lado esquerdo da via ligação Samambaia Sul e Taguatinga Sul.

07) Indicação nº 5976/2006

Autor: Deputado Pedro Passos

Sugere ao Excelentíssimo Secretário de Agricultura a organização da construção da Feira Permanente no local já determinado na Região Administrativa do Recanto das Emas RAXV.

08) Indicação nº 6106/2006

Autor: Deputado Odilon Aires

Sugere ao Poder Executivo, o encaminhamento de Projeto de Lei à Câmara Legislativa, nos termos da Lei 1537/97, objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade, que trata do Clube de Vizinhança onde funciona o Centro Recreativo Jofre Mozart Parada, localizado à CNL 01- lote A - Taguatinga - DF.

09) Indicação nº 6113/2006

Autor: Deputado Brunelli

Sugere a Senhora Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação que ao encaminhar a esta Casa o Plano Diretor Local da Região Administrativa do Riacho Fundo II - RA XXI, regularize as pendências fundiárias e urbanísticas das igrejas de qualquer culto que atualmente ocupam áreas públicas naquela cidade.

10) Indicação nº 6144/2006

Autor: Deputado Brunelli

Sugere a Senhora Governadora do Distrito Federal que regularize as pendências fundiárias e Urbanísticas dos Comerciantes da Feira dos Importados da CNM 02, inclusive Inserindo-os também no rol dos pretendentes ao Shopping Popular de Ceilândia Norte. RA-IX.

11) Indicação nº 6147/2006

Autor: Deputado Chico Vigilante

Sugere à Administração Regional da Ceilândia -RA-IX a execução de Projeto Urbanístico Especial com objetivo de adequar o uso dos lotes e Áreas Lindeiros a avenida que especifica.

12) Indicação nº 6148/2006

Autor: Deputado Chico Vigilante

Sugere à Administração Regional da Ceilândia -RA-IX- a execução de Projeto Urbanístico Especial com o objetivo de adequar o uso dos lotes e Áreas Lindeiros à Avenida que especifica.

13) Indicação nº 6149/2006

Autor: Deputado Chico Vigilante

Sugere à Administração Regional da Ceilândia -RA-IX a execução de Projeto Urbanístico especial com o objetivo de adequar o uso dos lotes e Áreas Lindeiros à Avenida que especifica.

14) Indicação nº 6150/2006

Autor: Deputado Chico Vigilante

Sugere à Administração Regional da Ceilândia -RA-IX a execução de Projeto Urbanístico Especial com objetivo de adequar o uso dos lotes e Áreas Lindeiros à Avenida que especifica.

15) Indicação nº 6152/2006

Autor: Deputado Chico Vigilante

Sugere à Administração Regional da Ceilândia -RA-IX a execução de Projeto Urbanístico Especial com o objetivo de adequar o uso dos lotes e Áreas Lindeiros à Avenida que especifica.

16) Indicação nº 6161/2006

Autor: Deputada Ivelise Longhi

Sugere à Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação que encaminhe proposta para revisão das normas de Edificação, uso e Gabarito do Setor Complementar Indústria e Abastecimento -SCIA-RA-XXV.

17) Indicação nº 6166/2006

Autor: Deputado Edimar Pireneus

Sugere a Excelentíssima Senhora Governadora do Distrito Federal a fixação de preço Público pela ocupação de espaços em feiras livres e permanentes do Distrito Federal.

18) Indicação nº 6167/2006

Autor: Deputado Pedro Passos

Sugere à Excelentíssima Senhora Governadora do Distrito Federal que providencie Decreto Restabelecendo os valores dos preços Públicos de ocupação dos próprios do Governo do Distrito Federal das feiras livres e permanentes.

19) Indicação nº 6303/2006

Autor: Deputada Ivelise Longhi

Sugere a Excelentíssima Senhora Governadora do Distrito Federal que encaminhe proposta para a criação de Lei Específica que conceda a possibilidade de manutenção dos atuais ocupantes dos Boxes, da Central de Abastecimento do Distrito Federal- CEASA.

20) Indicação nº 6309/2006**Autora: Deputada Ivelise Longhi**

Sugere a Excelentíssima Senhora Governadora do Distrito Federal a entrega das Escrituras Definitivas dos lotes de Sobradinho II-DF.

21) Indicação nº 6340/2006**Autor: Deputado Odilon Aires**

Sugere ao Poder Executivo o encaminhamento de Projeto de Lei à Câmara Legislativa do Distrito Federal, estabelecendo normas de construção e gabarito para ADE/ setor de oficinas do Riacho Fundo- I


José Roberto Fernandes Val Franco
Secretário- CAF

Atos Administrativos

ATO DO PRESIDENTE Nº 4112, DE 2006.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, em especial as que lhe conferem o inciso XII, § 1º do artigo 42 do Regimento Interno da CLDF, e considerando os fatos contidos nos autos do Processo nº 001-00500/2006,

RESOLVE:

Art. 1º **EXTINGUIR** a Tomada de Contas Especial instaurada por meio do Ato do Presidente nº 224/06, publicado no DCL de 26 de maio de 2006, e prorrogada pelo Ato do Presidente nº 346/06, publicado no DCL de 18 de julho de 2006.

Art. 2º **DETERMINAR** à Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial a re-instauração de Tomada de Contas Especial para apuração de responsabilidades pelos possíveis danos causados ao Erário relatados no Processo nº 001-001064/2003.

Art. 3º O prazo para a apuração dos fatos de que trata o artigo anterior é de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de setembro de 2006.

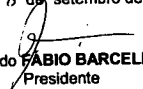

Deputado FÁBIO BARCELLOS
Presidente**ATO DO PRESIDENTE Nº 4113 DE 2006**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

NOMEAR KARLA MARIA MADEIRA MARQUES para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-10, no gabinete parlamentar do deputado Izalci Lucas. (Resolução nº 201/03 – SV).

Brasília, 18 de setembro de 2006.


Deputado FÁBIO BARCELLOS
Presidente**ATO DO PRESIDENTE Nº 4114 DE 2006**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

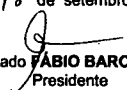
RESOLVE:

1 – NOMEAR LILIA DANIELLE OLIVEIRA DOS SANTOS para exercer o cargo de Chefe de Unidade, CL-14, da Unidade de Redação Parlamentar e Consolidação dos Textos Legislativos. (Resolução nº 091/94 – SV).

2 – EXONERAR ARCENTIK POULIZEKTD DIAS, matrícula nº 16.618, do cargo de Assessor de Diretor, CL-14, da Diretoria de Administração e Finanças. (Resolução nº 091/94 – SV).

3 – EXONERAR MARIA DE FÁTIMA SOUZA SANTANA, matrícula nº 15.247, do cargo de Chefe de Unidade, CL-14, da Unidade de Redação Parlamentar e Consolidação dos Textos Legislativos, bem como NOMEÁ-LA para exercer o cargo de Assessor de Diretor, CL-14, da Diretoria de Administração e Finanças. (Resolução nº 091/94 – SV).

Brasília, 18 de setembro de 2006.

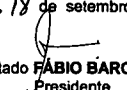

Deputado FÁBIO BARCELLOS
Presidente**ATO DO PRESIDENTE Nº 4115 DE 2006**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

NOMEAR EDNA MARIA DE CARVALHO BARBOSA, requisitada da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para exercer o cargo de Secretário Parlamentar, SP-04, na Liderança do PMDB. (Resolução nº 201/03 – RQ).

Brasília, 18 de setembro de 2006.

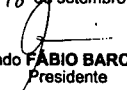

Deputado FÁBIO BARCELLOS
Presidente**ATO DO PRESIDENTE Nº 4116 DE 2006**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE.

TORNAR SEM EFEITO o item de nº 05, do Ato do Presidente de nº 404/06, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal de 04/09/2006, que trata da nomeação de **HELENO NOGUEIRA DE CARVALHO**, para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-10, no gabinete parlamentar do deputado Izalci Lucas.

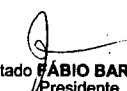
Brasília, 18 de setembro de 2006.


Deputado FÁBIO BARCELLOS
Presidente**ERRATA**

Errata do item de nº 02, do Ato do Presidente de nº 409/06, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, do dia 12/09/2006:

ONDE SE LÊ : CAROLINA MOREIRA DA ALCÂNTARA
LEIA-SE : CAROLINA MOREIRA DE ALCÂNTARA

Brasília, 18 de setembro de 2006.


Deputado FÁBIO BARCELLOS
Presidente**ATO DO PRESIDENTE Nº 401, DE 2006**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no Relatório de Auditoria Interna nº 05/2006, ainda o contido no Processo nº 001.001380/2004,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar à Comissão de Tomada de Contas Especial, Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar a instauração de sindicância para apurar as irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria sobre Execução de Contratos - 2004.

Art. 2º Conceder à Comissão supramencionada o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de Agosto de 2006.

Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente

(Republicado por haver incorreção no original, publicado no D.C.L em 04.09.2006)

Fascal

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – FASCAL EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fundamento Legal: artigo 25, “Caput” da Lei 8.666/93 e alterações.
Justificativa: Por inviabilidade de competição. Autorização da despesa: pelo Ordenador de Despesa: José Júlio de Oliveira.
Ratificação: Conselho de Administração do FASCAL, representado pelo seu Presidente, conforme delegação de competência – Ato do CAF nº 001/2003, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em abril de 2003.

Processo n.º 001-00868/2006, Contratado: CENTRO OFTALMOLÓGICO DR. RODRIGUES S/S LTDA. CNPJ 33.431.651/0001-95 Objeto: prestação de serviços médico-oftalmológicos.

Ratificamos, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, as inexigibilidades de licitação de que tratam os referidos

processos, com fulcro no “Caput” do artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista as justificativas constantes dos respectivos autos processuais. Publique-se para as providências complementares. Brasília, 18 de setembro de 2006. Conselho de Administração do FASCAL: Inimá do Nascimento Silva - Presidente.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - FASCAL

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

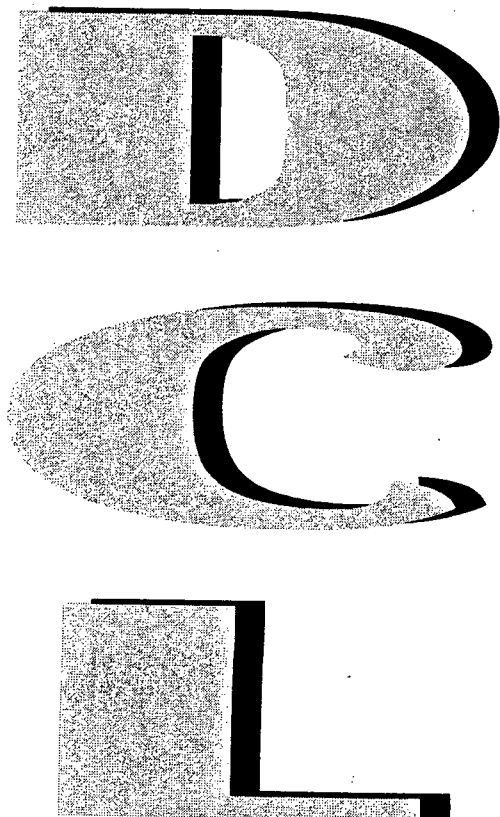
Processo nº 001-00597/2006. Contrato nº 020/2006, firmado entre: Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL e o ICB – Instituto do Cérebro de Brasília S/S Ltda, em 12/09/2006. Vigência: a partir da assinatura observada sua publicação no Diário da Câmara Legislativa do DF. Objeto: prestação de serviços médicos. Recursos: Fonte (100); Elemento de Despesa (3390-39). Nota de Empenho nº 2006NE01106; Valor da Nota de Empenho: R\$ 100,00 (cem reais). Datada de 28/08/2006; Legislação: Lei 8.666/93 e alterações; Vigência 12 (doze) meses; Partes: pelo FASCAL José Júlio de Oliveira e pela Entidade o Dr. Marcelo Dias de Almeida Kawano.

Convites

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO AVISO DE JULGAMENTO CONVITE Nº 06/2006

O Presidente da Comissão Especial de Licitação comunica aos interessados que o resultado do julgamento do convite supracitado, processo nº 001-000.789/2006-CLDF, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de impressão para a Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico - Anexo I do Edital, encontra-se afixado no quadro de avisos da Comissão Permanente de Licitação, localizada no SAIN, Parque Rural, Ed. Sede da CLDF, sala A-03, CEP 70.086-900, Brasília-DF. Maiores informações no local, pelo telefone (61) 3348.8650 ou fax (61) 3348.8651.

Brasília-DF, 18 de setembro de 2006.
Sérgio Luiz da Silva Nogueira



Ler o jornal
que publica
diariamente
nossas leis é
exercer a
Cidadania.

Câmara Legislativa do
Distrito Federal

Presidência

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica